

# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Processo Nº**

SES-PRO-2023/82752

**Data de abertura**

20/12/2023

**OBJETO**

IMPUGNAÇÃO DO PE/092/2023

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Classif. documental | 996



Assinado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - 20/12/2023 às 15:14:11.  
Documento Nº: 13972052-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13972052-8904>



SES-PRO-202382752V01



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**DESPACHO Nº 237372/2023/GBSAG/SES**

**Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023**

Ao (À) Larissa Christina Andrade de Oliveira

Assunto: Impugnação PE 092/2023

Prezados,

Considerando a impugnação ao Pregão nº 092/2023, SES-PRO-2023/44074, que tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano", Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu" e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*.

Encaminhamos os autos, com a referida impugnação acostada para orientação desta PGE quanto aos fatos apresentados pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, visando proporcionar segurança jurídica no decorrer do certame

Atenciosamente,

BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA  
ASSISTENTE DE DIREÇÃO III  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA  
COORDENADORA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS  
HOSPITALARES

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - 20/12/2023 às 15:17:29, NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 20/12/2023 às 15:20:13 e ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA - 20/12/2023 às 15:21:40.  
Documento Nº: 13972268-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13972268-8904>



SESDS2023237372A

SIGA



Sinop – MT, 15 de dezembro de 2023.

À

**Pregoeira: IDEUZETE MARIA DA SILVA**

**Ref: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/44074.**

A empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 20.419.203/0001-24, com sede a Rua das Helicônias nº 33, Sala 204 B, Setor Comercial, Sinop/MT, neste ato representada por Karen Rubin, advogada, portadora do registro na OAB/MT sob nº10.803 O, Cédula de Identidade RG nº 13061160 - SSP/MT, Cadastrada no CPF nº 910.132.161-71 vem, na qualidade de representante legal e advogada da empresa, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

### **I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 5.1 do Edital e art. 164 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o

1

Rua das Helicônias Nº33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

## II. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

Seguindo assim, os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, desta feita com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório, conforme passa a demonstrar.

## III. DAS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu forma abusivas, tais como as previstas no item da qualificação técnica, conforme discorrerá a seguir.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,

2

Rua das Helicônias N°33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





**cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

#### **1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE**

É notório que em se tratando de contratos administrativos, diante da possibilidade de inexecuções, parcial ou total, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros para penalizar a Contratada por tais fatos.

Compulsando o Edital é possível ligeiramente concluir que SIM a administração cumpre o acima informado, conforme é possível verificar no Item **17 que trata das INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** bem como em diversas cláusulas da minuta do Instrumento Contratual constante no próprio Edital.

Inclusive consta expressamente na Cláusula 17.13 o seguinte:

“A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de

3

Rua das Helicônias N°33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.”

Pois bem, **CONTRARIAMENTE** a todo o exposto acima, o Edital também traz capciosamente a previsão de aplicação e “faixa de ajuste” nos processos de pagamento.

Inicialmente o Edital traz a previsão de que serão aplicados “fatores de avaliação” e que os mesmos seriam emitidos mensalmente pelo Fiscal do Contrato e que os apontamentos ensejaram em “ajustes” no pagamento, ou seja **DESCONTOS/GLOSAS** no processo de pagamento, vejamos:

**7.9.13** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato **fatores de avaliação** e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.

**7.9.13.1** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e **poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.**

Curiosamente, o Edital dispõe que “**no conjunto de fatores** de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.” trazendo em seguida planilha com os sobreditos indicadores, abaixo colacionada:





INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]/[somatório dos pacientes atendidos no período]	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

Ocorre que SOMENTE em anexo ao Edital resta consignado o modelo do malfadado FATORES DE AVALIAÇÃO que consiste em uma planilha contendo check-list e cada item do mesmo é pontuado negativamente para a empresa.

ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade )			
<b>Total de ocorrências no mês:</b>				
<b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
<p>O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.</p>				





Logo adiante no item de Análise da Execução Contratual é possível constatar que as pontuações implicam **OBJETIVAMENTE** em desconto/glosa no pagamento da fatura.

Faixas de ajuste no pagamento	Por mês:
	0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura.
	04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura
	09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura
	Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
	Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

Denota-se que não é possível constatar a previsão legal de prévio processo administrativo com o devido contraditório e ampla defesa à empresa haja vista implicar diretamente em retenção/desconto de valores OU SEJA, tal fator de avaliação TRATA-SE DE UMA MULTA!!!

Conforme informado anteriormente com base nos demais itens constantes no próprio edital e na minuta do futuro contrato, a aplicação de sanções à empresa somente é possível após o devido processo administrativo, sob pena de descumprimento aos preceitos legais.

Neste sentido, o princípio do contraditório e ampla defesa é um princípio expresso no artigo 5º da Constituição Federal, que possui 78 (setenta e oito) incisos, relativos a direitos e garantias individuais.

No âmbito da administração pública, no controle de seus atos, em casos controversos é necessária a utilização de processo administrativo que, além de consubstanciar os fatos é um mecanismo contra abusos e arbitrariedades, e deve garantir o irrestrito direito a defesa.

O contraditório, em processo administrativo, permite a manifestação do acusado, que poderá apresentar argumentações, documentos e conteúdo probatório no sentido de contradizer a parte contrária.





“O processo administrativo afigura-se, pois, num instrumento legitimador da atividade administrativa que, ao mesmo tempo, materializa a participação democrática na gestão da coisa pública e permite a obtenção de uma atuação administrativa mais clarividente e um melhor conteúdo das decisões administrativas. De igual modo, traduz-se em garantia dos cidadãos administrados, no resguardo de seus direitos”. (Celso Antonio Bandeira de Mello).

A Lei nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual estabelece em seu art. 22 que “nos procedimentos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, **do contraditório, ampla defesa** e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados”.

“O contraditório é o momento em que o acusado enfrenta as razões postas contra ele. A ampla defesa por sua vez é a oportunidade que deve ter o acusado de mostrar suas razões. No contraditório, o acusado procura derrubar a verdade da acusação e na ampla defesa ele sustenta a sua verdade”.<sup>1</sup>

Ademais, os mesmos devem ser pautados na razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, é incontroverso que a aplicação de multas é um fator a mais no desequilíbrio econômico do contrato **com o consequente enriquecimento sem causa da parte Contratante**, o que fere não só equilíbrio econômico-financeiro

<sup>1</sup> <https://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/ggp/clp/conteudo-clp/principio-do-contraditorio-e-ampla-defesa>





como afeta a comutatividade do contrato.

Verifica-se no referido dispositivo, que a Administração Pública estabelece critérios ILEGAIS para aplicação da multa fantasiada de “Faixa de ajuste”, o que não se mostra razoável.

Destaca-se que a necessidade de se adequar a o referido anexo, ante a evidente afronta aos princípios do devido processo legal bem como da Razoabilidade e Proporcionalidade é entendimento assentado dos Tribunais, conforme se observa na jurisprudência abaixo mencionada, do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 330.677-RS (2001/0091240-0):

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma. **Os atos administrativos devem atender à sua finalidade**, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. O art. 86 da Lei 8666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, **o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos**. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). Princípio da Razoabilidade. Recurso Improvido.”

Deste modo, não restam dúvidas de que as penalidades elencadas no edital e seus anexos (Notadamente no Anexo Fatores de Avaliação) devem ser

8

Rua das Helicônias N°33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





revisitos.

Quaisquer penalidades dependem do devido processo legal, bem como deve ser aplicada com razoabilidade e proporcionalidade, bem como visando apenas imputar um ônus a Contratada somente pela inexecução do serviço, devendo-se calcular a multa sobre a parcela mensal do contrato, ou no máximo, sobre a parcela inadimplida, **evitando enriquecimento sem causa por parte da Contratante e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e buscando seu único fim, qual seja, o ressarcimento da mora, e não gerar o desequilíbrio do contrato.**

Os administrativistas classificam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros, como referenciais que devem necessariamente ser utilizados quando da prática de atos pelo Poder Público, sob pena de desvio da finalidade legal a que se propõem.

O ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello não deixa margem a dúvidas ao lecionar que:

“Enuncia-se com esse princípio (razoabilidade) que a administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o sendo normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiam outorga da competência exercida.

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis-, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada. (...) É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar

9

Rua das Helicônias N°33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT



SESCAP2023702166A



com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme com a finalidade da lei. (...)"

Neste sentido, extrai-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade caminham no mesmo sentido, qual seja, o de evitar eventuais abusos quando da aplicação da lei ao caso concreto ou nos atos administrativos emanados.

Valem dizer, as consequências de um ato devem guardar a exata proporção com a sua extensão.

Por todo o exposto, requer seja extirpado do Edital a previsão de aplicação de "Faixas de Ajustes" em decorrência do check-list "fatores de avaliação".

#### **DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES.**

Destaca-se que a Portaria Nº 1.646, de 02 de Outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é possível constatar que o mesmo determina em suas disposições gerais acerca da instituição do mesmo bem como define o mesmo, vejamos:

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

I - cadastrar e atualizar as informações **sobre estabelecimentos de saúde** e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;

II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para

10

Rua das Helicônias Nº33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

A referida Portaria traz ainda a descrição clara do que é considerado um Estabelecimento de Saúde, para fins de OBRIGATORIEDADE do cadastro:

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

(...)

II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente **ONDE** são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

Cumprе salientar ainda que segundo consta no site oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (<https://cnes.datasus.gov.br/>) para que seja possível obter o cadastro junto ao CNES, “O usuário deverá entrar em contato com seu gestor local, que poderá ser a Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Estadual de Saúde. O cadastramento e manutenção dos estabelecimentos junto ao CNES cabe à gestão local.”

Ocorre que frequentemente os gestores municipais veem NEGANDO o referido cadastro às empresas prestadoras de serviços médicos no âmbito dos Hospitais sejam públicos ou privados.





Isto porque o próprio regulamento do CNES (Portaria Nº 1.646, de 02 de Outubro de 2015), a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um *Estabelecimento de Saúde*, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços.

Desta feita, a exigência de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde deve ser RETIRADA do Edital, haja vista sua inaplicabilidade.

### **COMPARATIVO ENTRE OS SERVIÇOS ATUALMENTE PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E EXIGÊNCIAS DESARRAZADAS E INCOMPATÍVEIS ENTRE ELAS**

O Edital dispõe expressamente a possibilidade fracionamento dos plantões, vejamos:

7.9.102 Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionado sem escalas de 04(quatro), 06(seis), 08(oito) ou 12(doze) horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, conforme Parecer nº34/2021/CRM/MT.

Nesta toada, faz-se necessário a comparação de outras contratações para prestação de serviços publicado por essa Secretaria de Estado de Saúde.

No caso dos demais contratos não houve a previsão de fracionamento de plantão, conforme comprova o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/34571.

Referido Edital possuía como Objeto: “Contratação de empresas





especializadas em prestação de serviços médicos em Oftalmologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Endocrinologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, ou seja, semelhante ao presente Edital pois se trata de serviços médicos.

Acerca da forma de execução dos plantões restou consignado que:

**5.94** Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo intrajornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

**5.95** A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

Conforme exposto, resta evidente a total discrepância entre os entendimentos desta Secretaria de Estado e Saúde acerca da possibilidade de fracionamento dos plantões.

Desta feita, a SUSPENSÃO do Pregão para que a administração possa rever seus atos e entendimentos e medida que se impõe.

### AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção

13

Rua das Helicônias N°33 - Sala 204 B - Setor Comercial - Sinop/MT





pública;

- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem motivação plausível, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem sua decisão para realizar tais exigências.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).*

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:





ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de**





maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #13794959)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo, haja vista que mantendo-se as exigências edilícias aqui combatidas estará esta douda Comissão favorecendo demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação.

Desta feita, pede-se que seja acolhida a presente impugnação, de forma a afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2022 e aqui debatidas e impugnadas.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

A. **a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, especialmente o seguinte:

1. A retificação das exigências contida no item **7.9.13 e 7.9.13.1** para que seja EXTIRPADA a prática arbitrária de ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado, ante sua NOTÓRIA ilegalidade.
2. A retificação das exigências contida no item **11.15.9, para retirar a exigência** de cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);





3. A reanálise da forma da prestação dos plantões, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos pela SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema;

B. Após retificados os itens acima especificados, seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

C. sejam expressamente prequestionados os dispositivos legais e constitucionais invocados, para fins de interposição de mandado de segurança no caso de não acolhimento da presente impugnação, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

D. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito SUSPENSIVO, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Nestes termos,

pede Deferimento.

**KAREN RUBIN**  
**VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 20.419.203/0001-24**  
**OAB/MT 10.803 O**





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº	SES-PRO-2023/82752
ORIGEM	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MT)
ASSUNTO	PREGÃO ELETRÔNICO
MANIFESTAÇÃO N.	925/SGAC/PGE/2023
LOCAL E DATA	CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCURADOR(A)	AÍSSA KARIN GEHRING

*Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,*

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo SES-PRO-2023/82752**, encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 237372/2023/GBSAG/SES (fl. 02), para emissão de parecer jurídico acerca da **Impugnação** apresentada pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** (CNPJ 20.419.203/0001-24) **em face do Edital de Pregão n. 092/2023**.

Em sua peça, a empresa impugnante requer:

- seja extirpado do Edital a previsão de aplicação de “Faixas de Ajustes” em decorrência do check-list “fatores de avaliação (cláusulas 7.9.13 e 7.9.13.1). A impugnante defende ser irregular a previsão de “faixas de ajuste no pagamento” sem previsão de prévio processo administrativo com observância do contraditório e ampla defesa, vez que elas implicarão em retenção de pagamento, configurando verdadeira sanção;
- seja retirada do Edital a exigência de cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 5  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202382752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A794



SESCAP2023706346A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(cláusula 11.15.9). A impugnante defende, em suma, que a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um Estabelecimento de Saúde, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços;

- c) requer a suspensão do certame para que a Administração sancie a discrepância entre a modelagem prevista no presente certame em que consta a possibilidade de fracionamento dos plantões (cláusula 7.9.102) e a modelagem prevista em outros certames semelhantes, tais como o Pregão Eletrônico n. 063/2022. A impugnante requer a reanálise da forma da prestação dos plantões, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos;
- d) defende que as cláusulas ora impugnadas não estão acompanhadas da devida fundamentação, e que elas favorecem demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras.

O processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 19 (dezenove) páginas, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Capa do Processo **SES-PRO-2023/82752**;
- 2) Despacho 237372/2023/GBSAG/SES (fl. 02);
- 3) Petição de impugnação (fls. 03/19).

É o que importa relatar. **Passo a opinar.**

*Após detida análise, entendo prejudicada a emissão de parecer jurídico conclusivo acerca dos questionamentos apresentados na impugnação, conforme razões abaixo apresentadas.*

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



2 de 5

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KAPIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202382752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A794





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

De início, observo que não foram acostados aos autos o **Estudo Técnico Preliminar**, o **Termo de Referência** e o **Edital de que trata o Pregão n. 092/2023, o que impede a análise jurídica solicitada no Despacho 237372/2023/GBSAG/SES** (fl. 02).

Saliento que esta Procuradora do Estado não tem acesso ilimitado aos processos da SES/MT que tramitam no SIGADOC. Conforme *print* em anexo, o documento SES-PRO-2023/44074 é inacessível a esta parecerista.

Ademais, não cabe à Unidade Setorial da PGE a instrução dos processos submetidos à sua análise. Conforme art. 22 do Decreto n. 1.525/22, cabe ao órgão consulente promover a instrução dos procedimentos encaminhados a Procuradoria-Geral do Estado para parecer jurídico:

Art. 22. Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do Estado responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa a ser editada pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, é necessário o retorno dos autos para a devida juntada do **Estudo Técnico Preliminar**, do **Termo de Referência** e do **Edital** de que trata o Pregão n. 092/2023, bem como de outros documentos porventura existentes sobre o tema vertido na impugnação.

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

3 de 5  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A794



SESCAP2023706346A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 3. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA/PLANEJAMENTO

Para a análise jurídica dos argumentos apresentados na impugnação é imprescindível a **prévia manifestação técnica da área competente pelo planejamento**.

Para o enfrentamento da impugnação às **cláusulas 7.9.13 e 7.9.13.1** e à previsão de **fatores de avaliação** e de **ajustes no faturamento**, é necessário que a área técnica explicita os parâmetros levados em consideração para medição, recebimento e pagamento dos serviços descritos no TR e edital, demonstrando a finalidade/objetivo dos critérios utilizados para avaliação e ajustes, bem como é necessário demonstrar a aderência/compatibilidade dos critérios previstos para a correta medição dos serviços e expor a vantajosidade do modelo previsto no edital.

Em suma, é necessário ser possível demonstrar que não se trata de sanção/multa, mas de requisitos que devem ser cumpridos pelo contratado para o aceite da execução contratual, segundo critérios objetivos e tecnicamente compatíveis com o objeto a ser contratado.

É necessário que a área técnica se manifeste quanto à exigência de uma empresa contratada estar registrada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** contida na cláusula 11.15.9, *ainda que se trate de cooperativa ou empresa de cessão de trabalhadores na saúde, trazendo o fundamento para tal exigência*.

Para o enfrentamento da impugnação quanto a possibilidade de **fracionamento dos plantões** prevista na cláusula 7.9.102 e de sua discrepância quando comparada a outras contratações semelhantes, é necessário que a área técnica explicita os **elementos coletados na fase de planejamento** com apoio nos quais fez alterar a modelagem para a contratação dos plantões médicos, bem como é recomendado **esclarecer** quais os tipos de plantões aceitos, conforme solicitado pela empresa impugnante.

Por fim, no que tange ao tratamento a ser dado às impugnações apresentadas aos editais de licitação, resalto a lição apresentada por Ronny Charles quanto à **obrigatoriedade de se apurar eventual irregularidade no edital** e quanto à **oportunidade para aperfeiçoamento do ato administrativo**:

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 5  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A794



SESCAP2023706346A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“O artigo 164 indica que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

[...]

Esta abertura permite uma forma de controle social relevante, que tem entre seus fundamentos o direito constitucional de petição e os princípios da legalidade e da autotutela da Administração. **Uma vez provocado pelo particular, o administrador tem a obrigação de apurar eventual irregularidade no edital. Não é necessário que o cidadão demonstre seu interesse jurídico individual, pois a reposição da legalidade deve ser sempre perseguida pela Administração e reflete-se como inequívoco interesse público.**”<sup>1</sup>

#### 4 - DA CONCLUSÃO

Nessa senda, com apoio nos apontamentos acima arrolados, manifesto pela devolução dos autos ao órgão consulente para a devida instrução e coleta de manifestação técnica com URGÊNCIA, conforme orientações iniciais acima apresentadas, *sem prejuízo de outras considerações a serem eventualmente apresentadas pela área competente.*

Posteriormente, aguarda-se o retorno dos autos para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo.

É a manifestação que submeto a consideração superior.

(assinado digitalmente)

**AÍSSA KARIN GEHRING**  
**PROCURADORA DO ESTADO**

<sup>1</sup> TORRES. Ronny Charles de. *Leis de licitações públicas comentadas*, 12ª ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 785.

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



5 de 5

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:59498397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A794



SESCAP2023706346A



Informe o número do Prc

X

Governo do Estado de Mato Grosso > PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Olá, Aissa Karin Gehring NEAC

[www.sigadoc.mt.gov.br/](http://www.sigadoc.mt.gov.br/)

Documento SES-PRO-2023/44074 inaccessível ao usuário PGE96807/PGENEAC. Limitado ao órgão (padrão) (SECRETARIA TECNICA DO CONDES - SEPLAGSTC/SEPLAG, SES)

Dados da Execução

**Usuário** PGENEAC / PGE96807 **Data/Hora** 21/12/2023 13:48:21

**Documento** SES-PRO-2023/44074

**Ambiente** prod [dm0tMDEzNg=] **Versão** SIGA v11.2.0



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 22/12/2023 às 10:27:28.  
Documento Nº: 14024232-9596 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14024232-9596>



SESCAP2023706346A

Processo n.	SES-PRO-2023/82752 - PGENet 2023.02.012170
Interessado(a)	Secretaria de Estado de Saúde-SES/MT.
Assunto:	Licitações - Suspensão

**DESPACHO:**

- 1 Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** a Manifestação 925/SGAC/PGE/2023, da lavra do Procurador (a) do Estado Aíssa Karin Gehring, por seus próprios fundamentos.
- 2 Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2023.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71A9CC

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



SESCAP2023706346A



Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

### DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.012170, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Aíssa Karin Gehring, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2023.

**Anne Karoline Soares Nunes**  
Assessora Jurídica  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANNE KAROLINE SOARES NUNES 04971262148. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 77AABE





**TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
**Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/44074**

**Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 3º RETIFICAÇÃO**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**Número da Unidade Orçamentária:** 21601

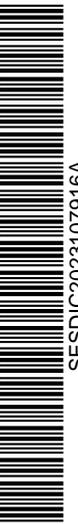
**Unidade Administrativa Demandante:** Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

**Estudo Técnico Preliminar nº 009/2023/SES/MT, 009/2023/SES/MT, 089/2023/HRAF/SES/MT, 011/2023/HRCOL/SES/MT, 020/2023/HRR/SES/MT, 089/2023/HRJA/SES/MT e**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 introduziu os artigos 18, inciso VI, art. 24, inciso I, Parágrafo único, quanto a faculdade da Administração Pública por divulgar ou não os valores estimados nas modalidades de pregão (ex: na economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos), e ainda, o não preavalecimento do sigilo quanto a órgãos de controle externo e interno, salvaguardando a lisura e respeito às regras de publicidade, da transparência e da legalidade. O entendimento sobre a facultatividade de divulgação dos valores orçados, inclusive, passou a ser regra no Pregão Eletrônico, ante a expressa previsão no Decreto nº 1.525/2022.
- 1.3.** O pregão é uma modalidade de licitação que possui como uma das fases a etapa de lances, visando, principalmente, à economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços apresentados inicialmente pelas empresas licitantes, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com estas empresas interessadas. Uma vez fixados os preços máximos, estes como critério de aceitabilidade das propostas apresentadas e expressamente previstos no edital convocatório, surge um imbróglio, tendo em vista que o valor já está previamente definido e os licitantes não ofertam lances com preços abaixo e sim no já divulgado, dificultando a negociação para redução dos preços.
- 1.4.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023





Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado pelas Unidades Hospitalares e justificados através dos memorandos abaixo citados e anexos a este instrumento:

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTOS DAS UNIDADES DEMANDANTES
Hospital Estadual Santa Casa	Memorando contendo justificativa para contratação
Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva	Memorando 016/2023/DIR/HELFS/SES-MT
Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"	Memorando 163/DIR/HRAFAS/SES/2023-MT
Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano"	Memorando 320/2023/DG/HRCOL/SES/MT
Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"	Memorando 1827/DG/HRR/2023
Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu"	Memorando 489/DG/HRJA/SES/2023
Hospital Regional de Sorriso	Memorando 539/DG/HRS/2023

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.
- 3.2.** Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através das Unidades Hospitalares de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

### 4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1.** Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.
- 4.2.** Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Sustentabilidade

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e





**6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.2.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo de execução.**

**7.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**7.2.2.** A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;

**7.2.3.** A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

**7.2.4.** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

**7.2.5.** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

**7.2.6.** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

**7.2.7.** Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

**7.2.8.** A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**7.2.9.** Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.

**7.2.10.** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

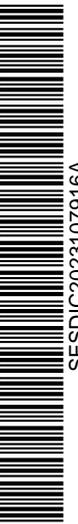


Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.2.11.** Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.
- 7.2.12.** O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 7.2.13.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2.14.** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.3.** Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.
- 7.4.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.5.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.5.1.** Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.
- 7.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.7. Local de execução.**
- 7.8.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário n° 141, bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá-MT.
2	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78.118-000, Várzea Grande – MT.
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	Av. Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000, Colíder-MT.
5	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”	Rua 13 de Maio, 2366 – Jardim Guanabara, CEP 78.710-080, Rondonópolis – MT.
6	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU”	Rua das Caviúnas, 1759 – Setor Comercial, CEP: 78.550-098, Sinop – MT.
7	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78.890-000, Sorriso – MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A





## 7.9. Forma de execução

7.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo:

7.11. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados.

- Serviços Médicos em Clínica Médica - Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados.

## 7.12. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

7.13.1. Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretária de Estado de Saúde.

7.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

7.13.3. Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação nas especialidades indicadas neste termo de referência, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

7.13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

7.13.5. Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

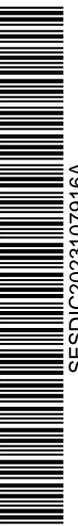
7.13.6. A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

7.13.7. A primeira escala mensal dos profissionais da Contratada deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

7.13.8. Deverá a Contratada consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá a Contratada.

7.13.9. Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

7.13.10. Os atendimentos ambulatoriais/eletivos/pré-agendados são marcados ou agendados pela unidade hospitalar, atendendo aos critérios estabelecidos no SUS e aos protocolos da unidade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.10.1.** Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim.
- 7.13.11.** A Contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- 7.13.11.1.** A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo anexo a este instrumento. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.13.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.
- 7.13.13.** Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.13.14.** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.
- 7.13.14.1.** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.
- 7.13.14.2.** No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]/[somatório dos pacientes atendidos no período]	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

- 7.13.14.3.** A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.
- 7.13.14.4.** Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.14.5.** A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.
- 7.13.14.6.** Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.
- 7.13.15.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.13.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 7.13.17.** Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 7.13.18.** Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.
- 7.13.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 7.13.20.** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 7.13.21.** Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências das unidades hospitalares, conforme as especialidades médicas requeridas em cada lote.
- 7.13.22.** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 7.13.23.** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 7.13.24.** Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 7.13.25.** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- 7.13.26.** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.13.27.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.28.** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 7.13.29.** A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.13.30.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 7.13.31.** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 7.13.32.** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 7.13.33.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.13.34.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.
- 7.13.35.** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- 7.13.36.** É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.13.37.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.13.38.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 7.13.39.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



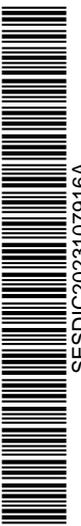
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.40.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.
- 7.13.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.13.42.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.13.43.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 7.13.44.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.
- 7.13.45.** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.13.46.** Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 7.13.47.** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 7.13.48.** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante E e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 7.13.49.** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.13.50.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.13.51.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.13.52.** A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.
- 7.13.53.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



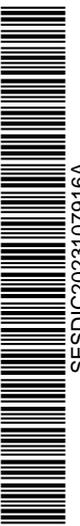
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.54.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.13.55.** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 7.13.56.** Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 7.13.57.** Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.
- 7.13.58.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 7.13.59.** Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.
- 7.13.60.** Fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.
- 7.13.61.** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 7.13.62.** Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.
- 7.13.63.** A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 7.13.64.** É de total responsabilidade da Contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 7.13.65.** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13.66.** Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 7.13.67.** Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



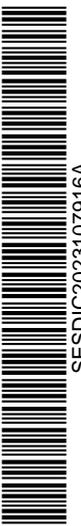
Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.68.** Disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.13.69.** Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 7.13.70.** Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.
- 7.13.71.** Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais.
- 7.13.72.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 7.13.73.** Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência.
- 7.13.74.** Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.
- 7.13.74.1.** O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções.
- 7.13.75.** É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.
- 7.13.76.** É proibido designar/disponibilizar nas escalas de trabalho, servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.
- 7.13.77.** Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.
- 7.13.78.** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 7.13.79.** A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.80.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.
- 7.13.81.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.13.82.** A Contratada deverá indicar profissionais médicos que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a Contratante.
- 7.13.83.** Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.
- 7.13.84.** O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.
- 7.13.85.** Nas unidades hospitalares onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da Contratada deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre Contratante e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações da direção da unidade.
- 7.13.85.1.** Disponibilizar todos os membros do corpo clínico da Contratante para prover a preceptoría para os médicos residentes regularmente matriculados no(s) programa(s) de residência médica da unidade hospitalar, elencando dentre estes um coordenador com experiência prévia comprovada como supervisor de programas de residência médica.
- 7.13.85.2.** O coordenador deverá supervisionar o programa de residência médica, garantir as atividades teórico-práticas, de acordo com as normas previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC e ter participação na COREME da unidade hospitalar.
- 7.13.85.3.** A Contratante deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.
- 7.13.86.** Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).
- 7.13.87.** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.
- 7.13.88.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.
- 7.13.89.** Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.
- 7.13.90.** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

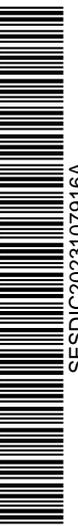


Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

- 7.13.91.** A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.
- 7.13.92.** O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.
- 7.13.93.** As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.
- 7.13.94.** A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.
- 7.13.95.** As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.
- 7.13.96.** A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.
- 7.13.97.** Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.
- 7.13.98.** Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.
- 7.13.99.** O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.
- 7.13.100.** Os plantões presenciais poderão ser realizados com escala de 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda 24 (vinte e quatro) horas e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



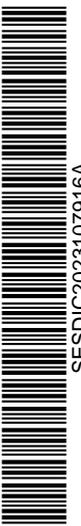
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.101.** Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.
- 7.13.102.** Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionados em escalas de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 34/2021/CRM/MT.
- 7.13.103.** Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.
- 7.13.104.** Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.13.105.** Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.13.106.** Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.13.107.** A exigência de intervalo intrajornada e interjornada não se aplicam na modalidade de prestação de serviço à distância (sobreaviso), conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.
- 7.13.108.** A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.13.109.** Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.
- 7.13.110.** É de responsabilidade da Contratada o acompanhamento do paciente no Repouso Pós Anestésico – RPA, quando couber.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.111.** Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.
- 7.13.111.1.** O registro do ponto eletrônico para o plantão sobreaviso será realizado pelo profissional quando for acionado pela Unidade Hospitalar, no início e fim do atendimento, sem prejuízo da remuneração pelo período que ficar em disponibilidade e não houver solicitação ou chamado pela CONTRATANTE.
- 7.13.112.** Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.
- 7.13.113.** A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.
- 7.13.114.** A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.
- 7.13.115.** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.
- 7.13.116.** O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.
- 7.13.117.** Os profissionais da Contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.
- 7.13.118.** É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.
- 7.13.119.** É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.
- 7.13.120.** É dever dos profissionais da Contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.121.** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.
- 7.13.122.** A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.
- 7.13.123.** A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.
- 7.13.124.** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.
- 7.13.125.** Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.
- 7.13.126.** A Contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.
- 7.13.127.** A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.
- 7.13.128.** A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.
- 7.13.129.** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação ou na competência subsequente. Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a Contratante realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada, ou na competência subsequente.
- 7.13.130.** A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.
- 7.13.131.** A Contratada deverá realizar o serviço conforme a descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



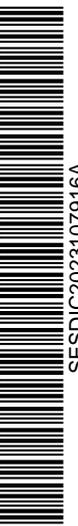
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.132.** Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.
- 7.13.133.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 7.13.134.** A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados e autorizados pela Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.
- 7.13.135.** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da Contratante, cabendo a Contratada somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços, conforme este termo de referência.
- 7.13.136.** Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.
- 7.13.137.** Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.
- 7.13.138.** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 7.13.139.** Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante.
- 7.13.140.** Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.
- 7.13.141.** Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.
- 7.13.142.** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.
- 7.13.143.** Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- 7.13.144.** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.145.** Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.
- 7.13.146.** Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.
- 7.13.147.** Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.
- 7.13.148.** Arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante, quando houver.
- 7.13.149.** A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 7.13.150.** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 7.13.151.** Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 7.13.152.** A Contratada deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante.
- 7.13.153.** É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.
- 7.13.154.** Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.
- 7.13.155.** A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.
- 7.13.156.** A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.
- 7.13.157.** Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades Hospitalares.
- 7.13.158.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.13.159.** Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.13.160.** A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.
- 7.13.161.** Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13.162.** Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 7.13.163.** Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.
- 7.13.164.** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 7.13.165.** A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.
- 7.13.166.** Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 7.13.167.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante.
- 7.13.168.** Os insumos, materiais e componentes necessários são de responsabilidade da Contratada.
- 7.13.169.** Qualquer entrega realizada, pelo Contratante à Contratada, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.
- 7.13.170.** A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.171.** As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

#### 7.14. DEVERÁ A CONTRATANTE

- 7.14.1.** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 7.14.2.** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.
- 7.14.3.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a Contratada.
- 7.14.4.** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.
- 7.14.4.1.** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão presencial, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da Contratada os mobiliários e outros itens necessários para o local.
- 7.14.5.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 7.14.6.** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.
- 7.14.7.** Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.
- 7.14.8.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.
- 7.15.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.1.1.** Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.).
- 8.1.2.** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

## 9. VISTORIA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 9.1** É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.
- 9.2** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo especificado.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	RODRIGO G. DOS SANTOS	(65) 99644-5982
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MATHEUS RIZZO GALVÃO	(65) 99973-4100
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	TANIELE ANGELO MECCHI	(66) 99636-7199
HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER "MASAMITSU TAKANO"	DEBORAH MAZEI ALVES SOBRINHO	(66) 99909-3348
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	MILENA BORGES LEAL	(66) 99983-0494
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	JEAN ALENCAR	(66) 98437-8329
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	PAULO CESAR FERREIRA	(66) 99985-7360

- 9.3** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 8 (oito) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.
- 9.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4.1** As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.
- 9.4.2** O representante deverá portar documento de identificação.
- 9.4.3** Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.
- 9.4.4** Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.
- 9.4.5** As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





- 9.5** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 9.6** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:
- 9.6.1** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.
- 9.6.2** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 9.7** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, conforme modelos anexos a este instrumento.
- 9.8** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1** O regime de execução contratual, prazo de execução, local de execução e forma de execução, assim como os prazos e condições estão indicados no item 7 deste termo de referência.

## 11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 11.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.7.3** Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- 11.7.4** Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.
- 11.7.5** Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
- 11.7.6** Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 11.7.7** Emitir a ordem de fornecimento.
- 11.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



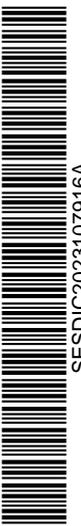
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.
- 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.
- 11.8.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 11.8.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- 11.8.6. Intervir: assumir a execução do contrato.
- 11.8.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 11.8.8. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
- 11.8.9. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 11.8.10. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- 11.8.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 11.8.12. Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
- 11.8.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- 11.8.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 11.8.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 11.8.16. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



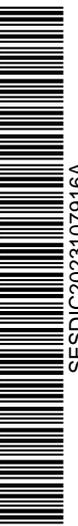
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 11.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11** Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e outras atividades, bem como a presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.
- 11.12** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.13** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.
- 11.14** Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.
- 11.15** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.16** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.17** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.18** Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 11.19** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.19.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.19.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.19.3.** A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.19.4.** Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.
- 11.19.5.** Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.
- 11.19.6.** Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado e a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.
- 11.19.7.** Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.
- 11.19.8.** Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar
- 11.19.9.** Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.
- 11.19.10.** Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.
- 11.19.11.** Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.
- 11.19.12.** Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.
- 11.20** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



- 12.1.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.4.1.** Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## 12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





**12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

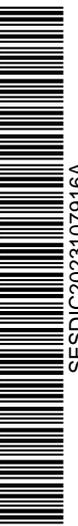
**13.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**13.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

#### 13.3. Habilitação jurídica:

**13.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.





- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.





- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

**13.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

**13.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

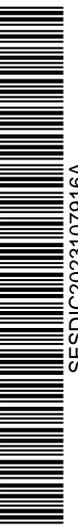
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

**13.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

**13.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023





**13.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**13.6. Habilitação técnica:**

**13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

**13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**13.6.3.** Comprovação através de Certidão do Registo da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.

**13.6.4.** Comprovação através de Certidão do Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.

**13.6.5.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

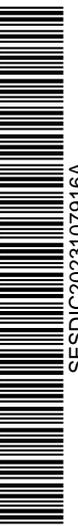
**13.6.5.1.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**13.6.5.2.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

**13.6.5.3.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**13.6.5.4.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**13.6.5.5.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.





**13.6.5.6.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**13.6.5.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**13.6.6.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**13.6.7.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**13.6.8. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**13.6.8.1.** Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM-MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

**13.6.8.2.** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

**13.6.8.3.** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

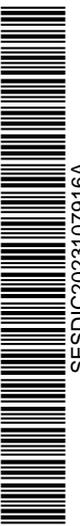
**13.6.8.4.** Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;
- e) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.





- 13.6.8.5.** Documento do Responsável Técnico:
- I)** Curriculum vitae;
  - II)** Cédula de identidade e CPF;
  - III)** Diploma do curso compatível com a atividade;
  - IV)** Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício;
- 13.6.8.6.** Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.
- 13.6.8.7.** A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.
- 13.6.8.8.** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.
- 13.6.8.9.** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- 13.6.8.10.** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.
- 13.6.8.11.** A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- 13.6.8.12.** A não apresentação da documentação exigida no item 13.6 e seus subitens será causa impeditiva de assinatura do contrato.
- 13.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.8.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 13.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





- 13.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência
- 14.2.** Não haverá reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 14.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.





Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 14.5.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.6.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.7.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido a característica do objeto, pois não é possível fracionar sua execução.
- 14.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

## 16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



**16.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos, aumentando desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

## 17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**17.2.** O modo de disputa adotado será aberto.

**17.3.** O certame licitatório contém 08 (oito) lotes, conforme disposto neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

**17.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**17.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**17.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, conforme planilha de custos exemplificativa anexa a este instrumento.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2515

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000

Elemento de Despesa: 39

## 19. GARANTIA DO SERVIÇO





**19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**19.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

## **20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**20.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**20.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**20.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**20.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**20.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**20.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**20.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**20.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

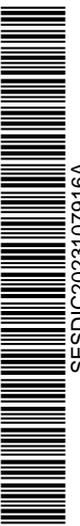
**20.2.6.** a satisfação do público usuário.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**21.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**21.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 21.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 21.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 21.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

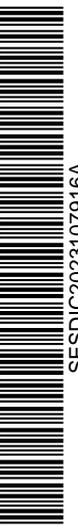
SIGA



- 21.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 22. REAJUSTE

- 22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela Sigtap que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.





## 23. CONTRATO

**23.1.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**23.1.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 24. PREPOSTO

**24.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**24.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**24.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

**24.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**24.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**24.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**24.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**24.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**24.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**24.5.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.





- 24.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.5.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.5.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
  - 25.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1. do Termo de Referência.
- 25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.





Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 25.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



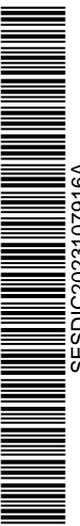
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 07 do Termo de Referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





**25.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**25.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**25.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

## **26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**26.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**26.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).





Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

## 27. GARANTIA CONTRATUAL

**27.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

**27.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

## 28. SUBCONTRATAÇÃO

**28.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

**28.1.1.** As subcontratações parciais deverão ser submetidas a análise e aprovação da Contratante.

## 29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 30. SANÇÕES

**30.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

## 31. LEGISLAÇÃO APLICADA

**31.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**31.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

**31.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**31.4.** Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

**31.5.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

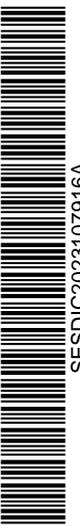
**31.6.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**31.7.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

**31.8.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**31.9.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

**31.10.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**31.11.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

## 32. ANEXOS

**32.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 32.1.1.** Serviços Médicos em Clínica Médica – Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados;
- 32.1.2.** Modelo de declaração de instalação de escritório;
- 32.1.3.** Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;
- 32.1.4.** Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 32.1.5.** Fatores de Avaliação;
- 32.1.6.** Análise da Execução Contratual;
- 32.1.7.** Planilha de Custos.

Cuiabá, 07 de novembro de 2023.

Elaborado por:

**BÁRBARA LANJONI E OLIVEIRA**  
Assistente de Direção III

De acordo:

**PATRÍCIA DOURADO NEVES**  
Hospital Estadual Santa Casa

**CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva

**SÔNIA VANICE GONÇALVES MARQUES**  
Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"

**IVONE DE CARVALHO**  
Hospital Regional de Sorriso

**GRAZIELLE SCARPIN GUIMARÃES**  
Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano"

**MILENA BORGES LEAL**  
Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella"

**JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA**  
Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu"

**NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Em substituição - PORTARIA Nº 792/2023/GBSES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



## TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

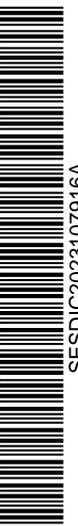
### 2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 07/11/2023.

---

**NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar – Em substituição  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso





ANEXOS

SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	PLANTÃO	2.190	-	-
2	1101187	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	PLANTÃO	2.190	-	-
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	MENSAL	06	-	-

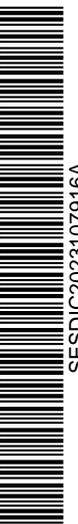
**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitadores deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 02 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva.**

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1.825	-	-
2	1101187	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1.825	-	-
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	MENSAL	12	-	-

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 03 -** Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin".

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO.	02	PLANTÃO	730	-	-
2	1101187	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO.	02	PLANTÃO	730	-	-
3	1113340	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-

**Item 01: Plantão presencial diurno** de 12h (das 07h às 19h), na área de Clínica Médica, total de **02 (dois)** profissionais, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos platonistas da escala

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

que não possuam RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias aéreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 02: Plantão presencial noturno** de 12h (das 19h às 07h), na área de Clínica Médica, total de **02 (dois)** profissionais, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuam RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias aéreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 03:** Profissional da área de Clínica Médica, **01 (um)** profissional, regime de 06 (seis) horas por dia de segunda a domingo, incluindo feriados, para realizar **visitas diárias** aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

atuar conforme legislação vigente. A escala dos visitantes deverá conter diariamente 10% dos Médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica. Tornando este facultativo o líder da equipe diária de visita médica, a quem os demais visitantes se reportarão na necessidade de possíveis contribuições inerentes à esta especialidade. . Aos outros médicos da escala (visitadores) sem RQE, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 04 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano".**

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-
2	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 05 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella".**

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1113340	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-
2	1113341	VISITADOR VESPERTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-

**Item 01:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 06h por dia (das 07h às 13h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O profissional deve ter Título Especialista em Clínica Médica, reconhecido pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

**Item 02:** Visitador/Diarista presencial, período vespertino, 06h por dia (das 13h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O profissional deve ter Título Especialista em Clínica Médica, reconhecido pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 06** - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	-	-
2	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	-	-
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	-	-

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

O segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelo transporte de pacientes intra-hospitalar;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas intercorrências clínicas;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas avaliações na ausência de especialidade.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

O segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelo transporte de pacientes intra-hospitalar;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas intercorrências clínicas;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas avaliações na ausência de especialidade.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto e Pediátrico.

**LOTE 07 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Sorriso.**

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	-	-
2	1101186	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	-	-
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	-	-

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



SESDIC2023107916A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto e Pediátrico.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

**OU**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: ..... Telefone:

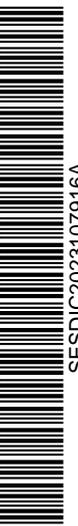
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

### MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

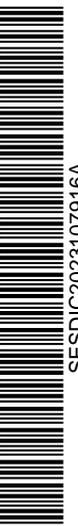
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



SESDIC2023107916A

SIGA



### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

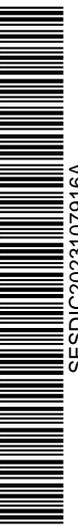
**Acompanharam a visita:**  
Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

#### Horário da realização da visita:

Início: \_\_\_\_\_  
Término: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

**IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS  
FATORES DE AVALIAÇÃO**

FATORES DE AVALIAÇÃO				
<b>Unidade Hospitalar:</b>				
<b>Empresa Contratada:</b>				
<b>Número Contrato:</b>		<b>Mês de referência:</b>		<b>Data:</b> / /
<b>Fiscal Responsável:</b>				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade _____)			
<b>Total de ocorrências no mês:</b>				
<b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 15:55:25.  
Documento Nº: 14056865-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14056865-8904>



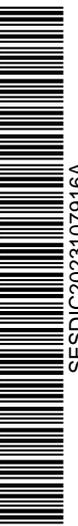
SESDIC2023107916A





### ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT.  
(65) 3613-5419/5323  
www.mt.gov.br

**PLANILHA DE CUSTOS**

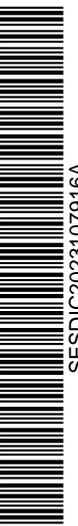
<b>01 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
CEP:	UF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

<b>A – SERVIÇOS MÉDICOS</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
<b>D – TOTAL GERAL</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			

<b>INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO</b>
REFERÊNCIA AO SINDICATO DE CLASSE DOS TRABALHADORES DA EMPRESA. (NOME:)

\*Devem constar nesta planilha todas as despesas contidas no item 17.6. que influenciarão direta e/ou indiretamente no dimensionamento da proposta.

\*\*Caso seja necessário, poderão ser adicionados itens para o cálculo de custos.





Gov. do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo Administrativo: SES-PRO-2023/82752: 1º Volume

RESPONSÁVEL: RAPHAEL DENNER DE SOUZA

MOTIVO: DOCUMENTO DIVERGENTE.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 92 a 99 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2023.

**RAPHAEL DENNER DE SOUZA**  
**ASSISTENTE DE DIREÇÃO III**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS**  
**HOSPITALARES**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 011/2023/HRCOL/SES/MT

### ÁREA REQUISITANTE

**SETOR:** HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”  
**SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS):** DEBORAH MAZEI ALVES SOBRINHO,  
KERLI DA SILVA FERREIRA, ELIZABETI FERREIRA DA SILVA, MORISON  
GRECO MENEZES

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano” tem como missão prover a região com assistência médica especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto através do Sistema Único de Saúde, sendo a principal referência em atendimentos de saúde no sistema hospitalar para os municípios pertencentes a microrregião norte mato-grossense, sendo eles Colíder, Itaúba, Nova Santa Helena, Marcelândia, Nova Guarita, Nova Canaã do Norte, municípios circunvizinhos e população indígena do Dsei Kayapó.

Considerando a determinação constitucional de que compete ao Estado assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida, sendo esta inserta na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, constituindo este, direito público subjetivo, de caráter indisponível, assegurado a todos, a teor do art. 196 da Constituição Federal:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Considerando que na sequência, o artigo 197 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever primário de prestar o serviço público de saúde de forma direta ou por terceiros, sem que isso retire do particular a igual prerrogativa:

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

Considerando que o mesmo preceito é encontrado também na Lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Considerando a Portaria nº 2.395, 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), aqui cabe ressaltar:

*“Art.3º São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências:*

*I – Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;*

*II – Garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências.”*

Considerando que a manutenção dos serviços médicos em CLÍNICA MÉDICA justifica-se pela necessidade de garantir o acesso imediato à população do município e região, tendo em vista que a unidade não possui profissionais médicos para manter os serviços em funcionamento contínuo e eficiente.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

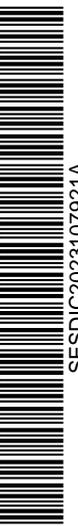
O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022. Assim como os serviços a serem contratados, devem ser prestados corretamente prestado, atendendo aos requisitos mínimos de satisfação, estipulados no âmbito do Termo de Referência.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da demanda foi realizada a partir das informações coletadas através dos serviços prestados no âmbito do Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, como também pela quantidade de leitos disponíveis conforme estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), tabela demonstrativa abaixo:

DESCRIÇÃO	LEITOS
Clínica Estabilização/Apoio - Mista	06
Pré Parto	03

2



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Cirúrgica Obstétrica	09
Cirúrgica Feminina	10
Cirúrgica Masculina	10
Médica Masculina	10
Isolamento Mista	01
Médica Feminina	06
Pediatria Mista	06
UTI Adulto	10
UTI Neonatal	8
UTI Pediátrica	2
Urgência E Emergência	6
<b>TOTAL:</b>	<b>87</b>

Observa-se ainda a base da série histórica dos pacientes atendidos pela unidade hospitalar no período compreendido entre Janeiro a Julho/2023, de acordo com o levantamento abaixo:

Atendimentos em Clínica Médica realizados no Hospital Regional de Colider								
Ref. Janeiro a Julho/2023								
Atendimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Total
Internações	111	79	72	55	50	52	72	491

Levantamento produzido pelo Setor de Faturamento HRCOL

Salienta-se que foi levado em consideração a quantidade de pacientes atendidos, no qual apurou-se a média de 70 atendimentos realizados por mês. Já os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme aponta majoritariamente a literatura que trata sobre o tema (CARAN, 2018; OLIVEIRA, 2006) - que a prestação do serviço, objeto deste estudo, seja gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, ou execução indireta. Cada uma destas modalidades (as principais dentre as diversas existentes) apresenta características de demandas e custos específicos.

No regime de AUTOGESTÃO o Hospital Regional de Colider “Masamitsu Takano” dispõe do concurso público (vinculado à existência de vagas), no entanto, cargos necessários ao bom funcionamento do serviço encontram-se em extinção, os quais no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Médicos em clínica médica seriam extremamente escassos e de difícil proveito em razão da alta qualificação para a execução do serviço, bem como a baixa população de médicos especialistas no âmbito do Estado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Considerando a impossibilidade de contratação do pessoal necessário para o quadro efetivo (ou ainda os custos com a prestação indireta apenas do pessoal), de efetuar investimentos de capital, não se tratar da atividade-fim do órgão, a ferramenta requer um esforço financeiro em folha de pessoal, funcionamento e capital elevado, além dos custos relacionados à operacionalização direta.

Na perspectiva da EXECUÇÃO INDIRETA, em processos licitatórios faz-se necessário que licitantes apresentem comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (incluindo existência de registros profissionais, aptidão para desempenho do objeto licitado, comprovado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e demonstração de instalações e pessoal técnico adequado, disponível e qualificado para a realização do objeto (Lei n.º 14.133/21, art. 67)).

Considerando a possibilidade de captação de empresas com lastro financeiro-operacional, os custos com insumos, instalações e pessoal, a opção pela execução indireta apresenta-se menos onerosa, permitindo ainda o foco da instituição na atividade-fim, sem prejudicar a prestação do serviço com a qualidade requerida.

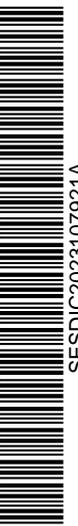
Com base nisso e levando em consideração aspectos legais, técnicos e econômicos, analisando as limitantes que o Hospital Regional de Colider “Masamitsu Takano” precisaria transpor (algumas fora do seu poder de atuação), as experiências exitosas, existentes em outras realidades de mesmo objeto, e havendo possibilidade legal, melhor adequação operacional e sendo economicamente interessante, a equipe de planejamento aponta o serviço efetuado pela EXECUÇÃO INDIRETA, como a recomendação para a execução do objeto estudado.

A prestação via execução indireta possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento/redução dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa a administração, evitando burocratização e morosidade de outras vias. O serviço de prestação indireta é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração do serviço e de negociação durante toda a fase executória.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no serviço já realizado no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, encaminhamos em anexo o Contrato nº 225/2021/SES/MT, que consta os quantitativo plantonistas e o valor unitário de plantão. Assim, observa-se que o mesmo findou sua vigência em 20/04/2022. No entanto, foi utilizado como base para cálculo de estimativa do valor da referida contratação. Deste modo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação perfaz o montante de R\$ 2.295.988,00.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN – CONTRATO 225/2021/SES/MT							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, 12HS.	01	PLANTÃO	730	RS1.401,00	RS1.022.730,00
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, 12HS.	01	PLANTÃO	730	RS1.399,00	RS1.021.270,00
3	MEDICO VISITADOR ESPECIALISTA, PLANTÃO PRESENCIAL TODOS OS DIAS. 04H POR DIA.	01	MENSAL	12	RS20.999,00	RS251.988,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>RS 2.295.988,00</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a devida prestação do objeto deste estudo, as quantidades de profissionais foram embasadas nos serviços prestados nas dependências da unidade atualmente, sendo:

- 01 profissional médico para plantão presencial diurno, 12 horas por dia, todos os dias da semana;
- 01 profissional médico para plantão presencial noturno, 12 horas por dia, todos os dias da semana.
- 01 profissional médico visitador matutino, 04 horas por dia, todos os dias da semana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE DE MEDIDA	QTDE PROFISSIONAIS	QTDE 12 MESES
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	PLANTÃO	01	365
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	PLANTÃO	01	365
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	MENSAL	01	12

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de

5



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 2:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Público alvo a ser atendido:** Adulto

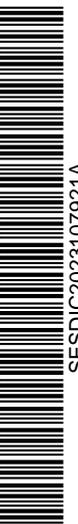
## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço. E os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados no Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos

6



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas, tampouco interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação requer que a licitante realize/exerça práticas de sustentabilidade, constantes no item 6 do Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

#### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

**Colíder/MT, 29 de agosto de 2023.**

Elaborado por:

**KERLI DA SILVA FERREIRA**  
Contadora/HRCOL/SES/MT  
Matrícula nº 315164

**ELIZABETI FERREIRA DA SILVA**  
Superintendente de Enfermagem/HRCOL/SES/MT  
Matrícula nº 43698

7



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

**MORISON GRECO MENEZES**  
Diretor Técnico/HRCOL/SES/MT  
Matrícula nº 68288

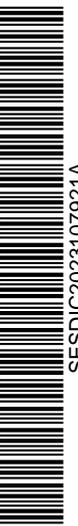
De acordo:

**DEBORAH MAZEI ALVES SOBRINHO**  
Diretora Geral/HRCOL/SES/MT  
Matrícula nº 50651

8



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 16:00:47.  
Documento Nº: 14057139-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14057139-8904>



SESDIC2023107921A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 009/2023/SES/MT  
ÁREA REQUISITANTE**

**Setor: HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA – HESC/SES**

**Servidor(es) Responsável(is): PATRICIA DOURADO NEVES, IGOR LUIZ NUNES DA SILVA,  
KEVILLYN CRISTINI DA SILVA BITTENCOURT, LAÍS MOTA ALVES**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Vale lembrar que as políticas públicas de saúde no Brasil são garantidas pela Constituição Federal de 1988. Cabe a essas medidas criar meios para que, de fato, a saúde seja oferecida a todos, de forma universal, fazendo com que sua promoção, recuperação e proteção sejam asseguradas.

Desta feita, se faz imprescindível a contratação de serviços médicos em Clínica Médica, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança. O Hospital Estadual Santa Casa é de alta e média complexidade e pela necessidade de prover serviços de atendimento aos pacientes que são usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) em tratamento, ressalta-se que o hospital faz parte da rede de atenção Pediátrica, Cirurgia oncológica, cirurgias eletivas, clínica geral, serviço de hemodinâmica, serviço de nefrologia, Cardiologia incluindo os de alto risco na UCO (unidade coronariana), leitos de UTI para adultos e leitos de UTI pediátrica e neonatal. Possui 16 leitos de clínica médica e uma média de 100 atendimentos ambulatorial.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

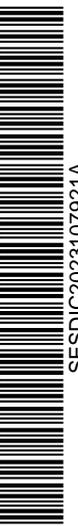
A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados pela legislação:

- Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM.
- A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada, do ambulatório e do plantão sobreaviso.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.
- Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- Atestado de capacidade técnica específico do serviço de clínica médica.
- Comprovação de 02 (dois) anos de experiência para cada profissional.
- 

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através dos serviços e atendimento que já é realizado no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, no período de dezembro 2019 até julho de 2023.

O Hospital Santa Casa possui atendimento ambulatorial de clínica médica na média 50 a 100 atendimento mês e 16 leito de internação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde, tendo em vista a necessidade de rotatividade ambulatorial.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

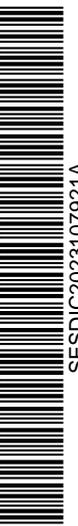
#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme aponta majoritariamente a literatura que trata sobre o tema (CARAN, 2018; OLIVEIRA, 2006) - que a prestação do serviço, objeto deste estudo, seja gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, ou execução indireta. Cada uma destas modalidades (as principais dentre as diversas existente) apresentam características de demandas e custos específicos.

No regime de AUTOGESTÃO o Hospital Estadual Santa Casa dispõe do concurso público (vinculado à existência de vagas), no entanto cargos necessários ao bom funcionamento do serviço encontram-se em extinção, os quais no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Médicos em Clínica Médica seriam extremamente escassos e de difícil proveito em razão da alta qualificação para a execução do serviço, bem como a baixa população de médicos especialistas no âmbito do Estado.

Considerando a impossibilidade de contratação do pessoal necessário para o quadro efetivo (ou ainda os custos com a prestação indireta apenas do pessoal), de efetuar investimentos de capital, não se tratar da atividade-fim do órgão, a ferramenta requer um esforço financeiro em folha de pessoal, funcionamento e capital elevado, além dos custos relacionados à operacionalização direta.

Na perspectiva da EXECUÇÃO INDIRETA, em processos licitatórios faz-se mister que licitantes apresentem comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (incluindo existência de registros profissionais, aptidão para desempenho do objeto licitado, comprovado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e demonstração de instalações e pessoal técnico adequado, disponível e qualificado para a realização do objeto (Lei nº 14.133/21, art. 67).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Considerando a possibilidade de captação de empresas com lastro financeiro-operacional, os custos com insumos, instalações e pessoal, a opção pela execução indireta apresenta-se menos onerosa, permitindo ainda o foco da instituição na atividade-fim, sem prejudicar a prestação do serviço com a qualidade requerida.

Com base nisso e levando em consideração aspectos legais, técnicos e econômicos, analisando as limitantes que o HESC precisaria transpor (algumas fora do seu poder de atuação), as experiências exitosas, existentes em outras realidades de mesmo objeto, e havendo possibilidade legal, melhor adequação operacional e sendo economicamente interessante, a equipe de planejamento aponta o serviço efetuado pela **EXECUÇÃO INDIRETA**, como a recomendação para a execução do objeto estudado. A prestação via execução indireta possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento/diminuição dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa a administração, evitando burocratização e morosidade de outras vias. O serviço de prestação indireta é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração do serviço e de negociação durante toda a fase executória.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

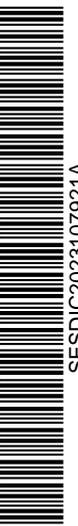
Os custos foram estimados através do contrato administrativo que atende respectivamente ao Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva. Para o Hospital Estadual Santa Casa foi utilizado o mesmo valor do contrato acima mencionado, uma vez que o mesmo possui objeto pactuado, porém com defasagem de valores, e que o Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva é a Unidade mais próxima.

HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	R\$ 1.299,00	R\$ 948.270,00
2		PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	R\$ 1.299,00	R\$ 948.270,00
3		VISITADOR MATUTINO. CLINICA MEDICA 04H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	730	R\$ 748,39	R\$ 546.324,70
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>	<b>2.442.864,70</b>

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a devida prestação do objeto deste estudo, compõem os procedimentos para a sua execução:

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

Todos os médicos da escala mensal dos visitantes deverão conter médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Sem mais, reitero votos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlatas.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos observados pelo levantamento para o objeto deste estudo foram: contaminação, geração de resíduos sólidos e emissão de gases poluentes.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Cuiabá, 30 de agosto de 2023.

Elaborado por:

**IGOR LUIZ NUNES SILVA**  
Assessor Técnico de Direção II  
Matricula - 308563

**LAÍS MOTA ALVES**  
Assessor Técnico de Direção II  
Matricula 300694

**KEVILLYN CRISTINI DA SILVA BITTENCOURT**  
Assistente Direção III  
Matricula – 262307

De acordo:

**PATRICIA DOURADO NEVES**  
Diretora Geral  
Hospital Estadual Santa Casa  
Matricula - 60686

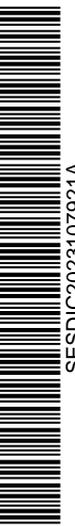




Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR



SESDIC2023107921A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 089/2023/HRAF/SES/MT

### ÁREA REQUISITANTE

**Setor:** HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN  
**Servidor(es) Responsável(is):** MARIANA AMORIM SANT'ANA; FABIANA AKEMI HIROTA DE MORAES

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Vale lembrar que as políticas públicas de saúde no Brasil são garantidas pela Constituição Federal de 1988. Cabe a essas medidas criar meios para que, de fato, a saúde seja oferecida a todos, de forma universal, fazendo com que sua promoção, recuperação e proteção sejam asseguradas.

Hospital Regional de Alta Floresta ser referência pública de atendimento as urgências e ao trauma para os municípios do extremo norte de Mato Grosso, onde no primeiro momento os pacientes são atendidos no município de origem e a depender da gravidade são encaminhados através do serviço de regulação para o HRAFAS para garantir assim atendimentos de média complexidade com procedimentos e diagnósticos em internações clínicas, cirúrgicas e de terapia intensiva.

Atualmente, o HRAFAS dispõe da especialidade médica de clínica médica, atendendo aos pacientes que necessitam de atendimento, com ênfase no diagnóstico e tratamento clínico das doenças que não são cirúrgicas, obstétricas e ginecológicas.

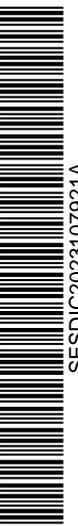
Conforme levantamento do ano de 2023, período de janeiro a junho, em que foram atendidos 2.519 pacientes com perfil adulto.

Desta feita, visando manter os atendimentos aos pacientes, se faz imprescindível a contratação de serviços médicos em clínica médica para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes com qualidade e segurança, haja vista que a ausência desse tipo de serviço prejudicaria os pacientes que necessitam desse tipo de especialidade para qualidade de vida.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual n.º 1.525/2022)

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados pela legislação:

- Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM.
- A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada, do ambulatório e do plantão sobreaviso.
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, conforme as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que desenvolverem atividade no âmbito do Hospital.
- Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- Atestado de capacidade técnica específico do serviço de clínica médica.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através dos serviços realizado no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, no período de janeiro de 2023 até junho de 2023.

Salienta-se que foi levado em consideração a quantidade 419 de pacientes atendidos por esta especialidade mensalmente por meio dos processos de pagamento administrativo, bem como a quantidade de 20 leitos habilitados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde para clínica médica, tendo em vista a necessidade de rotatividade de leitos.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme aponta majoritariamente a literatura que trata sobre o tema (CARAN, 2018; OLIVEIRA, 2006) - que a prestação do serviço, objeto deste estudo, seja gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, ou execução indireta. Cada uma destas modalidades (as principais dentre as diversas existentes) apresenta características de demandas e custos específicos.

No regime de AUTOGESTÃO o Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin dispõe do concurso público (vinculado à existência de vagas), no entanto, cargos necessários ao bom funcionamento do serviço encontram-se em extinção, os quais no Plano de Cargos e Carreira dos





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Profissionais Médicos em clínica médica seriam extremamente escassos e de difícil proveito em razão da alta qualificação para a execução do serviço, bem como a baixa população de médicos especialistas no âmbito do Estado.

Considerando a impossibilidade de contratação do pessoal necessário para o quadro efetivo (ou ainda os custos com a prestação indireta apenas do pessoal), de efetuar investimentos de capital, não se tratar da atividade-fim do órgão, a ferramenta requer um esforço financeiro em folha de pessoal, funcionamento e capital elevado, além dos custos relacionados à operacionalização direta.

Na perspectiva da EXECUÇÃO INDIRETA, em processos licitatórios faz-se necessário que licitantes apresentem comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (incluindo existência de registros profissionais, aptidão para desempenho do objeto licitado, comprovado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e demonstração de instalações e pessoal técnico adequado, disponível e qualificado para a realização do objeto (Lei n.º 14.133/21, art. 67)).

Considerando a possibilidade de captação de empresas com lastro financeiro-operacional, os custos com insumos, instalações e pessoal, a opção pela execução indireta apresenta-se menos onerosa, permitindo ainda o foco da instituição na atividade-fim, sem prejudicar a prestação do serviço com a qualidade requerida.

Com base nisso e levando em consideração aspectos legais, técnicos e econômicos, analisando as limitantes que o HRAF precisaria transpor (algumas fora do seu poder de atuação), as experiências exitosas, existentes em outras realidades de mesmo objeto, e havendo possibilidade legal, melhor adequação operacional e sendo economicamente interessante, a equipe de planejamento aponta o serviço efetuado pela EXECUÇÃO INDIRETA, como a recomendação para a execução do objeto estudado. A prestação via execução indireta possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento/redução dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa a administração, evitando burocratização e morosidade de outras vias. O serviço de prestação indireta é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração do serviço e de negociação durante toda a fase executória.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no serviço já realizado no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, encaminhamos em anexo o contrato nº 225/2021/SES/MT, que consta o quantitativo plantonistas e o valor unitário de plantão. Assim, observa-se que o mesmo findou sua vigência em 20/04/2022, no entanto, foi utilizado como base para cálculo de estimativa do valor da referida contratação. Deste modo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação perfaz o montante de R\$2.295.988,00.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN – CONTRATO 225/2021/SES/MT							
ITE M	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, 12HS.	01	PLANTÃO	730	RS1.401,00	RS1.022.730,00
2		PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, 12HS.	01	PLANTÃO	730	RS1.399,00	RS1.021.270,00





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

3	MEDICO VISITADOR ESPECIALISTA, PLANTÃO PRESENCIAL TODOS OS DIAS. 04H POR DIA.	01	MENSAL	12	R\$20.999,00	R\$251.988,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$2.295.988,00</b>	

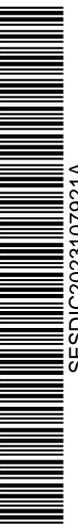
### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a devida prestação do objeto deste estudo, compõem os procedimentos para a sua execução:

**Item 1 - Plantão presencial diurno** de 12h (das 07h às 19h), na área de Clínica Médica, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuírem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 2 – Plantão presencial noturno** de 12h (das 19h às 07h), na área de Clínica Médica, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuírem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 3** –Profissional da área de Clínica Médica, regime de 04 (seis) horas por dia de segunda a domingo, incluindo feriados, para realizar **visitas diárias** aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. A escala dos visitantes deverá conter diariamente 10% dos Médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica. Tornando este facultativo o líder da equipe diária de visita médica, a quem os demais visitantes se reportarão na necessidade de possíveis contribuições inerentes à esta especialidade. . Aos outros médicos da escala (visitadores) sem RQE, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência n.º 089/2023/HRAF/SES/MT.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica necessidade de contratações correlatas/interdependentes para o objeto a ser licitado.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos observados pelo levantamento para o objeto deste estudo foram: sustentabilidade, economia de energia, economia de materiais plásticos duráveis, economia de água, descarte correto de produtos perigosos ao meio ambiente.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.  
Resolução nº 1804/2006 do CFM.  
Resolução nº 1634/2002 do CFM.

Cuiabá, 25 de agosto de 2023.

Elaborado por:

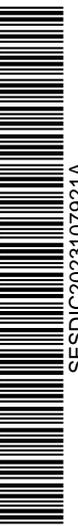
**MARIANA AMORIM SANT'ANA**  
Assessor Técnico de Direção II  
Matrícula 279782

**FABIANA AKEMI HIROTA DE MORAES**  
Assessor Técnico de Direção II  
Matrícula 281173

De acordo:

**DUARTE ANTONIO GUERRA**  
Diretor Técnico  
Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin

**SÔNIA VANICE GONÇALVES MARQUES**  
Diretora Geral  
Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 225/2021/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278458/2021.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NA ÁREA, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa MORANTE E MORANTE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 37.248.079/0001-84, com sede na Rua Gerson Sidney Eger, nº 74, Bairro Centro Cidade de Paranaita – MT, CEP 78.590-000, telefone (66) 3521-6312 - cel (65) 98128-3835, e-mail: [catherineredas@hotmail.com](mailto:catherineredas@hotmail.com), neste ato representado por Sr. CATHERINE ROBERTA CASTRO DA SILVA BATISTA MORANTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1996291-6 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 037.832.131-50.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 278458/2021, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021, do qual serão partes integrantes do 1º Retificação do Termo de Referência nº. 066/GBSAGH/SES/MT/2021, e que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 1 de 31



SESDIC2023107921A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em Clínica Médica, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, para atender o Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*, conforme as especificações e condições técnicas constantes neste Contrato.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2021, realizado com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Das especificações:

3.1.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

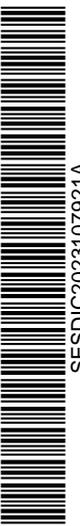
**LOTE ÚNICO** - Serviços médicos em **Clínica Médica** para atender o Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin.

Item	Descrição	Quant Profissionais	Unidade e Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	Visitas diárias aos pacientes internados na clínica médica e demais enfermarias do hospital, evolução, pareceres médicos, avaliações, atendimento de intercorrências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade, qualificado na área de clínica médica, 04 (quatro) horas por dia de segunda a domingo, incluindo feriados.	01	Mensal	06 meses	R\$ 20.999,00	R\$ 125.994,00
02	Plantão presencial diurno de médico especialista em clínica médica, em regime de 12h (das 07 h às 19 h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais da especialidade.	01	Plantão	180	R\$ 1.401,00	R\$ 252.180,00
03	Plantão presencial noturno de médico especialista em clínica médica, em regime de 12h (das 19h às 07h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais da especialidade.	01	Plantão	180	R\$ 1.399,00	R\$ 251.820,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 629.994,00</b>

Dá-se a este termo de contrato o valor de **R\$ 629.994,00** (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 2 de 31



SESDIC2023107921A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rubr \_\_\_\_\_

**3.1.2. Descrição dos serviços médicos em Clínica Médica para atender o Hospital Regional de Alta Floresta.**

**Item 01** - Profissional da área de Clínica Médica, **01 (um)** profissionais, regime de 04 (quatro) horas por dia, **período matutino**, de segunda a domingo, incluindo feriados, para realizar **visitas diárias** aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. A escala dos visitantes deverá conter diariamente 10% dos Médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica. Tornando este facultativo o líder da equipe diária de visita médica, a quem os demais visitantes se reportarão na necessidade de possíveis contribuições inerentes à esta especialidade. Aos outros médicos da escala (visitadores) sem RQE, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

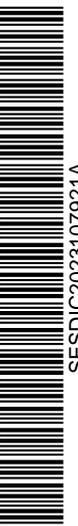
- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 02 - Plantão presencial diurno** de 12h (das 07h às 19h), na área de Clínica Médica, total de **01 (um)** profissional, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da

Página 3 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten stamp]*



SESDIC2023107921A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

escala que não possuem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 03 - Plantão presencial noturno** de 12h (das 19h às 07h), na área de Clínica Médica, total de **01 (um)** profissional, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

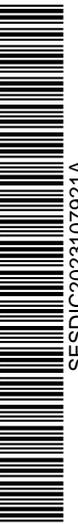
### 3.2. DAS EXIGÊNCIAS:

**3.2.1. A CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descrição deste Contrato, nos **180 (cento e oitenta)** dias da duração do contrato.

**3.2.2. Disponibilização** por parte da CONTRATADA de profissionais com formação em medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Contrato.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 4 de 31



SESDIC2023107921A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ruh \_\_\_\_\_

**3.2.3.** Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

**3.2.3.1** A CONTRATANTE poderá imitar ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

**3.2.4.** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos reguladores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

**3.2.5.** A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

**3.2.6.** A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada a Direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**3.2.7.** A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

**3.2.7.1** A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme **Anexo III**.

**3.2.7.2** Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

**3.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

**3.2.9.** Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**3.2.10.** Para o serviço contratado por meio deste Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (**Anexos I e II**).

**3.2.10.1.** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

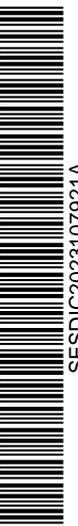
**3.2.10.2.** Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

**3.2.10.3** No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 5 de 31



SESDIC2023107921A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

Tempo de Espera para atendimento médico (plantão presencial)	Compreende o tempo em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	-	Imediato
--	---	---	----------

**3.2.10.4** A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

**3.2.10.5** Os parâmetros estabelecidos. Poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

**3.2.10.6** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O período de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 22/10/2021 e término em 20/04/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**4.2** O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO**

**5.1** A empresa vencedora ficará obrigada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, a assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**5.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**5.2** Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3** O início da execução dos serviços contratados será em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da emissão da ordem de serviço.

**5.4** A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE de acordo com as especificações e quantidades indicadas na ordem de serviços, podendo ser estas parciais ou totais, conforme necessidade da unidade hospitalar.

**5.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Página 6 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SESDIC2023107921A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

5.6 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta	R. Av. Ariosto da Riva, 1933, Centro, CEP:78580-000, Alta Floresta/MT

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante os **180 (cento e oitenta) dias** da duração do contrato.

6.3 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4 Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.5 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.7 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato.

6.8 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

6.9 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.10 A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações formuladas pela CONTRATANTE, independentemente de dia e/ou horário.

6.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 7 de 31






Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

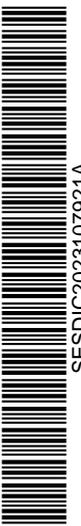
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

- 6.12** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica.
- 6.13** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.14** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.15** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.16** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.17** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.18** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.
- 6.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.20** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.21** Deverá fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 6.22** Deverá garantir todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficientes em todo o horário de funcionamento, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 6.23** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.24** Manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 6.25** Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.
- 6.26** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.
- 6.27** Disponibilizar profissionais médicos que mantenham conduta compatível com a profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

Página 8 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**6.28** É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

**6.29** A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe de profissionais, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

**6.30** Todos os profissionais médicos, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

**6.31** A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

**6.32** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**6.33** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, quando for o caso, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

**6.34** A CONTRATADA deverá apresentar a primeira escala de trabalho dos profissionais na unidade hospitalar em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste Contrato, para análise e aprovação da direção da unidade.

**6.35** O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste Contrato, para análise e aprovação.

**6.36** As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição de profissionais, e a entregada escala de trabalho atualizada à Direção da unidade deve ser realizada antes do início das atividades do profissional substituído.

**6.37** As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

**6.38** A escala de trabalho dos profissionais deverá respeitar um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de trabalho entre uma jornada diária de trabalho e outra, seja plantão de 12 horas (presencial ou sobreaviso), 06 horas ou 08 horas diárias.

**6.38.1** Em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e previamente autorizado pela Direção da Unidade, poderá ser realizado plantões de até 24 horas pelos profissionais médicos. Nesse caso, após o período de 24 horas, deverá ser realizado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de trabalho até o próximo plantão.

**6.38.2** No caso do item 6.38.1 a escala de trabalho deverá ser regularizada pela CONTRATADA conforme item 6.38 em até 72 (setenta e duas) horas.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 9 de 31





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**6.39** Os profissionais deverão realizar o horário de descanso, refeições ou intervalos intrajornadas e entre jornadas em observância à legislação trabalhista vigente e as exigências deste Contrato, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

**6.39.1** Durante uma jornada diária de trabalho, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno.

**6.39.2** Caso o profissional esteja escalado para mais de uma atividade na unidade hospitalar no mesmo dia, a escala de trabalho deve respeitar um intervalo de, no mínimo, 02 (duas) horas entre um turno e outro em que realiza atividades distintas, quer seja visita, quer seja plantão presencial ou sobreaviso, ou outro tipo de atividade.

**6.39.3** Os intervalos para repouso ou alimentação deverão atender aos seguintes requisitos:

**6.39.3.1** Para as jornadas de trabalho não excedentes a 06 (seis) horas/dia, o intervalo para repouso ou alimentação será de 15 minutos quando a duração da jornada ultrapassar 4 horas.

**6.39.3.2** Para as jornadas de trabalho superiores a 06 (seis) horas/dia e que não excedam 08 (oito) horas/dia, o intervalo para repouso ou alimentação será de, no mínimo, 01 (uma) hora e não poderá exceder de 02 (duas) horas.

**6.39.3.3** Para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas/dia, em regime de plantão presencial, o intervalo para repouso ou alimentação será de 01 (uma) hora.

**6.39.3.3.1** Tratando-se plantão presencial, o intervalo para repouso e alimentação poderá ser fracionado ou interrompido a qualquer tempo, considerando a necessidade de atendimento aos pacientes e, ainda, deverá ser usufruído no local de trabalho, já que não pode haver abandono ou interrupção do plantão pelo profissional.

**6.39.3.4** Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da CONTRATADA deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

**6.40** A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças, demissão, distrato e outros, **sem ônus** ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

**6.40.1** A substituição de profissionais em decorrência de faltas, justificadas ou não, atestados e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início do plantão, estendendo-se ao médico plantonista do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja restabelecida a escala no referido período. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

**6.40.2** A substituição de profissionais em decorrência de férias, licenças e outras situações que não se enquadrem no item 6.40.1 deverão ser informadas à direção da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 10 de 31





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

**6.40.3** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deverão ser afastados de imediato de suas atividades a pedido da CONTRATANTE, e a substituição deve ser realizada pela CONTRATADA num prazo de até 2 (dois) dias. E a escala de plantão deve entregar atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

**6.40.3.1** O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da CONTRATADA, já que cabe a CONTRATANTE avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

**6.40.3.2** Os profissionais da CONTRATADA indicados para substituição deverão estar cadastrados no CNES, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

**6.41** Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**6.42** A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como, registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos e manter atualizado as inclusões e exclusões dos médicos no cadastro.

**6.43** A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

**6.44** Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

**6.45** Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

**6.46** Garantir os registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

**6.47** Os registros da presença de todos os profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar, durante a jornada de trabalho estabelecida e conforme as escalas apresentadas à CONTRATANTE, deverão atender a legislação vigente sobre o tema e as exigências da CONTRATANTE.

**6.48** A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

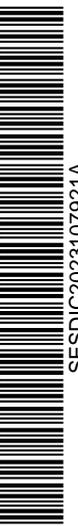
**6.49** A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços relacionados nas escalas de serviços médicos e de todas as demais categorias profissionais para que não haja inconsistência no faturamento do hospitalar.

**6.50** A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com os dados e informações da CONTRATADA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**6.51** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA e outras categorias profissionais.

Página 11 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**6.52** A CONTRATADA deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

**6.53** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

**6.54** É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os prontuários sob sua égide sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais da CONTRATADA.

**6.55** A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

**6.56** A CONTRATADA não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

**6.57** A CONTRATADA deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

**6.58** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

**6.59** Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a CONTRATANTE realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada.

**6.60** A empresa deverá ainda, utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização

**6.61** A CONTRATADA deverá integrar ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início dos atendimentos no Hospital.

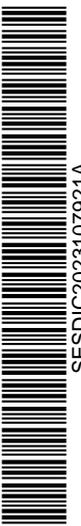
**6.62** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

**6.63** Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

**6.64** Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais NÃO contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.

Página 12 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 6.64.1** Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.65** A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pela da unidade hospitalar sem custos adicionais.
- 6.66** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.
- 6.67** As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.68** A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico), ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses itens, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.69** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 6.70** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 6.71** Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água nas dependências da unidade hospitalar.
- 6.72** Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela CONTRATANTE, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.73** Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da CONTRATANTE por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mesmos.
- 6.74** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 6.75** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 6.76** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 6.77** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.78** A CONTRATADA deverá indicar profissionais médicos que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a CONTRATANTE.

Página 13 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**6.79** Deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**6.80** A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

**6.81** Deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelo hospital onde executa o objeto deste termo e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.

**6.82** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

**6.83** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

**6.84** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

**6.85** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

**6.86** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.87** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.88** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

**6.89** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**6.90** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

**6.91** É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus

Página 14 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

*[Handwritten signature]*  
**CONFERIDO**  
SES



SESDIC2023107921A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.92** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

**6.93** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

**6.94** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

**6.95** Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, conta bancária, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE.

**6.96** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**6.97** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

**6.98** Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.99** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

**6.100** O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

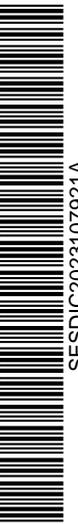
**6.101** A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

**6.102** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**6.103** A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 15 de 31

SESDIC2023107921A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**6.104** A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas e exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

**6.105** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste Contrato.

**6.106** A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

**6.107** A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

**6.108** É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

**6.109** A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva.

**6.110** A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo também as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela, além das sociedades de especialidades.

**6.111** É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

**6.112** Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

**6.113** É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 *smartcardem* plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

**6.114** Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo os termos de internação propostos pelo Hospital.

**6.115** A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme a descrição do serviço e quantidades estabelecidas neste Contrato, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

Página 16 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)



SESDIC2023107921A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**6.116** A CONTRATADA deverá cumprir as metas de plantões e visitas estabelecidos neste Contrato, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

**6.117** Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

**6.118** A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**6.119** Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**6.120** Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, bem como, quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços.

**6.121** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

**6.122** Cumprir o Regimento Interno da unidade hospitalar onde executa do objeto deste termo, e demais normas de conduta aplicadas pela CONTRATANTE em seu estabelecimento.

**6.123** A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

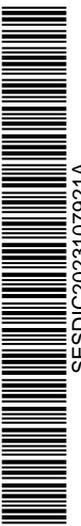
**6.124** A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

**6.125** A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros descritos a seguir:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo de Espera para atendimento médico (plantão presencial)	Compreende o tempo em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	Imediato

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 17 de 31





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

**6.126** Todos os dados originais, que compõe o indicador descrito no **item 6.125**, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

**6.127** A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais da UTI contra tétano, difteria, hepatite B, COVID-19, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

**6.127.1** A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar, local onde será arquivado o documento.

**6.128** A CONTRATADA deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado: número de visitas e plantões realizados, a carga horária cumprida pelos profissionais, comprovantes de pagamentos dos direitos trabalhistas de seus empregados, dentre outros.

**6.129** A CONTRATADA deverá apresentar junto com relatório de faturamento:

**6.129.1** Declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais disponibilizados para a unidade hospitalar.

**6.129.2** Os documentos dos registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar, de acordo com as exigências da direção da unidade hospitalar.

**6.129.3** Relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, conforme critérios estabelecidos no item 6.125.

**6.130** As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante;

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.3** Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.

**7.5** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 18 de 31



S





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**7.6** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**7.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**7.9** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.10** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.11** Controlar e documentar as ocorrências havidas.

**7.12** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

**7.13** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a efetiva execução dos serviços;

**7.14** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse termo, fornecer repouso para o profissional, banheiro, refeitório, armário para guarda de pertences pessoais, conforme estrutura disponível na unidade.

**7.15** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

**7.16** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

**7.17** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

**7.18** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

**7.19** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

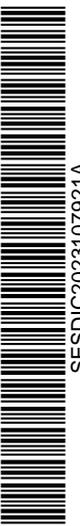
**7.20** Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

Página 19 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



*[Handwritten signature]*





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

**7.21** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

**7.22** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.23** Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

**7.24** A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Contrato.

**7.24.1** A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

**7.25** A CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, juntamente com relatório de faturamento, a apresentação de declaração de que a CONTRATADA ou os profissionais por ela disponibilizados não possuem pendências em prontuários dos pacientes ou outros documentos médicos da unidade hospitalar.

**7.25.1** A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

**7.26** A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

**7.26.1** A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Página 20 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



*S*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

**8.4.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**8.4.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**8.4.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**8.4.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

**8.4.5** Emitir a Ordem de Fornecimento.

**8.5** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**8.5.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**8.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**8.5.3** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**8.5.4** Intervir: assumir a execução do contrato;

**8.5.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

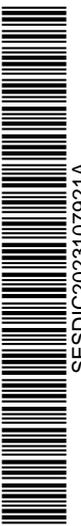
**8.5.6** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

**8.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**8.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Página 21 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

SESDIC2023107921A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**8.5.9** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**8.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**8.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**8.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**8.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**8.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria Nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde  
Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS  
Natureza de Despesa: 33.90.39  
Fontes de Recursos: 100, 112, 134 e 312.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

**10.1.1** O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços médicos (plantões e visitas).

**10.1.2** A composição dos valores a serem cobrados pela CONTRATADA será feita de acordo com o somatório dos valores de cada serviço realizado.

**10.1.3** Deverão acompanhar o relatório de faturamento: o relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, a declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais e os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 22 de 31

CONFESSADO  
SAC



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.2 O relatório de faturamento aprovado pelo fiscal do contrato deverá acompanhar a Nota Fiscal que será apresentada na unidade hospitalar.

10.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.4 A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

10.5 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.6 O pagamento será efetuado conforme serviços (plantão, consultas e exames) efetivamente realizados.

10.7 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total)
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer para a CONTRATANTE.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência,

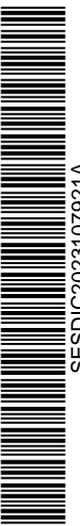
Página 23 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*



SESDIC2023107921A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.10** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas.

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade da Fazenda Pública municipal.

**10.11** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.13** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.14** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.15** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 24 de 31





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

**12.2** Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

**12.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.2.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 25 de 31



*[Handwritten signature]*





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rubricado _____

**12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.3** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**12.4** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**12.9** Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

**12.10** A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 26 de 31




SESDIC2023107921A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**13.2 A CONTRATADA**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

**13.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**13.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**13.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**13.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**13.2.4.1.** Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

**14.3** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

Página 27 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

*[Handwritten signature]*  
**CONFERIDO**  
*[Handwritten initials]*





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rrib \_\_\_\_\_

**15.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 24, inciso IV Lei 8.666/93.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 22 de outubro de 2021.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**CATHERINE ROBERTA CASTRO DA SILVA BATISTA MORANTE**  
*Morante e Morante Ltda.*

**Testemunhas:**

  
Lidiane de Souza Calazans  
Matrícula: 211595

  
Jucenides Leites Feitosa  
Matrícula: 294952

Página 28 de 31

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br







SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

ANEXO I- ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Contrato	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Contrato
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Por mês:</p> <p>0 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.</p> <p>04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura</p> <p>06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura</p> <p>09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura</p> <p>Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.</p>
Sanções	As prevista no Termo de Contrato
Observações	<p>Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.</p> <p>O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato.</p> <p>A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado.</p> <p>Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Contrato e nem a aplicação das sanções administrativas.</p>

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 29 de 31



SESDIC2023107921A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saude

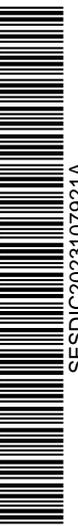
Secretaria Adjunta de Aquisicoes e Financeas  
Superintendencia de Aquisicoes e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ruh \_\_\_\_\_

ANEXO II - FATORES DE AVALIACAO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMILADOS DURANTE A EXECUCAO
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
01	Tempo de Espera para atendimento médico (plantão presencial) - imediato			
02	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
03	Substituição dos profissionais que não atenderam os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato (02 dias).			
04	Substituição dos profissionais quando necessário em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, em no máximo 01 (uma) hora.			
05	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA nos casos em que houve substituição de profissionais e entregue à Direção da unidade antes do início das atividades do profissional substituído.			
06	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação.			
07	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem identificação (uso de crachás e uniformes).			
08	Escala de profissionais entregue no prazo estipulado (até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada).			
09	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
10	Utilização das dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.			
11	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
12	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA			
13	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
14	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.			
15	Indicação de profissionais médicos da CONTRATADA para participarem das comissões hospitalares			
16	Disponibilização de uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade			
	Rotinas e protocolos da especialidade implantados e submetidos à aprovação da direção da unidade.			
16	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
<b>Total de ocorrências no mês:</b>				
<b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.				

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 30 de 31



SESDIC2023107921A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 15 (dias) dias após assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

**OU**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: ..... Telefone:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

Palácio Paiaguás. Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: [contratos@ses.mt.gov.br](mailto:contratos@ses.mt.gov.br)

Página 31 de 31



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 007/2023/SES/MT  
ÁREA REQUISITANTE**

**Setor: HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**

**Servidor(es) Responsável(is): IVONE DE CARVALHO, LUANA MONICA DE JESUS SOUZA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Considerando que a contratação dos serviços médicos em Clínica Médica justifica-se pela necessidade de garantir o acesso imediato à população do município e região, garantindo atendimento ao paciente com diagnóstico e indicação para a referida especialidade, dessa forma, faz-se necessária a contratação da referida especialidade no quantitativo descrito abaixo, a fim de atender as demandas deste nosocômio. Perfil do público atendido: Adulto.

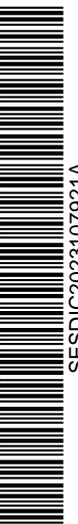
Atualmente a unidade é suporte para todos os municípios da Regional Norte do Estado, com cobertura 100% SUS, classificado como hospital geral, cujos serviços são caracterizados como média e alta complexidade, sendo referência para a macrorregião norte, composta por cinco regiões de saúde (Teles Pires, Alto Tapajós, Vale dos Arinos, Vale do Peixoto, Norte), totalizando 35 municípios. Principal referência para urgência e emergência, trauma e gestação de alto risco. Atende demanda referenciada de urgência e eletiva da região, através da central de regulação estadual, sendo porta aberta para gestantes de alto risco, o corpo de bombeiros, concessionárias Rota do Oeste e Interviás.

Considerando que o setor de Urgência e Emergência recebe usuários exclusivamente do SUS encaminhados pelo Complexo Regulador Regional Norte, pelo Serviço de Emergência da Concessionária Rota do Oeste, Corpo de Bombeiros e a Unidade de Pronto Atendimento de Sorriso para casos de média e alta complexidade (graves).

Considerando que o Hospital Regional de Sorriso tem seu atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos neste hospital, por tempo ininterrupto.

Considerando que o serviço tem caráter essencial e deve ser mantido, sob pena de impor risco de agravos à saúde e até risco de morte aos usuários do Sistema Único de Saúde que dependem deste hospital.

Atualmente, o Hospital Regional de Sorriso dispõe da especialidade médica de Clínica Médica via processo administrativo para o atendimento desta especialidade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Deste modo, se faz necessária a contratação dos serviços descritos de forma correta e efetiva para propiciar atendimento com qualidade e segurança, uma vez que a ausência do serviço prejudica os pacientes que necessitam da especialidade.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

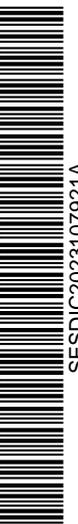
O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados pela legislação:

- Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM.
- A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada, do ambulatório e do plantão sobreaviso.
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.
- Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- Atestado de capacidade técnica específico do serviço de clínica médica.
- Comprovação de 02 (dois) anos de experiência para cada profissional.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda de procedimentos foi realizado a partir das informações coletadas através dos serviços realizados no dos meses de janeiro a julho de 2023.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

O Hospital Regional de Sorriso possui atendimento de clínica médica na média 80 a 100 internações por mês e 26 leitos de internação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde, tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços médicos de clínica médica. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme aponta majoritariamente a literatura que trata sobre o tema (CARAN, 2018; OLIVEIRA, 2006) - que a prestação do serviço, objeto deste estudo, seja gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, ou execução indireta. Cada uma destas modalidades (as principais dentre as diversas existente) apresentam características de demandas e custos específicos.

No regime de AUTOGESTÃO o Hospital Regional de Sorriso dispõe do concurso público (vinculado à existência de vagas), no entanto cargos necessários ao bom funcionamento do serviço encontram-se em extinção, os quais no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Médicos em Clínica Médica seriam extremamente escassos e de difícil proveito em razão da alta qualificação para a execução do serviço, bem como a baixa população de médicos especialistas no âmbito do Estado.

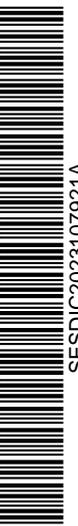
Considerando a impossibilidade de contratação do pessoal necessário para o quadro efetivo (ou ainda os custos com a prestação indireta apenas do pessoal), de efetuar investimentos de capital, não se tratar da atividade-fim do órgão, a ferramenta requer um esforço financeiro em folha de pessoal, funcionamento e capital elevado, além dos custos relacionados à operacionalização direta.

Na perspectiva da EXECUÇÃO INDIRETA, em processos licitatórios faz-se mister que licitantes apresentem comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (incluindo existência de registros profissionais, aptidão para desempenho do objeto licitado, comprovado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e demonstração de instalações e pessoal técnico adequado, disponível e qualificado para a realização do objeto (Lei nº 14.133/21, art. 67).

Considerando a possibilidade de captação de empresas com lastro financeiro-operacional, os custos com insumos, instalações e pessoal, a opção pela execução indireta apresenta-se menos onerosa, permitindo ainda o foco da instituição na atividade-fim, sem prejudicar a prestação do serviço com a qualidade requerida.

Com base nisso e levando em consideração aspectos legais, técnicos e econômicos, analisando as limitantes que o HESC precisaria transpor (algumas fora do seu poder de atuação), as experiências exitosas, existentes em outras realidades de mesmo objeto, e havendo possibilidade legal, melhor adequação operacional e sendo economicamente interessante, a equipe de planejamento aponta o serviço efetuado pela **EXECUÇÃO INDIRETA**, como a recomendação para a execução do objeto estudado. A prestação via execução indireta possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento/diminuição dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa a administração, evitando burocratização e morosidade de outras vias. O serviço de prestação indireta é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração do serviço e de negociação durante toda a fase executória.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Os custos foram estimados através do contrato administrativo que atualmente atende o Hospital Regional de Sorriso.

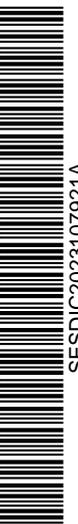
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	2	PLANTÃO	730	R\$ 1.960,00	R\$ 1.430.800,00
2		PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	2	PLANTÃO	730	R\$ 1.960,00	R\$ 1.430.800,00
3		VISITADOR MATUTINO. CLINICA MEDICA 04H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	2	MENSAL	12	R\$ 748,39	R\$ 538.208
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.399,808	

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a devida prestação do objeto deste estudo, compõem os procedimentos para a sua execução:

**Item 01:** Plantões Presenciais Diurnos de 12h, das 07h às 19h, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferência, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames, verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermaria por vaga de UTI, avaliação a pacientes internados em outras clinicas quando solicitado, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar, Os profissionais deverão participar das visitas multiprofissionais diariamente. Na escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais profissionais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais Diurnos de 12h, das 07h às 19h, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferência, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames, verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermaria por vaga de UTI, avaliação a pacientes internados em outras clinicas quando solicitado,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar, Os profissionais deverão participar das visitas multiprofissionais diariamente. Na escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais profissionais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliações, evoluções, prescrição médica, vistas a beira-leito, regulação/transferência quando necessário, elaboração de relatório e parecer médico, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização e/ou enfermarias por vaga de UTI, avaliação a pacientes internados em outras clínicas quando solicitado, procedimentos médicos gerais inerente a especialidade, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade, Zelar pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão participar das visitas multiprofissionais diariamente.

**Na escala mensal dos visitantes todos os profissionais médicos que compor a escala deverão ter RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica Médica.**

#### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

#### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

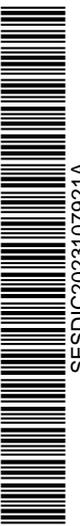
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

5



SESDIC2023107921A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Não há necessidade de contratação correlatas.

#### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos observados pelo levantamento para o objeto deste estudo foram: contaminação, geração de resíduos sólidos e emissão de gases poluentes.

#### 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

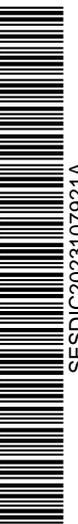
Sorriso-MT, 01 de setembro de 2023.

Elaborado por:

**LUANA MONICA DE JESUS SOUZA**  
Assessora Jurídica  
Matricula – 305618

De acordo:

**IVONE DE CARVALHO**  
Diretora Geral  
Hospital Regional de Sorriso  
Matricula - 90087





**‘ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 089/2023/HRJA/SES/MT**

**ÁREA REQUISITANTE**

**Setor: HOSPITAL REGIONAL DE SINOP – “JORGE DE ABREU”**  
**Servidores Responsáveis: JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA; FERNANDA QUINELATO.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vão ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

Considerando que a Clínica Médica é uma especialidade que combina conhecimentos gerais sobre o corpo humano, a qual reúne um pouco dos saberes de quase todas as demais especialidades, excluindo apenas as de atuação cirúrgica.

Considerando ainda a necessidade de manutenção dos serviços de todo o Hospital Regional Jorge de Abreu – Sinop/MT que hoje conta com 99 leitos, sendo UTI adulto, clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ortopédica e emergência adulto. Isso tudo perfaz na necessidade e justificativa de aumento considerável dos atendimentos clínicos nessa unidade e que o direito à saúde é esculpido em nossa Constituição Federal e o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

Desta feita, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, para realização de atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferência, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames, verificação e atendimento de intercorrências, assim disponibilizando atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

Considera-se, ainda, a necessidade de contratação dos serviços por meio do devido processo licitatório, a fim de promover a prestação regular do serviço, contribuindo, assim,





para atender a demanda de serviços médico em Clínica Médica na região do Teles Pires, que abrange os municípios de Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados no âmbito do Termo de Referência.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através dos Relatórios Analíticos; Relatórios Consolidados e Relatórios Nominais de pacientes atendidos realizados no Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, no período dos últimos 12 (doze) meses.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado mediante o último Processo Administrativo de cotação, levantado por esta unidade hospitalar em março de 2023, conforme descrito abaixo, onde verificou-se as seguintes metodologias:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ES 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1084567	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA, 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	02	PLANTÃO	730	R\$ 2.175,00	R\$ 1.587.750,00





2	1084570	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA, 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	02	PLANTÃO	730	R\$ 2.175,00	R\$ 1.587.750,00
3	1101188	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.415.500,00	

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no painel de preços acima, verificou-se que o valor estimado da referida contratação perfaz o montante de R\$ 3.415.500,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, e quinhentos reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, todos os dias da semana, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por pregão (menor preço).

Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes no lote apresentados no Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essa unidade hospitalar, com base no perfil de atendimentos do hospital, uma vez que somos referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, tampouco interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação requer que a licitante realize/exerça práticas de sustentabilidade, constantes no item 6.1 do Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

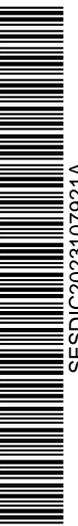
#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.  
Resolução CFM Nº 2.271/2020 Publicada No D.O.U. De 23 De Abril De 2020, Seção I, P.90.

Sinop 05 de setembro de 2023

Elaborado por:

**EVANDRO MOREIRA SILVA**  
Assessor Técnico de Direção II  
Hospital Regional de Sinop - Jorge de Abreu





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES  
Secretaria  
de Estado  
de Saúde



Governo de  
Mato  
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

**JHEYZY DA SILVA LIMA**

Analista Administrativa

Hospital Regional de Sinop - Jorge de Abreu

De acordo:

**JEAN CARLOS ALENCAR DA SILVA**

Diretor Geral

Hospital Regional de Sinop - Jorge de Abreu

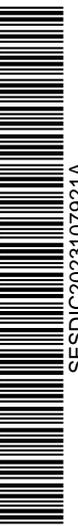
**FERNANDA QUINELATO**

Diretora Técnica

Hospital Regional de Sinop - Jorge de Abreu



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 16:00:47.  
Documento Nº: 14057139-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14057139-8904>



SESDIC2023107921A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 020/2023/HRR/SES/MT**

**ÁREA REQUISITANTE**

**Setor: HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”**

**Servidor(es) Responsável(is): MILENA BORGES LEAL POLIZEL; RAFAEL SANTOS LIMA; DANIELE FERNANDA MELO DOS SANTOS.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Desta feita, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Clínica Médica por meio de profissionais tecnicamente qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

No mais, o Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, presta serviços de Média e Alta Complexidade, em traumas adultos e pediátricos, para atender urgências, emergências e demandas eletivas, para Região Sul do Estado de Mato Grosso, onde é referência para 19 municípios abrangendo uma população de aproximadamente 539 mil habitantes. No mais, possui 123 leitos de internação mais 20 leitos de urgência e emergência, 100% SUS; possui 06 salas cirúrgicas, laboratório próprio, CME próprio, 30 leitos de UTI Geral Adulto, além de leitos de enfermaria clínicos e cirúrgicos, e, ainda, possui uma Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue-UCT.

É importante ressaltar, que o setor de Urgência e Emergência com 20 leitos é “porta aberta” para os casos de média e alta complexidade (graves) em traumas, e que a imensa maioria dos casos são cirúrgicos, e outros, casos clínicos que demandam necessidade de atendimento integral aos pacientes.

Cabe salientar, que na especialidade de clínica médica são internados pacientes de diversas especialidades, assim como pacientes egressos da UTI até que tenham condições de receberem alta hospitalar, sendo o setor de internação que absorve o fluxo de pacientes, não podendo esta Unidade Hospitalar ficar sem, para que não haja prejuízos.

Por fim, a taxa de ocupação dos leitos no setor de clínica médica no ano de 2022 foi de 84,10%, com o tempo de permanência de internação de 7.2 dias em média. Ademais, só neste ano (2023) de janeiro até junho houveram 274 (duzentos e setenta e seis) pacientes internados no setor, com uma média de 46 (quarenta e seis) pacientes atendidos por mês. Fonte: Setor de Estatística do hospital.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**





GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados no âmbito do Termo de Referência.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através dos serviços realizado no âmbito do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, no ano de 2022 até junho de 2023.

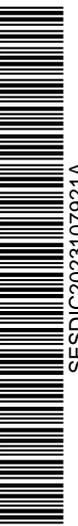
No mais, foi levado em consideração a quantidade de cirurgias realizadas mensalmente por meio dos dados coletados junto ao setor de estatística do hospital, bem como a quantidade de leitos cadastrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde, tendo em vista a necessidade de rotatividade de leitos.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas as contratações efetuadas mediante o processo nº SES-PRO-2023/49017 acima citados, onde verificou as seguintes metodologias:

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA” (PROCESSO SES-PRO-2023/49017)							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		VISITAS DIÁRIAS AOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA E DEMAIS ENFERMIARIAS DO HOSPITAL, EVOLUÇÃO, PARECERES MÉDICOS, AVALIAÇÕES, ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL A PACIENTES EGRESSOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS DA ESPECIALIDADE E ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE, QUALIFICADO NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, 04 (QUATRO) HORAS POR DIA DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS.	01	MENSAL	03	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>	<b>105.000,00</b>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no painel de preços acima, verificou-se que o valor estimado da referida contratação perfaz o montante R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Destacamos que o valor estimado perfaz a contratação pelo período de 03 (três) meses, tendo como base o processo administrativo nº SES-PRO-2023/49017, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Clínica Médica, para atender o Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Clínica Médica por meio de profissionais tecnicamente qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço.

Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados no Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, tampouco interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação requer que a licitante realize/exerça práticas de sustentabilidade, constantes no item 6 do Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2023.

Elaborado por:

**DANIELE FERNANDA MELO DOS SANTOS**  
Assessora Especial II  
Hospital Regional de Rondonópolis "*Irmã Elza Giovanella*"

**RAFAEL SANTOS LIMA**  
Diretor Técnico  
Hospital Regional de Rondonópolis "*Irmã Elza Giovanella*"

De acordo:

**MILENA BORGES LEAL POLIZEL**  
Diretora Geral  
Hospital Regional de Rondonópolis "*Irmã Elza Giovanella*"





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 000/2023/SES/MT

#### ÁREA REQUISITANTE

Setor: HOSPITAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA – HELFS/SES

Servidor(es) Responsável(is): MATHEUS RIZZO GALVÃO NASCIMENTO; CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vá ao encontro do interesse público.

A saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

Vale lembrar que as políticas públicas de saúde no Brasil são garantidas pela Constituição Federal de 1988. Cabe a essas medidas criar meios para que, de fato, a saúde seja oferecida a todos, de forma universal, fazendo com que sua promoção, recuperação e proteção sejam asseguradas.

Desta feita, se faz imprescindível a contratação de serviços médicos em Clínica Médica, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança. O Hospital Lousite Ferreira da Silva é referência em realização de cirurgias de média e alta complexidades, sendo que o serviço já é executado, tendo disponíveis 60 Leitos, conforme SISREG da unidade, e atendendo pacientes com perfil adulto de todo o Estado de Mato Grosso. Deste modo, a ausência desse tipo de serviço prejudica milhares de pacientes que necessitam desse tipo de especialidade para ter uma vida digna, seja aqueles que precisam de atendimento ambulatorial e/ou a própria cirurgia em si, sendo absolutamente essencial a qualidade de vida dos pacientes.

#### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

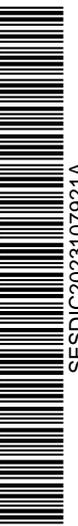
A presente contratação encontra respaldo institucional no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, estipulados pela legislação:

- Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

- A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada, do ambulatório e do plantão sobreaviso.
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.
- Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- Atestado de capacidade técnica específico do serviço de clínica médica.
- Comprovação de 02 (dois) anos de experiência para cada profissional.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através dos serviços realizado no âmbito do Hospital Lousite Ferreira da Silva, no período de janeiro de 2023 até junho de 2023.

Salienta-se que foi levado em consideração a quantidade de leitos disponíveis na unidade, atualmente conforme CNES estão disponíveis 60 leitos de clínica médica, bem como os leitos cirúrgicos que em eventual intercorrência quem faz o primeiro atendimento é o profissional de clínica médica, além do tempo e a capacidade do profissional para avaliação do paciente de forma individualizada.

Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme aponta majoritariamente a literatura que trata sobre o tema (CARAN, 2018; OLIVEIRA, 2006) - que a prestação do serviço, objeto deste estudo, seja gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, ou execução indireta. Cada uma destas modalidades (as principais dentre as diversas existente) apresentam características de demandas e custos específicos.

No regime de AUTOGESTÃO o Hospital Lousite Ferreira da Silva dispõe do concurso público (vinculado à existência de vagas), no entanto cargos necessários ao bom funcionamento do serviço encontram-se em extinção, os quais no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Médicos em Clínica Médica seriam extremamente escassos e de difícil proveito em razão da alta qualificação para a execução do serviço, bem como a baixa população de médicos especialistas no âmbito do Estado.

Considerando a impossibilidade de contratação do pessoal necessário para o quadro efetivo (ou ainda os custos com a prestação indireta apenas do pessoal), de efetuar investimentos de capital, não se tratar da atividade-fim do órgão, a ferramenta requer um esforço financeiro em





folha de pessoal, funcionamento e capital elevado, além dos custos relacionados à operacionalização direta.

Na perspectiva da EXECUÇÃO INDIRETA, em processos licitatórios faz-se mister que licitantes apresentem comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica (incluindo existência de registros profissionais, aptidão para desempenho do objeto licitado, comprovado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e demonstração de instalações e pessoal técnico adequado, disponível e qualificado para a realização do objeto (Lei nº 14.133/21, art. 67).

Considerando a possibilidade de captação de empresas com lastro financeiro-operacional, os custos com insumos, instalações e pessoal, a opção pela execução indireta apresenta-se menos onerosa, permitindo ainda o foco da instituição na atividade-fim, sem prejudicar a prestação do serviço com a qualidade requerida.

Com base nisso e levando em consideração aspectos legais, técnicos e econômicos, analisando as limitantes que o HELFS precisaria transpor (algumas fora do seu poder de atuação), as experiências exitosas, existentes em outras realidades de mesmo objeto, e havendo possibilidade legal, melhor adequação operacional e sendo economicamente interessante, a equipe de planejamento aponta o serviço efetuado pela EXECUÇÃO INDIRETA, como a recomendação para a execução do objeto estudado. A prestação via execução indireta possibilita, no decorrer da execução contratual, aumento/diminuição dos serviços em razão de cláusulas exorbitantes que concedem essa prerrogativa a administração, evitando burocratização e morosidade de outras vias. O serviço de prestação indireta é economicamente viável tendo em vista a possibilidade de mensuração do serviço e de negociação durante toda a fase executória.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no serviço já realizado no âmbito do Hospital Lousite Ferreira da Silva, encaminhando o processo de cotação anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação perfaz o montante R\$ 6.107.161,75.

HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1825	R\$ 1.299,00	R\$ 2.370.675,00
2		PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLINICA MÉDICA 12H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1825	R\$ 1.299,00	R\$ 2.370.675,00
3		VISITADOR MATUTINO. CLINICA MEDICA 04H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	MENSAL	1825	R\$ 748,39	R\$ 1.365.811,75
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$	6.107.161,75

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

Para a devida prestação do objeto deste estudo, compõem os procedimentos para a sua execução:

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

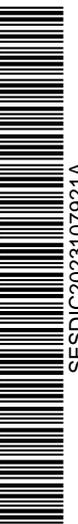
Todos os médicos da escala mensal dos visitantes deverão conter médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Sem mais, reitero votos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

manutenção dos serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. E os serviços a serem contratados visam assegurar assistência aos usuários da Unidade de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados por essas unidades hospitalares, com base no perfil de atendimentos dos hospitais, uma vez que são referências para diversas especialidades, onde a presença dos profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância, de forma a contribuir para a manutenção da prestação de serviços aos usuários do SUS.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a plenitude da solução contratada, é oportuna a realização de vistoria prévia, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlatas.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos observados pelo levantamento para o objeto deste estudo foram: contaminação, geração de resíduos sólidos e emissão de gases poluentes.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.  
Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990.  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Cuiabá, 25 de agosto de 2023.

Elaborado por:

**MATHEUS RIZZO GALVÃO NASCIMENTO**  
Assessor Técnico de Direção II

De acordo:

**CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Diretora Geral do Hospital Lousite Ferreira da Silva





**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SES/MT/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/44074**

**OBJETO:** “ *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOSO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

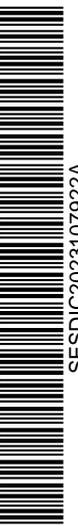
**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21/12/2023 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Aquisições, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

Pregoeiro: **Ideuzete Maria da Silva**.  
Telefone: (065) 3613-5410.  
Atendimento: 09h00min às 17h00min.  
E-mail: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br).

**SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SIAG.**

Suporte Técnico:  
Telefone (65) 3613-3718. E-mail [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br)  
Telefone (65) 99339-9207 E-mail: [forneecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:forneecedores@seplag.mt.gov.br).  
De segunda a sexta-feira: das 08h às 12h / 14h às 18h (Horário de Cuiabá/MT).





## SUMÁRIO

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023</b> .....	<b>4</b>
1 PREÂMBULO .....	4
2 DO OBJETO .....	4
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	7
5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	9
6 CREDENCIAMENTO .....	9
7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	11
8 VISTORIA .....	12
9 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES .....	13
10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	15
11 HABILITAÇÃO .....	17
12 RECURSOS .....	28
13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	28
14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
15 CONTRATO .....	29
16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	30
17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	30
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32
<b>ANEXO</b> .....	<b>35</b>
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	35
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 089/GBSAGH/SES/MT/2023-2ª RETIFICAÇÃO .....	35
1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	35
2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO .....	36
3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	37
4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....	37
5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA .....	37
6 REQUISITO DA CONTRATAÇÃO .....	37
7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	37
8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: .....	55
9 VISTORIA .....	55
10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	55
11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	55
12 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	55
13 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO .....	55
14 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....	55
25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	57
26 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	57
28 SUBCONTRATAÇÃO .....	57
32 ANEXOS .....	58
TERMO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO .....	59
APÊNDICE I - SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA .....	60
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS .....	60
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO .....	69
MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA .....	70
ODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA .....	71
IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS .....	72
FATORES DE AVALIAÇÃO .....	72
ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	73
PLANILHA DE CUSTOS .....	74
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	75
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	76
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES .....	77

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 2 de 104





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

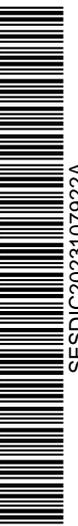


ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO .....	78
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	79
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....	79
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS .....	79
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....	79
5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO .....	80
6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	82
7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO .....	83
8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE.....	85
9 CLÁUSULA NONA - PREPOSTO.....	86
10 CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	87
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO SRVICO .....	87
12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL .....	87
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	90
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	90
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS.....	93
16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	93
17 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....	94
18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	97
19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	100
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	101
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO .....	102
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO .....	102
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....	102
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO.....	102
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO .....	102
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
102	
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO .....	103
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO .....	104

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 3 de 104



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 16:01:22.  
Documento Nº: 14057152-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14057152-8904>



SESDIC2023107922A



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/44074**

## 1 PREÂMBULO

**1.1** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pela Secretária de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação para contratação de empresa, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo menor preço lote, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2** A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, compreendido entre **05/12/2023** a **21/12/2023**.

**1.3** O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (**09h45min** - Horário de Brasília/DF) do dia **21/12/2023**.

## 2 DO OBJETO

**2.1** O objeto consiste na “ *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada por **07 (sete) lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2.3** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Apêndice I** da Síntese do Termo de Referência.

**2.4** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

## 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no





**Portal de Aquisições – SIAG**, na aba “**ACESSO DE FORNECEDORES**”, do sítio eletrônico da **SEPLAG**, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**3.2.1** O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

**3.2.2** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.

**3.2.2.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretária do Estado de Saúde/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.2.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**3.2.3** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

**3.2.4** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG** sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

**3.2.5** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

**3.4** Não poderão disputar esta licitação:

**3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.4.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.4.5.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





**3.4.6** Aquele que de forma isolada, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

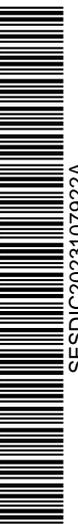
**3.4.11** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**3.6** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

**3.7** Conforme justificativa constante do termo de referência, considera-se imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo necessário que o licitante, sob pena de inabilitação, ateste que conhece o local e as condições pertinentes, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

**3.8** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 30 (trinta) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.





**3.9** As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.

**3.10** Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.

**3.11** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.12** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

**3.13** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que: (a) conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local ou (b) não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

**3.14** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

**3.15** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência

**4.2** Não haverá reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

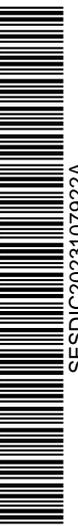
**4.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**4.3.1** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.2** Para participação do lote de cota reservada e/ou exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**4.4** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 7 de 104



SESDIC2023107922A





Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem **11.4.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**

**4.4.1.1** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.

**4.4.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.4.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.4.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.6** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

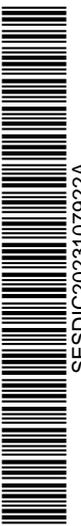
**4.7** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.4.1.2 e 4.6**.

**4.8** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.8.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.8.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

**4.8.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os





remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.8.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.9** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao lote de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**4.10** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.11** Os benefícios de que tratam este tópico não serão aplicados nos Lotes cujo valor estimado for superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º. Inc. I, da Lei nº 14.133/21.

## 5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

**5.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

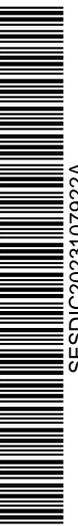
**5.4** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

**5.5** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6 CREDENCIAMENTO

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 9 de 104





**6.1** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico **SIAG**, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**6.2** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

**6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

**6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

**6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.2.3.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**6.2.3.3** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

**6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

**6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

**6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**6.4** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 11**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

**6.5** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para **lotes** distintos.





**6.7** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, através do **telefone (65) 3613-3718**.

## **7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**7.1** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços e incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, documentos estes exigidos no **item 10** deste Edital, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

**7.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**7.3** O modo de disputa adotado será aberto.

**7.4** O certame licitatório está dividido em **07 (sete) lotes**, com quantidades solicitadas, conforme disposto neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

**7.4.1** Selecionar o **lote** para o qual fará a proposta.

**7.5** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**7.6** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**7.6.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.6.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.7** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Apêndice I** da Síntese do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.8** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.9** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, conforme **planilha de custos exemplificativa anexa a este instrumento**.

**7.10.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 11 de 104





**7.11** Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no **item 11** deste Edital, em campo próprio (<anexar documentos de habilitação>) via **SIAG**, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas (**subitem 1.3**), sob pena de inabilitação.

**7.12** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**7.12.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 8 VISTORIA

**8.1** É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

**8.2** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo especificado.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	RODRIGO G. DOS SANTOS	(65) 99644-5982
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	MATHEUS RIZZO GALVÃO	(65) 99973-4100
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	TANIELE ANGELO MECCHI	(66) 99636-7199
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "MASAMITSU TAKANO"	DEBORAH MAZEI ALVES SOBRINHO	(66) 99909-3348
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	MILENA BORGES LEAL	(66) 99983-0494
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	JEAN ALENCAR	(66) 98437-8329
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	PAULO CESAR FERREIRA	(66) 99985-7360

**8.3** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 08 (oito) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

**8.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.5** As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.

**8.6** O representante deverá portar documento de identificação.

**8.7** Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.

**8.8** Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.





**8.9** As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

**8.10** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços conforme modelo em anexo, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

**8.11** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme modelo em anexo conforme modelo em anexo conforme modelo em anexo conforme modelo em anexo conforme modelo em anexo, mediante declaração formal, podendo indicar que:

**8.12** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

**8.13** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

**8.14** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, conforme modelos anexos a este instrumento.

**8.15** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **9 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES**

**9.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

**9.2** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**9.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**9.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**9.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

**9.5** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.





**9.6** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para os lotes, considerando o valor total global do lote gerado pelo **SIAG** no momento do cadastramento da proposta inicial.

**9.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10 (zero vírgula dez centavos).

**9.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**9.6.4** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço ou maior desconto.

**9.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

**9.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

**9.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.

**9.9** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**9.10** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**9.11** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

**9.12** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**9.13** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de





Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**9.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## **10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

**10.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**10.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**10.3** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**10.5** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**10.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

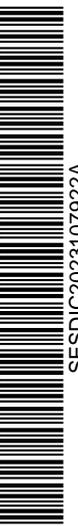
**10.5.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**10.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

**10.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 15 de 104





comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**10.6** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**10.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

**10.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**10.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo estimado para contratação.

**10.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

**10.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

**10.7** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**10.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**10.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**10.10** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**10.11** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.12** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

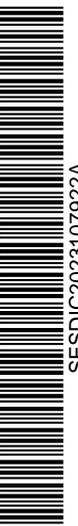
**10.13** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.14** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

**10.15** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**10.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 16 de 104





**SIAG**, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

**10.16** Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

## 11 HABILITAÇÃO

**11.1** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

**11.2** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do **art. 131, § 1º** do Decreto Estadual nº **1.525/2022**.

**11.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**11.3.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**11.3.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**11.3.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**11.3.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

**11.3.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.3.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**11.3.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

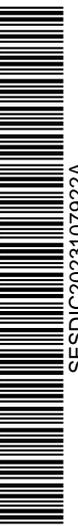
**11.3.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

### 11.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 17 de 104





**11.4.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.4.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.4.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.4.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.4.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.4.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.4.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.4.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4.1.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.4.1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.4.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**11.4.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**11.4.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da





Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**11.4.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.4.2.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.4.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.4.2.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

#### **11.4.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.4.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**11.4.3.1.1** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- I. Publicados em Diário Oficial; ou
- II. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

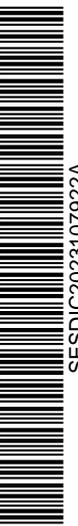
**11.4.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**11.4.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.4.3.1.2**.

**11.4.3.1.4** Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o





mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.4.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**11.4.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.4.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**11.4.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

**11.4.3.5.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**11.4.3.5.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.4.3.5.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.4.3.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.4.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

**11.4.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;





**11.4.3.6.3** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

**11.4.3.6.4** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.4.3.7** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.4.3.7.1** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.4.3.7.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**11.4.3.7.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**11.4.3.8** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

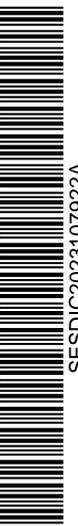
#### **11.4.4 Documentação Complementar:**

**11.4.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo Anexo IV)**.

**11.4.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo Anexo IV)**.

**11.4.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo Anexo IV)**.

**11.4.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo Anexo IV)**.





**11.4.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (**conforme modelo Anexo IV**)

**11.4.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (**conforme modelo Anexo IV**).

**11.4.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo IV**).

**11.4.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**

**11.4.4.8.1** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.4.4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.4.8.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 11.4.3.1**.

**11.4.4.8.4** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**11.4.4.9** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I- item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020.

**11.4.4.9.1** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

**11.4.4.9.2** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**11.4.4.9.3** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**11.4.4.9.4** Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

**11.4.4.9.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**11.4.4.9.6** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.





**11.4.4.9.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**11.4.4.9.7.1** Ata de fundação.

**11.4.4.9.7.2** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

**11.4.4.9.7.3** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

**11.4.4.9.7.4** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

**11.4.4.9.7.5** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

**11.4.4.9.7.6** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**11.4.4.9.7.7** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **11.4.5 Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.4.5.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

**11.4.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.4.5.2.1** Comprovação através de Certidão do Registo da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.

**11.4.5.2.2** Comprovação através de Certidão do Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.

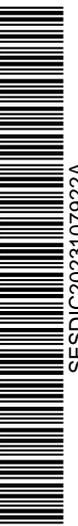
**11.4.5.3** O Licitante deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.4.5.3.1** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**11.4.5.3.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

**11.4.5.3.3** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

**11.4.5.3.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).





**11.4.5.3.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**11.4.5.3.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**11.4.5.3.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.4.5.3.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.4.5.4** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.4.5.5** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Edital.

**11.4.6** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**11.4.7** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.4.8** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**11.4.8.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

**11.4.8.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**11.4.8.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**11.4.8.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

**11.4.8.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





**11.4.8.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**11.4.8.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**11.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.5.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.6** Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressam do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**11.6.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.7** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

**11.8** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.9** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.10** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

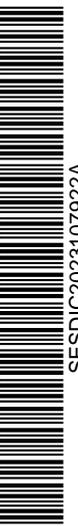
**11.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.11.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.11.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.12** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 25 de 104





documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**11.12.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**11.13** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.14** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.14.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**11.14.2** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

**11.15 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**11.15.1** Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM-MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

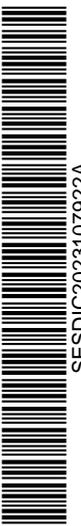
**11.15.2** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

**11.15.3** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

**11.15.4** Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Referência), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;
- e) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 26 de 104



SESDIC2023107922A





utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

**11.15.5 Documento do Responsável Técnico:**

- a) Curriculum vitae;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso compatível com a atividade;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício;

**11.15.6** Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

**11.15.7** A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

**11.15.8** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

**11.15.9** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

**11.15.10** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

**11.15.11** A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

**11.15.12** A não apresentação da documentação exigida no item 13.6 e seus subitens será causa impeditiva de assinatura do contrato.

**11.16** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.16.1** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**11.16.2** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**11.16.3** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





**11.16.4** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**11.16.5** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**11.16.6** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**11.16.6.1** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**11.16.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 12 RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**12.3** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**12.4** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**12.5** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**12.7** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

## 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 28 de 104





homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

#### 15 CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de;

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

15.3 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.4 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

15.5 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

15.6 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.7 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

15.8 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9 Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:**

*Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 29 de 104





(...)

*Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*

*§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;*

*§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.*

## 16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**16.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

**Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde

**Projeto atividade:** 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS

**Fonte de Recursos:** 1.500.1002 e 1.600.0000

Natureza da despesa: 3.3.90

Elemento de Despesa: 39

## 17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

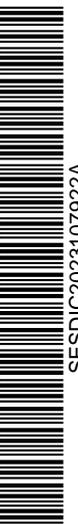
**17.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**17.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 30 de 104





**17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**17.4** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**17.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**17.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.9** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**17.10** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.11** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**17.11.2** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**17.12** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.





**17.14** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**17.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.16** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**17.17** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.18** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

**18.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.3.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos





encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**18.8** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**18.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

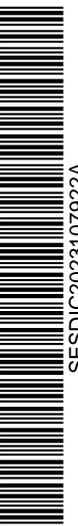
**18.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**18.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local)**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
  - Especificações e quantitativo dos Serviços;
  - Modelo de Declaração de instalação de escritório;
  - Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;
  - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
  - IMR – Instrumento de Medicação de resultados;
  - Análise da execução contratual;
  - Planilha de custo;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 33 de 104





- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato.
  - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintendente de Aquisições e Contratos*

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos*

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*





ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 089/GBSAGH/SES/MT/2023-2ª RETIFICAÇÃO**

**Órgão Requerente:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**Número da Unidade Orçamentária:** 21601

**Unidades Solicitantes:** Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar;

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2** A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 introduziu os artigos 18, inciso VI, art. 24, inciso I, Parágrafo único, quanto a faculdade da Administração Pública por divulgar ou não os valores estimados nas modalidades de pregão (ex: na economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos), e ainda, o não preavencimento do sigilo quanto a órgãos de controle externo e interno, salvaguardando a lisura e respeito às regras de publicidade, da transparência e da legalidade. O entendimento sobre a facultatividade de divulgação dos valores orçados, inclusive, passou a ser regra no Pregão Eletrônico, ante a expressa previsão no Decreto nº 1.525/2022.

**1.3** O pregão é uma modalidade de licitação que possui como uma das fases a etapa de lances, visando, principalmente, à economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços apresentados inicialmente pelas empresas licitantes, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com estas empresas interessadas. Uma vez fixados os preços máximos, estes como critério de aceitabilidade das propostas apresentadas e expressamente previstos no edital convocatório, surge um imbróglgio, tendo em vista que o valor já esta previamente definido e os licitantes não ofertam lances com preços abaixo e sim no já divulgado, dificultando a negociação para redução dos preços.

**1.4** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.5** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado pelas Unidades Hospitalares e justificados através dos memorandos abaixo citados e anexos a este instrumento:

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTOS DAS UNIDADES DEMANDANTES
Hospital Estadual Santa Casa	Memorando contendo justificativa para contratação





Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva	Memorando 016/2023/DIR/HELFS/SES-MT
Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”	Memorando 163/DIR/HRAFAS/SES/2023-MT
Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”	Memorando 320/2023/DG/HRCOL/SES/MT
Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”	Memorando 1827/DG/HRR/2023
Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”	Memorando 489/DG/HRJA/SES/2023
Hospital Regional de Sorriso	Memorando 539/DG/HRS/2023

**1.6** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

**2.2** O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

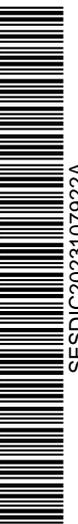
**2.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**2.4** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

**2.5** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**2.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**2.7** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





### 3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

**3.2** Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através das Unidades Hospitalares de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1** Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

**4.2** Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.

### 5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

**5.1** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

### 6 REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1 Sustentabilidade:

**6.1.1** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1** Economia de energia;

**6.1.1.2** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3** Economia de água; e;

**6.1.1.4** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.2** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7.1 Prazo de execução:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 37 de 104





**7.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**7.1.2** A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;

**7.1.3** A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

**7.1.4** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

**7.1.5** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

**7.1.6** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

**7.1.7** Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

**7.1.8** A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**7.1.9** Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.

**7.1.10** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

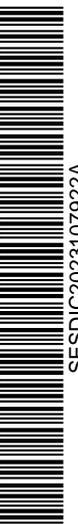
**7.1.11** Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

**7.1.12** O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

**7.1.13** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.1.14** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**7.2** Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.





**7.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**7.4** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

**7.4.1** Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.

**7.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.6 Local de execução:**

**7.7** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário nº 141, bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá-MT.
2	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78.118-000, Várzea Grande – MT.
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	Av. Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "MASAMITSU TAKANO"	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000, Colíder-MT.
5	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	Rua 13 de Maio, 2366 – Jardim Guanabara, CEP 78.710-080, Rondonópolis – MT.
6	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	Rua das Caviúnas, 1759 – Setor Comercial, CEP: 78.550-098, Sinop – MT.
7	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78.890-000, Sorriso – MT.

**7.8 Forma de execução:**

**7.8.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo;

**7.8.2** Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados;

- Serviços Médicos em Clínica Médica-Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados.

**7.9 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:**

**7.9.1** Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretária de Estado de Saúde.

**7.9.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.





**7.9.3** Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação nas especialidades indicadas neste termo de referência, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

**7.9.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

**7.9.5** Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

**7.9.6** A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

**7.9.7** A primeira escala mensal dos profissionais da Contratada deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**7.9.8** Deverá a Contratada consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá a Contratada.

**7.9.9** Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

**7.9.10** Os atendimentos ambulatoriais/eletivos/pré-agendados são marcados ou agendados pela unidade hospitalar, atendendo aos critérios estabelecidos no SUS e aos protocolos da unidade;

**7.9.10.1** Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim;

**7.9.10.2** A Contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

**7.9.10.3** A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande conforme modelo em anexo, ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo anexo a este instrumento. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**7.9.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

**7.9.12** Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**7.9.13** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.





**7.9.13.1** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

**7.9.14** No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	[soma em minutos do tempo dos atendimentos médicos]/[soma dos pacientes atendidos no período]	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	[soma em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[soma dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[soma em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[soma dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

**7.9.14.1** A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

**7.9.14.2** Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

**7.9.14.3** A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.

**7.9.14.4** Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

**7.9.15** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

**7.9.17** Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

**7.9.18** Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

**7.9.19** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.





**7.9.20** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

**7.9.21** Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências das unidades hospitalares, conforme as especialidades médicas requeridas em cada lote.

**7.9.22** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

**7.9.23** Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

**7.9.24** Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

**7.9.25** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

**7.9.26** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

**7.9.27** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.9.28** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

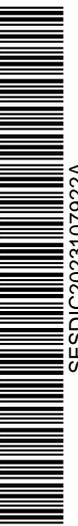
**7.9.29** A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**7.9.30** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

**7.9.31** É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

**7.9.32** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

**7.9.33** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.





**7.9.34** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

**7.9.35** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

**7.9.36** É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.9.37** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.9.38** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

**7.9.39** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**7.9.40** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

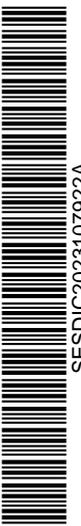
**7.9.41** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.9.42** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

**7.9.43** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

**7.9.44** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

**7.9.45** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.





**7.9.46** Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

**7.9.47** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

**7.9.48** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

**7.9.49** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

**7.9.50** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**7.9.51** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.9.52** A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.

**7.9.53** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

**7.9.54** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7.9.55** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.

**7.9.56** Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

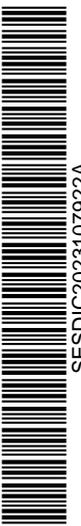
**7.9.57** Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.

**7.9.58** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

**7.9.59** Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.

**7.9.60** Fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 44 de 104





**7.9.61** É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

**7.9.62** Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

**7.9.63** A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

**7.9.64** É de total responsabilidade da Contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.

**7.9.65** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.

**7.9.66** Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

**7.9.67** Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

**7.9.68** Disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**7.9.69** Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**7.9.70** Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

**7.9.71** Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais.

**7.9.72** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**7.9.73** Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência.

**7.9.74** Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na





especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.

**7.9.74.1** O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções.

**7.9.75** É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

**7.9.76** É proibido designar/disponibilizar nas escalas de trabalho, servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

**7.9.77** Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.

**7.9.78** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.

**7.9.79** A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

**7.9.80** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

**7.9.81** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**7.9.82** A Contratada deverá indicar profissionais médicos que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a Contratante.

**7.9.83** Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.

**7.9.84** O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.

**7.9.85** Nas unidades hospitalares onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da Contratada deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre Contratante e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações da direção da unidade.





**7.9.85.1** Disponibilizar todos os membros do corpo clínico da Contratante para prover a preceptorial para os médicos residentes regularmente matriculados no(s) programa(s) de residência médica da unidade hospitalar, elencando dentre estes um coordenador com experiência prévia comprovada como supervisor de programas de residência médica.

**7.9.85.2** O coordenador deverá supervisionar o programa de residência médica, garantir as atividades teórico-práticas, de acordo com as normas previstas pela Comissão Nacional de Residência médica/MEC e ter participação na COREME da unidade hospitalar.

**7.9.85.3** A Contratante deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.

**7.9.86** Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

**7.9.87** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

**7.9.88** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.

**7.9.89** Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

**7.9.90** As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

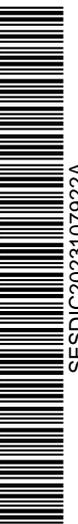
**7.9.91** A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.

**7.9.92** O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

**7.9.93** As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

**7.9.94** A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

**7.9.95** As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.





**7.9.96** A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

**7.9.97** Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

**7.9.98** Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

**7.9.99** O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.

**7.9.100** Os plantões presenciais poderão ser realizados com escala de 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda 24 (vinte e quatro) horas e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

**7.9.101** Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

**7.9.102** Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionado sem escalas de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 34/2021/CRM/MT.

**7.9.103** Os profissionais escalados para realização de plantão no centro cirúrgico poderão realizar as cirurgias eletivas/pré-agendas desde que isso não cause interrupção no atendimento das urgências e emergências e pronto atendimento para o qual estiverem escalados no mesmo período.

**7.9.104** Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

**7.9.105** Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.





**7.9.106** Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

**7.9.107** A exigência de intervalo intrajornada e interjornada não se aplicam na modalidade de prestação de serviço à distância (sobreaviso), conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

**7.9.108** Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

**7.9.109** Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

**7.9.110** A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

**7.9.111** Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

**7.9.111.1** O registro do ponto eletrônico para o plantão sobre aviso será realizado pelo profissional quando for acionado pela Unidade Hospitalar, no início e fim do atendimento, sempre juízo da remuneração pelo período que ficarem disponibilidade e não houver solicitação ou chamado pela CONTRATANTE.

**7.9.112** É de responsabilidade da Contratada o acompanhamento do paciente no Repouso Pós Anestésico – RPA.

**7.9.113** Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante, devendo a Contratada providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

**7.9.114** Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

**7.9.115** A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.





**7.9.116** A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

**7.9.117** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

**7.9.118** O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

**7.9.119** Os profissionais da Contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

**7.9.120** É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

**7.9.121** É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

**7.9.122** É dever dos profissionais da Contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

**7.9.123** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

**7.9.124** A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.

**7.9.125** A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

**7.9.126** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

**7.9.127** Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.





**7.9.128** A Contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

**7.9.129** A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

**7.9.130** A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

**7.9.131** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação ou na competência subsequente. Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a Contratante realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada, ou na competência subsequente.

**7.9.132** A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

**7.9.133** A Contratada deverá realizar o serviço conforme a descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

**7.9.134** Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.

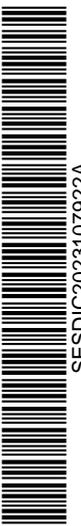
**7.9.135** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**7.9.136** A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados e autorizados pela Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

**7.9.137** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da Contratante, cabendo a Contratada somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços, conforme este termo de referência.

**7.9.138** Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

**7.9.139** Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.





**7.9.140** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

**7.9.141** Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante.

**7.9.142** Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

**7.9.143** Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

**7.9.144** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

**7.9.145** Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**7.9.146** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

**7.9.147** Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

**7.9.148** Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

**7.9.149** Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.

**7.9.150** Arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante, quando houver.

**7.9.151** A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

**7.9.152** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.





**7.9.153** Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

**7.9.154** A Contratada deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante.

**7.9.155** É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

**7.9.156** Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.

**7.9.157** A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC n.º 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

**7.9.158** A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

**7.9.159** Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades Hospitalares.

**7.9.160** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**7.9.161** Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

**7.9.162** A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

**7.9.163** Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

**7.9.164** Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

**7.9.165** Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.

**7.9.166** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe





forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**7.9.167** A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

**7.9.168** Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

**7.9.169** A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados pela Contratante.

**7.9.170** Os insumos, materiais e componentes necessários são de responsabilidade da Contratada.

**7.9.171** Qualquer entrega realizada, pelo Contratante à Contratada, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.

**7.9.172** A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.173** As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

#### **7.10 DEVERÁ A CONTRATANTE:**

**7.10.1** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

**7.10.2** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a Contratada.

**7.10.3** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a Contratada.

**7.10.4** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.

**7.10.4.1** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão presencial, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer o espaço para o repouso para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da Contratada os mobiliários e outros itens necessários para o local.

**7.10.5** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.





**7.10.6** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

**7.10.7** Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

**7.10.8** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

**7.10.9** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

## **8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

**8.1** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**8.1.1** Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.).

**8.1.2** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

## **9 VISTORIA**

**9.1** Conforme **Item 8** da Minuta do Edital.

## **10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** O regime de execução contratual, prazo de execução, local de execução e forma de execução, assim como os prazos e condições estão indicados no item 7 deste termo de referência.

## **11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Conforme **Cláusula 18ª** da Minuta do Contrato.

## **12 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

## **13 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Conforme **Item 11** da Minuta de Edital.

## **14 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**14.1** Conforme **Item 4** da Minuta do Edital.

## **15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 55 de 104





**15.1** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

## **16 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**16.1** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos, aumentando desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

## **17 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

**17.1** Conforme **item 7** da Minuta de Edital.

## **18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato.

## **19 GARANTIA DO SERVIÇO**

**19.1** Conforme **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato.

## **20 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO (IMR)**

**20.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**20.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**20.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**20.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**20.2.2** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

**20.2.3** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

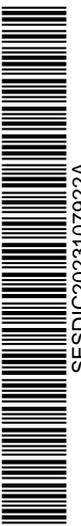
**20.2.4** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**20.2.5** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**20.2.6** a satisfação do público usuário.

## **21 PAGAMENTO**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 56 de 104





21.1 Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato.

## 22 DO REAJUSTE

22.1 Conforme **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

## 23 CONTRATO

23.1 Conforme **Cláusula 4ª** da Minuta do Contrato.

## 24 DO PREPOSTO

24.1 Conforme **Cláusula 9ª** da Minuta do Contrato.

## 25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1 Conforme **Cláusula 14ª** da Minuta do Contrato.

## 26 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Conforme **Cláusula 13ª** da Minuta do Contrato.

## 27 GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Conforme **Cláusula 12ª** da Minuta do Contrato.

## 28 SUBCONTRATAÇÃO

28.1 Conforme **Cláusula 16ª** da Minuta do Contrato.

## 29 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 30 SANÇÕES

30.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

## 31 LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

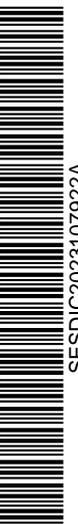
31.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 57 de 104





**31.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**32 ANEXOS**

**32.1** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**32.1.1** Serviços Médicos em Cirurgia Vascular – Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados;

**32.1.2** Modelo de declaração de instalação de escritório;

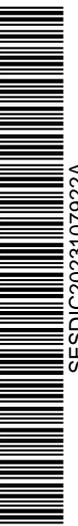
**32.1.3** Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;

**32.1.4** Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**32.1.5** Fatores de Avaliação;

**32.1.6** Análise da Execução Contratual;

**32.1.7** Planilha de Custos.





## TERMO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 1º Retificação, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

### 2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT - 1º Retificação, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 14/08/2023.

---

**CAROLINE CAMPOS DOBES C. NEVES**  
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso





**APÊNDICE I - SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**LOTE 01** - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	PLANTÃO	2.190	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	PLANTÃO	2.190	1104487
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	06	MENSAL	12	1101188

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI,





procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 02** - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva.

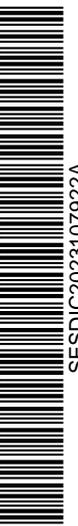
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNDIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1.825	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	PLANTÃO	1.825	1101187
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	05	MENSAL	12	1101188

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.





**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 03 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO.	02	PLANTÃO	730	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO.	02	PLANTÃO	730	1101187
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO.	01	MENSAL	12	1113340

**Item 01: Plantão presencial diurno** de 12h (das 07h às 19h), na área de Clínica Médica, total de **02 (dois)** profissionais, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.





Aos médicos plantonistas da escala que não possuem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 02: Plantão presencial noturno** de 12h (das 19h às 07h), na área de Clínica Médica, total de **02 (dois)** profissionais, todos os dias da semana (incluindo sábado, domingo e feriados), para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes à especialidade de Clínica Médica, acompanhamento do paciente aos exames externos que o exigirem, zelando pela boa interação médico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Aos médicos plantonistas da escala que não possuem RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Item 03:** Profissional da área de Clínica Médica, **01 (um)** profissional, regime de 06 (seis) horas por dia de segunda a domingo, incluindo feriados, para realizar **visitas diárias** aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, incluindo prescrições de terapias em fisioterapia durante a internação,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 63 de 104





encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O Profissional deve ser médico, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. A escala dos visitantes deverá conter diariamente 10% dos Médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em clínica médica. Tornando este facultativo o líder da equipe diária de visita médica, a quem os demais visitantes se reportarão na necessidade de possíveis contribuições inerentes à esta especialidade. Aos outros médicos da escala (visitadores) sem RQE, que apresentem ao menos o certificado de 02 (Dois), dos 05 (cinco) cursos abaixo sugeridos:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular);
- Curso de vias áreas;
- Curso de Ventilação Mecânica;
- Curso de Urgências Clínicas;
- Curso de atendimento a paciente Crítico.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 04 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	1101187
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	1101188

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.





**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

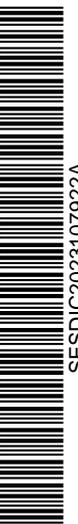
**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 05 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	1113340
2	VISITADOR VESPERTINO. CLÍNICA MÉDICA. 06H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	1113341

**Item 01:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 06h por dia (das 07h às 13h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O profissional deve ter Título Especialista em Clínica Médica, reconhecido pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 65 de 104





legislação vigente.

**Item 02:** Visitador/Diarista presencial, período vespertino, 06h por dia (das 13h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O profissional deve ter Título Especialista em Clínica Médica, reconhecido pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

**Perfil do público atendido:** Adulto.

**LOTE 06 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	1101187
3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	1101188

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.  
O segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelo transporte de pacientes intra-hospitalar;  
Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas intercorrências clínicas;  
Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas avaliações na ausência de especialidade.  
A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 66 de 104





**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

O segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelo transporte de pacientes intra-hospitalar;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas intercorrências clínicas;

Segundo profissional plantonista presencial ficará responsável pelas avaliações na ausência de especialidade.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

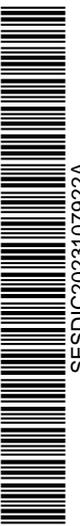
A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto e Pediátrico.

**LOTE 07 - Serviços médicos em Clínica Médica no âmbito do Hospital Regional de Sorriso.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNDIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	SIAG
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	1101186
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. CLÍNICA MÉDICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	PLANTÃO	730	1101187

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 67 de 104





3	VISITADOR MATUTINO. CLÍNICA MÉDICA. 04H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	1101188
---	--	----	--------	----	---------

**Item 01:** Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/dia deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 02:** Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar.

A escala mensal dos plantonistas/noite deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Item 03:** Visitador/Diarista presencial, período matutino, 04h por dia (das 07h às 11h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados, avaliação, evolução, prescrição médica beira leito, alta hospitalar e transferências, pedidos e elaboração de pareceres, solicitação e avaliação de exames verificação e atendimento de intercorrências, incluindo pacientes em intubação oro traqueal que aguardam provisoriamente em leitos de estabilização em enfermarias por vaga de UTI, procedimentos médicos gerais da especialidade e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.

A escala mensal dos visitantes deverá conter, pelo menos, 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Clínica Médica. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar 02 (dois) anos de experiência, no mínimo.

**Perfil do público atendido:** Adulto e Pediátrico.





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

*(Anexo do Termo de Referência)*

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Local e data

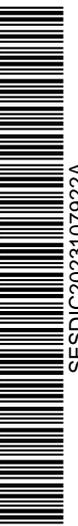
\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)

**OU**

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: ..... Telefone:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa  
(Em papel timbrado)



SESDIC2023107922A



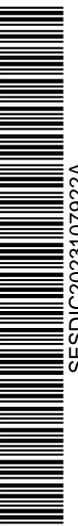
**MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





**ODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**  
Lotação do Servidor: (unidade)

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor:

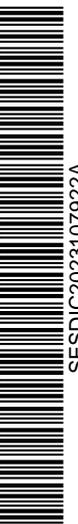
\_\_\_\_\_  
Cargo / matrícula:

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





**IMR – INSTRUMENTO DE MEDICAÇÃO DE RESULTADOS  
FATORES DE AVALIAÇÃO**

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	Realização de passagem de plantão, médico a médico, em todos os plantões do mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade hospitalar.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade )			
<b>Total de ocorrências no mês:</b>				
<b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				





### ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.





**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>01 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
CEP:	UF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

<b>A – SERVIÇOS MÉDICOS</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
<b>B – SERVIÇOS AMBULATORIAIS</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
<b>C – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
<b>D - EXAMES</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			
B			
C			
<b>D – TOTAL GERAL</b>			
Colunas 1	Colunas 2	Valor mensal	Valor anual
A			

<b>INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO</b>
REFERÊNCIA AO SINDICATO DE CLASSE DOS TRABALHADORES DA EMPRESA. (NOME:)

\*Devem constar nesta planilha todas as despesas contidas no item 7.10 que influenciarão direta e/ou indiretamente no dimensionamento da proposta.

\*\*Caso seja necessário, poderão ser adicionados itens para o cálculo de custos.





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo do Edital)

A,  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.  
Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2023 – SES/MT.

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P. J \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Tel. Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

- Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.
- Valor total da Proposta: R\$ \*\*\* (valor por extenso).
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo e local de entrega: (conforme Minuta de Contrato)

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Emitente  
RG e CPF/CNPJ  
Carimbo





**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*(Anexo do Edital)*

**A,**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2023 – SES/MT.**

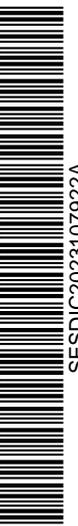
A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_ ;  
02. \_\_\_\_\_ .

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 76 de 104



SESDIC2023107922A



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Anexo do Edital)

A,  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2023 – SES/MT.**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 77 de 104



SESDIC2023107922A



**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

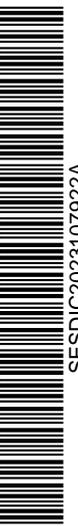
**CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2023/SES-MT.**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_\_/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO- 2023/44074**

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”, HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”, HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”, HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU” E HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Sr(a)** \_\_\_\_\_, solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_/UF - CEP \_\_\_\_\_ telefone (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Cadastrado no CPF n.º \_\_\_\_\_.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo administrativo n.º **SES-PRO-2023/44074**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº **XXX/ÓRGÃO/ANO**; (b) o Termo de Referência nº 015/2022; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA /FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços médicos são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

4.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a





qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.7** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.8** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de

**4.9** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

### **5.1 Prazo de execução:**

**5.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**5.1.2** A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;

**5.1.3** A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

**5.1.4** A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

**5.1.5** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

**5.1.6** Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

**5.1.7** Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

**5.1.8** A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.





**5.1.9** Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.

**5.1.10** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

**5.1.11** Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

**5.1.12** O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

**5.1.13** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.1.14** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**5.1.15** Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

**5.1.16** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.17** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.1.18** Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.

**5.2** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 5.3 Local de execução:

**5.4** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário n° 141, bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá-MT.
2	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78.118-000, Várzea Grande – MT.
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	Av. Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000, Colíder-MT.
5	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”	Rua 13 de Maio, 2366 – Jardim Guanabara, CEP 78.710-080, Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 81 de 104





6	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	Rua das Caviúnas, 1759 – Setor Comercial, CEP: 78.550-098, Sinop – MT.
7	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78.890-000, Sorriso – MT.

### 5.5 Forma de execução:

**5.5.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço (lote), devendo observar as rotinas abaixo:

**5.5.2** Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados.

**5.5.3** Serviços Médicos em Clínica Médica - Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

**6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

**6.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**6.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

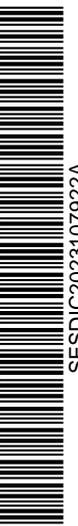
**6.1.4** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

**6.1.4.1** Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.

**6.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**6.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.





## 6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

**6.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.2.1.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**6.2.1.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**6.2.1.3** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**6.2.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**7.1** Não haverá pagamento antecipado.

**7.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.2.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.3.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**7.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**7.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

Palácio das Águas, Rua João Domingos de Campos, S/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 03),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 83 de 104





7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.10 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

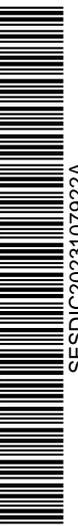
7.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.16 Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:**

*Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras,*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 84 de 104





*ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.*

(...)

*Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*

*§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;*

*§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.*

## **8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela Sigtap que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma.

**8.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**8.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

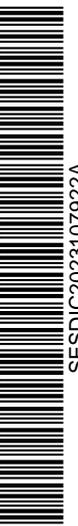
**8.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**8.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 85 de 104



SESDIC2023107922A





## 9 CLÁUSULA NONA - PREPOSTO

**9.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

**9.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.5** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**9.5.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**9.5.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**9.5.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**9.5.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**9.5.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

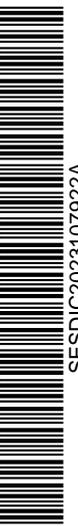
**9.5.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**9.5.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**9.5.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**9.5.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**9.5.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.





**9.5.11** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**9.5.12** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.5.13** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;

**Projeto atividade:** 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;

**Fonte de Recursos:** 1.500.1002, 1.600.0000;

Natureza da despesa: 3.3.90;

Elemento de Despesa: 39.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO**

**11.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.2** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

## **12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

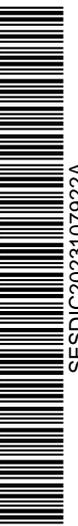
**12.2** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas a seguir:

**12.2.1** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.2.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**12.2.1.2** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**12.2.1.3** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





**12.2.2** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**12.2.2.1** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

**12.2.2.2** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos.

**12.2.2.3** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa.

**12.2.2.4** Preencher o Formulário para emissão do DAR.

**12.2.2.5** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**12.2.3** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...)dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.2.4** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.2.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**12.2.6** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.2.7** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.2.8** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.2.9** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**12.2.10** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**12.2.10.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**12.2.10.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.





**12.2.11** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.12** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**12.2.13** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**12.2.14** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.2.15** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.2.16** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.17** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.2.18** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.2.19** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**12.2.20** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**12.2.21** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.21.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.21.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.21.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**12.2.21.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**12.2.22** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.





**12.2.23** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.2.24** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.2.25** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**12.2.26** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**13.2** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**13.3** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**13.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**13.5** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**13.6** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**13.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**13.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**13.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**13.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.





**14.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o **item 14.1** acima.

**14.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**14.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**14.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**14.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**14.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**14.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**14.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**14.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

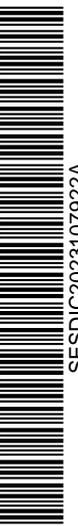
**14.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**14.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**14.10** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**14.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**14.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.





**14.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**14.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**14.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**14.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**14.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**14.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**14.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**14.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**14.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**14.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**14.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 07 do Termo de Referência.

**14.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





**14.18** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**14.19** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**15.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**15.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.1.4** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

**16.2** As subcontratações parciais deverão ser submetidas a análise e aprovação da Contratante.

**16.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.4** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**16.5** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**16.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 93 de 104





com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **17 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**17.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**17.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**17.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**17.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

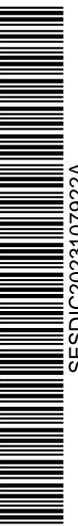
**17.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**17.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.7.3** Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

**17.7.4** Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

**17.7.5** Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.





**17.7.6** Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**17.7.7** Emitir a ordem de fornecimento.

**17.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

**17.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8.3** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

**17.8.4** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

**17.8.5** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

**17.8.6** Intervir: assumir a execução do contrato.

**17.8.7** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

**17.8.8** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

**17.8.9** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

**17.8.10** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

**17.8.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

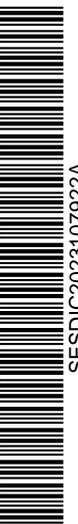
**17.8.12** Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.

**17.8.13** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

**17.8.14** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

**17.8.15** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**17.8.16** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.





**17.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**17.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**17.11** Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e outras atividades, bem como a presença dos profissionais da Contratada na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Referência, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

**17.12** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.13** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

**17.14** Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.

**17.15** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.16** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**17.17** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.18** Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**17.19** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**17.19.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**17.19.2** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**17.19.3** A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

**17.19.4** Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

**17.19.5** Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.





**17.19.6** Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado e a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.

**17.19.7** Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

**17.19.8** Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar

**17.19.9** Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.

**17.19.10** Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.

**17.19.11** Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

**17.19.12** Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.

**17.20** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**18.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**18.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

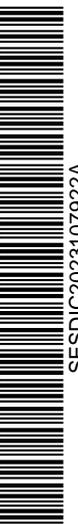
**18.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**18.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Faculdade Paraguaçu, Rua Julio Domingos de Campos, S/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 03),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 97 de 104





**18.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**18.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**18.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**18.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2** Multa:

**18.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**18.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**18.2.2.2** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**18.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**18.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**18.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**18.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.





**18.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**18.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**18.2.3** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**18.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**18.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**18.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**18.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**18.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**18.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**18.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**18.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPPGE/2022.

**18.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**18.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 100 de 104





**19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**20.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

**20.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**20.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**20.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**20.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**20.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.6.3** Indenizações e multas.

**20.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo





indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

**21.2** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas 6.1 a 6.4.37 do Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**22.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**23.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**23.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO**

**24.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**25.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**26.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 102 de 104





## 27 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

27.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

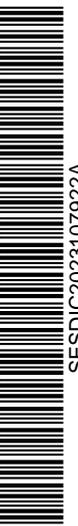
Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

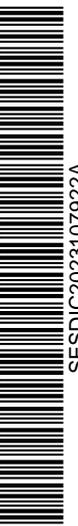
A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa





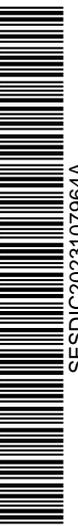
 <b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:
--	---

<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>14.417-7/2020</b>
<b>ÓRGÃO</b>	: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MT) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO ESPECIAL</b>
<b>INTERESSADOS</b>	: <b>GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO IVONE LUCIA ROSSET HILDETE MONTEIRO FORTES JEFFERSON LUIZ DE QUEIROZ</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

#### DECISÃO

1. Trata-se de Acompanhamento Simultâneo Especial, de competência da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex), realizado com base na Portaria nº 070/2020 deste Tribunal de Contas, que instituiu comissões especiais de apoio e de fiscalização para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) devido à pandemia de Covid-19.
2. O objetivo deste Acompanhamento Simultâneo Especial é analisar a Dispensa de Licitação nº 35/2020, realizada pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos em medicina intensiva UTI adulto, com a quantidade de 10 (dez) leitos, para atender ao Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Hospital Metropolitano de Várzea Grande) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que originou o Contrato nº 105/2020, firmado com a empresa Mediall Brasil S/A, no valor de R\$ 736.320,00 (setecentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte reais).
3. Destaca-se que a Secex elaborou relatório técnico no qual realizou sua análise por meio de um *checklist* composto por 20 (vinte) questões elaboradas com base nos procedimentos previstos nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código F7/IR



SESDIC2023107964A



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:</p>
---	--

4. De acordo com a equipe técnica, das respostas a esses questionamentos e seus desdobramentos, foram 22 (vinte e duas) respostas “sim”, 5 (cinco) “não” e 2 (duas) “não se aplica”. Todavia, a equipe técnica mencionou que a resposta negativa aos quesitos não representa, necessariamente, desconformidade ou irregularidade, mas sim um indicador de atenção à Secex e ao fiscalizado quanto à situação.

5. Em conclusão, a equipe técnica afirmou que, considerando as informações analisadas no *checklist*, não vislumbra hipótese de aprofundamento da fiscalização, seja por meio de Nota de Fiscalização ou por abertura de Representação de Natureza Interna. Entretanto, entendeu que a Dispensa de Licitação nº 35/2020 possui as seguintes fragilidades que podem ser solucionadas ou consideradas como ponto de controle pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde, para acompanhamento da execução do contrato:<sup>1</sup>

1. Ausência de estabelecimento no Termo de Referência de critérios objetivos para medição e avaliação da qualidade do serviço executado para posterior pagamento (inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020).

a. Para os itens 1 e 2 (pagamento por plantão)

- i. Como serão registrados os plantões? Sistema de Ponto Eletrônico?
- ii. Em qual momento serão comprovadas as 3 (três) certificações dos médicos plantonistas (Contrato item 3.1.2 – item 01 e 02)
- iii. Qual o prazo para entrega da escala de médicos?

b. Para os itens 3 e 4 (pagamento mensal) – 4 horas diárias, todos os dias da semana.

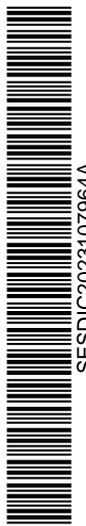
- i. O registro da frequência será por meio de ponto eletrônico?
- ii. Quantos profissionais irão atuar em cada posto de trabalho?
- iii. Em qual o momento será comprovado o título de especialista em medicina intensiva?
- iv. Qual o prazo para entrega da escala de médicos?

c. As dúvidas elencadas por esta equipe técnica são fundamentais para a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

2. [...] Da análise do processo integral enviado a esta Secretaria não foram localizados documentos que atendam aos itens 11.1.7 e 11.1.8 do Termo de Referência. O contrato foi assinado em 5 de maio de 2020, consta das folhas 35 a 52 do volume II.

3. No processo analisado, aparentemente não foram verificados os sistemas de penalidades para verificar se a empresa possui restrições. Houve alerta no parecer jurídico (folha 19 do volume II) [...];

<sup>1</sup>Documento Digital nº 175620/2020, p. 6-9.



SESDIC2023107964A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:</p>
---	--

4. Os documentos da fase de habilitação foram apresentados no CNPJ da matriz 27.229.900/0001-61 e o contrato assinado com filial aberta após o início deste processo de dispensa (27.229.900/0008-38), vide Anexo II do checklist.

a. Data do protocolo do processo: 31 de março de 2020

b. Data da abertura da filial: 15 de abril de 2020

A publicação da dispensa de licitação nº 35/2020 ocorreu em 12 de maio de 2020, informando o CNPJ da filial em Várzea Grande, o que diverge dos documentos apresentados pela própria empresa no processo licitatório, para habilitação.

6. Em consulta ao sítio do CRM-MT não se observou registro em Mato Grosso para a empresa e nem para os responsáveis (Cárla e Hilton – Anexo I do checklist).

a. Neste item destaca-se o recente cadastro do médico Hilton com o CRM do Acre, onde a empresa foi contratada. Em relação ao CRM-MT não foram localizados cadastros nem dos responsáveis, nem da empresa.

A seguir apresenta-se trecho de reportagem veiculada sobre a contratação pelo Estado do Acre. A diretoria do Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC) se reuniu, nesta sexta-feira (3), com os responsáveis pela empresa Mediall, que administra o Instituto de Traumatologia e Ortopedia (Into), uma das unidades referência no atendimento de pacientes com Covid-19 no Estado, para tratar sobre as irregularidades no registro da própria empresa e de médicos que vieram de outros estados a serviço da empresa.

6. Na página da Secretaria de Estado de Saúde não foi localizada portaria de designação dos fiscais deste contrato (Anexo II – checklist).

7. Capacidade Operacional da Empresa.

Segundo dados da Receita Federal do Brasil esta empresa (MEDIALL BRASIL S/A) possui Capital Social de R\$ 2 milhões. Até o momento, já firmou contratos com a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso em montante superior a R\$ 20 milhões, além de outros contratos firmados com outros entes, a exemplo do contrato firmado com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação no valor de R\$ 5 milhões assinado em fevereiro de 2020 e com o estado do Acre.

Esta situação pode indicar ausência de capacidade operacional para entregar todos os serviços contratados na qualidade e prazo esperado o que enseja rigoroso acompanhamento da execução dos serviços pela equipe de fiscalização.

No checklist foram juntadas notícias relacionadas a empresa sobre inexecução de contratos ou inconformidades na execução.

6. Ao final, com o objetivo de contribuir com a correta execução do Contrato nº 105/2020, a equipe de auditoria opinou pelo encaminhamento do relatório técnico às seguintes autoridades e entes: a) Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo; b) Ordenadora de Despesa do Fundo Estadual de Saúde, Sra. Ivone Lucia

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código F7VIR



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - ASSISTENTE DE DIREÇÃO III / SGASH - 26/12/2023 às 17:17:03.  
Documento Nº: 14059947-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14059947-8904>



SESDIC2023107964A





 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:</p>
---	--

Rosset; c) Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde; d) equipe de fiscalização da execução do contrato; e) Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

7. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), em harmonia com a unidade instrutiva, manifestou-se pela notificação dos agentes e órgãos acima elencados, para conhecimento do estudo técnico, e pelo posterior arquivamento dos autos, da seguinte forma:

13. Dessa maneira, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela notificação, para conhecimento do estudo técnico, dos seguintes órgãos e autoridades: a) Secretário de Estado de Saúde, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo; b) Ordenadora de Despesa, Sra. Ivone Lucia Rosset; c) Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde; d) equipe de fiscalização da execução do contrato; e) Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

14. Após a notificação, manifesta-se pelo arquivamento dos autos.<sup>2</sup>

8. Isto posto, após o relato das manifestações da Secex e do MPC, cumpre neste momento decidir sobre a destinação e desfecho do presente feito.

9. Cabe ressaltar que nos termos do art. 10, da Resolução Normativa nº 15/2016-TP (RN TCE/MT nº 15/2016), o Acompanhamento Simultâneo é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, ao longo de um período predeterminado, para:

Art. 10. Acompanhamento simultâneo é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, ao longo de um período predeterminado, para:

- I. Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- II. Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

10. Dentre as atividades do Acompanhamento Simultâneo, o art. 11, incisos I, II e III, da RN TCE/MT nº 15/2016 especifica as análises de editais de licitações; processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; integridade e conformidade dos dados enviados ao TCE/MT por meio do Sistema Aplic.

<sup>2</sup>Documento Digital nº 182873/2020, p. 5.





11. No caso em análise, como bem opinaram a equipe de auditoria e o Ministério Público de Contas, consideradas as informações presentes no *checklist* e as inconsistências verificadas, no momento não é necessário o aprofundamento da fiscalização, tampouco a emissão de Nota de Fiscalização ou de instauração de Representação de Natureza Interna.

12. Do mesmo modo, as fragilidades apontadas pela equipe técnica também não avultam a necessidade da imposição de medida cautelar, até porque tal imposição neste instante de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional<sup>3</sup> é passível de causar descontinuidade na prestação de serviços médicos sensíveis e essenciais à população estadual, considerando o objeto do Contrato nº 105/2020.<sup>4</sup>

13. Cabe destacar que, conforme apontado pela unidade técnica, foram constatadas fragilidades relacionadas com a capacidade operacional da empresa contratada, qual seja, Mediall Brasil S/A, tendo em vista seu porte e os contratos já firmados com a Administração Pública, cujo montante extrapola consideravelmente o seu capital social.

14. Tais apontamentos podem colocar em risco o cumprimento das obrigações contratuais firmadas, devendo ser constantemente observados pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/1993, a fim de garantir a regular prestação dos serviços de interesse público.

15. Por outro lado, é necessário que o TCE auxilie e exija dos jurisdicionados a implementação de uma correta aplicação dos recursos públicos.

16. Para tanto, como bem explanou a equipe de auditoria e o MPC, é salutar o encaminhamento do Relatório Técnico da Secex aos responsáveis pela fiscalização e

<sup>3</sup>Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

<sup>4</sup>Conforme já mencionado, o contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos em medicina intensiva UTI adulto, com a quantidade de 10 (dez) leitos, para atender ao Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Hospital Metropolitano de Várzea Grande) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.





 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:</p>
---	--

execução do Contrato nº 105/2020, com o objetivo de informar que foram apontadas fragilidades neste procedimento, as quais devem ser observadas e solucionadas pelas partes envolvidas, bem como consideradas como ponto de controle para acompanhamento da execução do contrato pelos gestores responsáveis.

17. Além disso, neste momento, torna-se essencial a emissão de um alerta aos interessados de que eventuais e posteriores caracterizações de irregularidades, em caso de não saneamento em tempo hábil, poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Resolução Normativa nº 17/2016-TCE/MT, no art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e no art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

18. Diante do exposto, com base no art. 89, incisos, II e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.253/2020, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **decido**:

1) **determinar** o encaminhamento do Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (doc. digital nº 175620/2020, constante nos autos do Processo nº 14.417-7/2020) e desta Decisão, para conhecimento e a tomada das providências que entenderem cabíveis, aos seguintes responsáveis e órgãos:

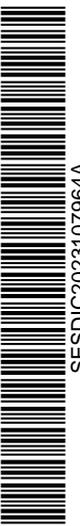
1.1) Secretário de Estado de Saúde – Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo;

1.2) Ordenadora de Despesas da Fundação Estadual de Saúde – Sra. Ivone Lucia Rosset;

1.3) Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde – Sr. Jefferson Luiz de Queiroz;

1.4) Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso – Sra. Hildenete Monteiro Fortes;

2) **alertar** o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo (Secretário de Estado de Saúde), a Sra. Ivone Lucia Rosset (Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de





 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-7503 / 7608 / 2918 / 7160 / 7504 / 7505 e-mail:</p>
---	--

Saúde), o Sr. Jefferson Luiz de Queiroz (Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde), bem como a equipe de fiscalização da execução do Contrato nº 105/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 35/2020, que:

2.1) as fragilidades apontadas pela equipe de auditoria no Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Documento Digital nº 175620/2020 do Processo nº 14.417-7/2020) devem ser observadas e solucionadas pelas partes envolvidas, bem como consideradas como ponto de controle para acompanhamento da execução do contrato pelos gestores responsáveis;

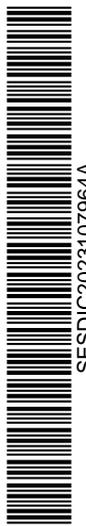
2.2) eventuais e posteriores caracterizações de irregularidades, em caso de não saneamento em tempo hábil, poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Resolução Normativa nº 17/2016-TCE/MT, no art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Publique-se.**

Após, restitua os autos a este gabinete para sequência processual no que se refere à notificação dos responsáveis.

Cuiabá, 19 de agosto de 2020.

(assinatura digital)  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
Conselheiro Interino  
(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)



SESDIC2023107964A



Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código F7/IR





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PROCESSO SES-PRO-2023/82752**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2023.

**RAPHAEL DENNER DE SOUZA**  
Contrato Temporário

<i>Classif. documental</i>	996
----------------------------	-----



SESPRO202382752V02

# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Processo Nº**

SES-PRO-2023/82752

**Data de abertura**

20/12/2023

**OBJETO**

IMPUGNAÇÃO DO PE/092/2023

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Classif. documental | 996



Assinado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - 20/12/2023 às 15:14:11.  
Documento Nº: 13972052-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13972052-8904>



SES-PRO-202382752V02



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 172557/2023/SGASH/SES

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023

Ao (À) UNIDADE JURIDICA

**Assunto:** RESPOSTA AO PARECER Nº 925/SGAC/PGE/2023.

Excelentíssima Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Parecer nº 925/SGAC/PGE/2023, oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, a qual analisou a impugnação apresentada pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2023, informar o quanto segue.

Preliminarmente, imperioso destacar que foram inseridos no âmbito do processo SES-PRO-2023/82752 o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas Unidades Hospitalares, bem como o Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica médica visando atender as demandas dos Hospitais Estaduais e Regionais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Ademais, cumpre-nos salientar que a previsão de fatores de avaliação e de ajustes no faturamento no âmbito do Termo de Referência perfaz obediência as diretrizes determinadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme relatou, em sede de decisão proferida nos autos do processo nº 14.417-7/2020, a ausência de estabelecimento no Termo de Referência critérios objetivos para medição e avaliação da qualidade do serviço executado para posterior pagamento.

Outrossim, importante mencionar que os fatores de avaliação e de ajustes no faturamento, precedentes aos pagamentos, possui dispositivos legais que abarcam tais ações, conforme inciso IV, §1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Dessa forma, se faz imprescindível constar no âmbito do Termo de Referência, bem como no Edital os fatores de avaliação e de ajustes no faturamento, os quais são passíveis de análise visando a aplicação de glosas e/ou multa, as quais são divergentes. Neste íterim, a glosa prevista no Termo de Referência está intimamente ligada ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços estipulados pela Administração Pública, visando o cumprimento integral do objeto pactuado, requisitos que devem ser cumpridos pelo contratado para o aceite da execução contratual, segundo critérios objetivos e tecnicamente compatíveis com a especialidade de Clínica Médica. Por outro lado, a multa incide pelo descumprimento contratual, o que por sua vez, deverá ser respeitado o princípio do devido processo legal, abarcados pelo contraditório e ampla defesa.

Por conseguinte, a legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.080/1990, que

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESCIN2023172557A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece as diretrizes e os princípios para a organização dos serviços de saúde no país. Além disso, o Ministério da Saúde possui normativas específicas que regulam o funcionamento e a habilitação dos estabelecimentos de saúde, bem como os requisitos necessários para o exercício das diversas atividades e especialidades na área da saúde.

É importante ressaltar que os serviços de saúde devem seguir os padrões de qualidade, segurança e eficiência para garantir um atendimento adequado à população. Portanto, é fundamental que os estabelecimentos de saúde estejam devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes para oferecer serviços de saúde de forma regular e em conformidade com a legislação vigente.

As ações e serviços de saúde humana no Brasil, sob responsabilidade técnica, devem ser realizados em estabelecimentos de saúde devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes. Esses estabelecimentos podem incluir hospitais, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e outras instituições de saúde que atendam aos padrões e normas estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

*“Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:*

*...II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;...&rdquor;*

Ainda, deve ser destacado que uma empresa, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ DEVE inserir a atividade econômica, essas atividades sendo ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica, compreende-se como um estabelecimento de saúde.

De acordo com a normativa brasileira, quando uma empresa presta ações e serviços de saúde humana em um hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), ela deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O CNES é um sistema de informação que tem o objetivo de cadastrar e identificar todos os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Brasil, sejam eles públicos ou privados.

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

*“Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são*





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.&rdquor;*

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Sendo assim o cadastro no CNES é obrigatório para todas as unidades de saúde que operam no país e é uma importante ferramenta para a gestão do sistema de saúde, permitindo o acompanhamento, a regulação, e o planejamento das ações de saúde em âmbito nacional.

Portanto, se uma empresa presta serviços de saúde em um hospital do SUS, ela deve estar regularizada junto ao CNES para atuar de forma legal e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Ademais, no que tange a discrepância de fracionamento de plantões comparada a outras contratações semelhantes, ressaltado pela licitante, perfaz imperioso destacar que houve consultoria integrada com grupo de trabalho composto por Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, Auditoria Geral do SUS – AGSUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, o qual foi proposto soluções conjuntas relativas ao fracionamento de plantões, com possibilidade de se realizar o devido fracionamento, respeitando os dispositivos legais e contendo autorização da Unidade Hospitalar, conforme depreende-se do processo CGE-PRO-2023/01378, o que, mediante análise do Termo Referência, fora implantado.

Por fim, cumpre-nos informar que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar, abarcado pela Supremacia do Interesse Público sobre o privado, sendo este princípio implícito, que tem suas aplicações previstas legalmente em norma jurídica. A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração Pública, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade.

Atenciosamente,

RAPHAEL DENNER DE SOUZA  
ASSISTENTE DE DIREÇÃO III  
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS  
HOSPITALARES

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA  
COORDENADORA DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - 26/12/2023 às 17:18:59, ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA - 26/12/2023 às 17:20:28 e OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - 26/12/2023 às 17:22:02.  
Documento Nº: 14060004-8904 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14060004-8904>



SESCIN2023172557A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº	SES-PRO-2023/82752
ORIGEM	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MT)
ASSUNTO	IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARECER N.	3738/SGAC/PGE/2023
LOCAL E DATA	CUIABÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCURADOR(A)	AÍSSA KARIN GEHRING

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. **IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2023.** POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE **FATORES DE AVALIAÇÃO E DE AJUSTES NO PAGAMENTO.** CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM SANÇÃO/MULTA. ARTS. 23 E 24 DA **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020/SEPLAG.** OPINIÃO JURÍDICA QUE NÃO SUBSTITUI EVENTUAL ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ADOTADOS. **EXIGÊNCIA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES).** PORTARIA N. 186/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO. **CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.** ALTERAÇÃO DA MODELAGEM COM APOIO EM PLANEJAMENTO. **RECOMENDAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** RECOMENDAÇÃO PARA QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS TRAGAM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE IMPACTAM NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. **ART. 74 DO DECRETO N. 1.525/22.**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202382752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

1 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SESCAP202400417A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES.

*Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,*

**1. RELATÓRIO**

Retornam os autos do **Processo Administrativo SES-PRO-2023/82752**, para emissão de parecer jurídico acerca da **Impugnação** apresentada pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** (CNPJ 20.419.203/0001-24) em face do **Edital de Pregão Eletrônico n. 092/2023**.

Relembro que inicialmente o feito foi devolvido por meio da **Manifestação n. 925/SGAC/PGE/2023 (fls. 20/24)** para a devida instrução e coleta de manifestação da área técnica responsável pelo planejamento da contratação.

O procedimento agora retorna para análise jurídica conclusiva instruído da **CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288)**, sendo que após a emissão da **Manifestação n. 925/SGAC/PGE/2023**, foram acrescentados os seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência n. 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 3º Retificação e Anexos (fls. 28/91);
- 2) Certidão de desentranhamento fls. 92/99;
- 3) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 011/2023/HRCOL/SES/MT – Hospital Regional de Colíder (fls. 100/107);
- 4) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 009/2023/SES/MT – Hospital Estadual Santa Casa (fls. 108/113);
- 5) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 089/2023/HRAF/SES/MT – Hospital Regional de Alta Floresta (fls. 114/120);
- 6) Cópia Contrato Emergencial n. 225/2021/SES/MT firmado com Morante e Morante Ltda (CNPJ 37.248.019/0001-84) – fls. 121/151;
- 7) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 007/2023/SES/MT – Hospital Regional de Sorriso (fls. 152/157);
- 8) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 089/2023/HRJA/SES/MT – Hospital Regional de Sinop (fls. 158/162);

2023.02.012170

2 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202382752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- 9) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 020/2023/HRR/SES/MT – Hospital Regional de Rondonópolis (fls. 163/166);
- 10) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 000/2023/SES/MT – Hospital Lousite Ferreira da Silva (fls. 167/171);
- 11) Edital do Pregão Eletrônico n. 092/SES/MT/2023 – Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074 e Anexos (fls. 172/275);
- 12) Decisão exarada no Processo n. 14.417-7/2020 – Acompanhamento Simultâneo Especial com apontamentos de fragilidade em contratação emergencial Contrato n. 105/2020 (fls. 276/282); e
- 13) CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288).

É o Relatório. Passo a opinar.

## **2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, levantamento de quantitativo requisitado, decisões de conveniência e oportunidade, atos típicos de gestão e de decisão a cargo das autoridades competentes, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **3. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

2023.02.012170

3 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KAPIN GEHRING:59498397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme relatado, o presente feito foi encaminhado a esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e manifestação jurídica acerca da **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 092/2023** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica**, por meio de profissionais qualificados, no âmbito de Hospitais geridos pela Secretaria de Estado de Saúde (Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074).

Na peça de impugnação de fls. 03/19 a empresa VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA alega/requer, em resumo:

- 1) seja extirpado do Edital a previsão de aplicação de “Faixas de Ajustes” em decorrência do check-list “fatores de avaliação (cláusulas 7.9.13 e 7.9.13.1). A impugnante defende ser irregular a previsão de “faixas de ajuste no pagamento” sem previsão de prévio processo administrativo com observância do contraditório e ampla defesa, vez que elas implicarão em retenção de pagamento, configurando verdadeira sanção;
- 2) seja retirada do Edital a exigência de cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (cláusula 11.15.9). A impugnante defende, em suma, que a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um Estabelecimento de Saúde, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços;
- 3) requer a suspensão do certame para que a Administração saneie a discrepância entre a modelagem prevista no presente certame em que consta a possibilidade de fracionamento dos plantões (cláusula 7.9.102) e a modelagem prevista em outros certames semelhantes, tais como o Pregão Eletrônico n. 063/2022. A impugnante requer a reanálise da forma da prestação dos plantões, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos;
- 4) defende que as cláusulas ora impugnadas não estão acompanhadas da devida fundamentação, e que elas favorecem demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras.

Vejamos os pedidos declinados na peça de impugnação:

2023.02.012170

4 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/44074 de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**IV. DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

A. **a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, especialmente o seguinte:

1. A retificação das exigências contida no item **7.9.13 e 7.9.13.1** para que seja EXTIRPADA a prática arbitrária de ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado, ante sua NOTÓRIA ilegalidade.
2. A retificação das exigências contida no item **11.15.9**, para **retirar a exigência** de cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
3. A reanálise da forma da prestação dos plantões, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos pela SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema;

**3.1 DO PEDIDO PARA QUE SEJA EXTIRPADO DO EDITAL A PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE “FAIXAS DE AJUSTES” NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO – CLAUSULAS 7.9.13 e 7.9.13.1**

Em resumo, a impugnante sustenta que a previsão de ajustes no faturamento e pagamento com apoio na avaliação dos serviços prestados constitui sanção/multa, motivo pelo qual seria irregular sua previsão sem prévio contraditório e ampla defesa.

Entretanto, entendo que **não assiste razão à empresa**, posto que, **ao contrário do que a impugnante argumenta, a possibilidade de ajustes no faturamento não se confunde com sanção.**

2023.02.012170

5 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Trata-se de mecanismo voltado a obter a medição dos serviços por instrumento que visa observar o resultado alcançado, segundo critérios objetivos de avaliação, conforme Anexo ao Edital “IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO” (fl. 243), condizente com o objeto licitado.**

Quanto a tal mecanismo, vale registrar os seguintes tópicos acerca do **recebimento do serviço** descritos do Termo de Referência n. 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 3º Retificação (fls. 54/55)<sup>1</sup>:

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.4.1. Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos

<sup>1</sup> Idêntica previsão consta da minuta do contrato anexado ao edital (fl. 253).

2023.02.012170

6 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KAPIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Também se encontra no Termo de Referência a previsão de que a avaliação da execução do objeto contratado será realizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme tópicos abaixo reproduzidos (fl. 66 e 227):

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos

2023.02.012170

7 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- 20.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.2.6. a satisfação do público usuário.

Esta forma de mensurar e receber os serviços prestados constitui mecanismo compatível com objeto da presente licitação, bem como encontra respaldo na **Instrução Normativa n. 01/2020/SEPLAG<sup>2</sup>** que prevê:

Art. 23 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

<sup>2</sup> Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

2023.02.012170

8 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:59499397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

**O redimensionamento do pagamento realizado com apoio no recebimento devidamente aferido é medida que se impõem em qualquer espécie de objeto contratado, uma vez que não se pode pretender receber por serviço não prestado adequadamente.**

Nesse passo, a **Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG** expressamente prevê a possibilidade de ajustes no pagamento de acordo com os indicadores de resultado estabelecidos de modo objetivo no edital:

Art. 24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar, registrando em relatório, o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, **que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.**

**Parágrafo único. A avaliação da execução do objeto para aferir a qualidade da prestação dos serviços, resultará no redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:**

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Em outras palavras, não se trata de sanção/multa, mas de requisitos que devem ser cumpridos pelo contratado para o aceite da execução contratual. Trata-se de mecanismo de recebimento do serviço. Na hipótese de a empresa contratada não cumprir os critérios objetivos exigidos, é possível a realização da glosa no**

2023.02.012170

9 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**pagamento, uma vez que o serviço não será considerado integralmente prestado/executado.**

A possibilidade de glosa em decorrência da não consecução de níveis mínimos de serviço objetivamente previstos no edital constitui mecanismo válido nesta espécie de contratação de serviço continuado, em que a mensuração e recebimento do serviço também abrange a análise do resultado alcançado ou níveis de atendimento de serviço, a fim de evitar pagamento indevido por inexecução do objeto.

**Trata-se de realizar o pagamento parcial de um serviço parcialmente prestado.**

Necessário esclarecer que além da glosa, também será possível a aplicação de multa contratual, sendo que para a aplicação da multa é que será exigido prévio procedimento específico com respeito à ampla defesa e contraditório.

Conforme Orientação Técnica n. 01/2020 da Controladoria Geral do Estado, “a glosa de valores trata-se, portanto, de uma ação da Administração decorrente do exercício da sua função de controle e fiscalização da execução dos contratos”.

A respeito do tema, vale registrar a lição doutrinária de Victor Amorim:

**“A glosa é medida de controle administrativo, com repercussão financeira – mas sem natureza sancionatória – com o propósito de alcançar dois objetivos:**

- a) *glosa-ajuste*: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto; e
- b) *glosa retenção*: viabilizar, em caráter cautelar, o ressarcimento devido à Administração com base no desconto a ser realizado em pagamentos futuros caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto. Nos termos do Acórdão TCU n. 3.114/2010 (2ª Câmara), “se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir aos cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo” (BRASIL, 2010b).”<sup>3</sup>

<sup>3</sup> AMORIM. Victor Aguiar jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4. ed., Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 265/266.

2023.02.012170

10 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Muito embora seja previsto pagamento de uma diária fixa, tal mecanismo permite impor uma postura proativa da empresa contratada no sentido de incentivá-la a executar os serviços segundo níveis mínimos de serviços, dispostos de modo objetivo e claro no edital.

Ademais, **os critérios elencados no edital são objetivos e são pertinentes ao objeto contratual**, posto que buscam acompanhar a execução contratual observando: tempo de espera para o atendimento médico, tempo médio de resposta do especialista, dentre outros critérios pertinentes ao objeto, conforme TR anexo ao edital (fls. 211/212):

**7.9.13** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.

**7.9.13.1** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

**7.9.14** No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$[\text{somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos}] / [\text{somatório dos pacientes atendidos no período}]$	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$[\text{somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico}] / [\text{somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período}]$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	$[\text{somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados}] / [\text{somatório dos chamados realizados}]$	≤ 60 minutos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

11 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
 Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SESCAP202400417A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**7.9.14.1** A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

**7.9.14.2** Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

**7.9.14.3** A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.

**7.9.14.4** Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

Consta ainda o Anexo “ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL”

(fl. 244):

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:59498397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

12 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês - inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato - inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.

Outrossim, consta da CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288) a informação de que a previsão de e fatores de avaliação e de ajustes no faturamento perfaz obediência as diretrizes determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca da necessidade de se prever critérios objetivos de medição e avaliação da qualidade do serviço executado para posterior pagamento, conforme Decisão exarada no Processo n.

2023.02.012170

13 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.417-7/2020 (fls. 276/282).

Isto posto, com apoio nas razões acima apresentadas, entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao argumento de irregularidade na previsão de faixas de ajustes no processo de pagamento decorrentes da avaliação dos serviços a serem recebidos pela fiscalização do contrato, previstos no Pregão Eletrônico n. 092/2023.

**Ressalto, todavia, que a presente opinião jurídica não tem o condão de paralisar eventual análise técnica de agente público competente que possa apontar a existência de outros critérios objetivos pertinentes e mais adequados à mensuração e recebimento dos serviços alvos do certame impugnado.**

**3.2 DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 11.15.9 DO EDITAL PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA DE CADASTRO DA EMPRESA NO CNES**

A empresa impugna a exigência contida na cláusula 11.15.9 do Edital do Pregão Eletrônico n. 092/2023 que prevê:

11.15 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

...

11.15.9 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

Para tanto, argumenta que a exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde incide sobre os estabelecimentos de saúde e que a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um Estabelecimento de Saúde, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os

2023.02.012170

14 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços e defende existir dificuldades em alcançar o referido cadastro, de modo que a exigência se revelaria violadora da competitividade.

A respeito da fundamentação de tal exigência, a área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde assim se pronunciou (CI 172557/2023/SGASH/SES – fls. 285/286):

“Por conseguinte, a legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece as diretrizes e os princípios para a organização dos serviços de saúde no país. Além disso, o Ministério da Saúde possui normativas específicas que regulam o funcionamento e a habilitação dos estabelecimentos de saúde, bem como os requisitos necessários para o exercício das diversas atividades e especialidades na área da saúde.

É importante ressaltar que os serviços de saúde devem seguir os padrões de qualidade, segurança e eficiência para garantir um atendimento adequado à população. Portanto, é fundamental que os estabelecimentos de saúde estejam devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes para oferecer serviços de saúde de forma regular e em conformidade com a legislação vigente.

As ações e serviços de saúde humana no Brasil, sob responsabilidade técnica, devem ser realizados em estabelecimentos de saúde devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes. Esses estabelecimentos podem incluir hospitais, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e outras instituições de saúde que atendam aos padrões e normas estabelecidos pelas autoridades de saúde.

**Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:**

*Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:*

*II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;*

**Ainda, deve ser destacado que uma empresa, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ DEVE inserir a atividade econômica, essas atividades sendo ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica, compreende-se como um estabelecimento de saúde.**

De acordo com a normativa brasileira, quando uma empresa presta ações e serviços de saúde humana em um hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), ela deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O CNES é um sistema de informação que tem o objetivo de cadastrar e identificar todos os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Brasil, sejam eles públicos ou privados.

**Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:**

*Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.*

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

2023.02.012170

15 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim o cadastro no CNES é obrigatório para todas as unidades de saúde que operam no país e é uma importante ferramenta para a gestão do sistema de saúde, permitindo o acompanhamento, a regulação, e o planejamento das ações de saúde em âmbito nacional.

Portanto, se uma empresa presta serviços de saúde em um hospital do SUS, ela deve estar regularizada junto ao CNES para atuar de forma legal e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.”

Sobre o tema importa observar que a exigência de comprovação do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) **não está dentre as exigências de habilitação técnica, de maneira que ela somente é exigida no momento da assinatura do contrato.**

**Trata-se, portanto, de exigência que incide apenas sobre a empresa que efetivamente será contratada, não gerando, pois, custos desnecessários às licitantes.**

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS, de acordo com o contido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cebas/cnes-cadastro-nacional-de-estabelecimentos-de-saude>

Ainda no mesmo sítio eletrônico, consta que o CNES também se propõe a automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores (MS, SES, SMS, etc.) com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

Também consta que o sistema coleta os seguintes dados:

- Informações básicas gerais;
- Endereçamento/Localização;
- Gestor responsável (SMS, SES, etc.);
- Atendimento prestado (Internação, Ambulatório, etc.);
- Caracterização (Natureza, Esfera, Ret. Tributos, etc.);

2023.02.012170

16 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ALESSA KARIN GEHRING:59499397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Equipamentos (RX, Tomógrafo, ultra-som, etc.);
- Serviços de Apoio (SAME, S. Social, Lavanderia, etc.);
- Serviços Especializados (Cardiologia, Nefrologia, Farmácia, etc.);
- Instalações Físicas (leitos, salas, etc.);
- Profissionais (SUS, Não SUS, CBO, Carga horária, etc.);
- Equipes (ESF, PACS, etc.);
- Cooperativa.

Não parece que tal cadastro busque excluir de seu rol as empresas prestadoras de serviços médicos, uma vez que se trata de cadastro que serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro, sendo obrigatório também para os prestadores de serviço deste setor. A menção a “estabelecimento de saúde” não exclui as prestadoras de serviço, as quais também deverão realizar o devido cadastro.

Em consulta aos tipos de estabelecimento de saúde previstos no CNES<sup>4</sup>, verifica-se a existência do estabelecimento Código 60, que possui a seguinte descrição: “**COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE**”, possuindo a cooperativa a seguinte definição: “Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimento de saúde<sup>5</sup>, *de modo que cai por terra o argumento de que pelo fato de não ser ela mesma um hospital ou local onde se prestam os serviços, estaria liberada da realização do referido cadastro.*

Nesse sentido, a **Portaria n. 186/2016**<sup>6</sup> do Ministério da Saúde dispõe expressamente pela previsão das empresas de cessão de mão-de-obra:

Art. 3º Fica alterada na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 **Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde.**

<sup>4</sup> [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Unidade.asp?VEstado=00](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade.asp?VEstado=00) (acessado em 28/12/2023)

<sup>5</sup> [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo\\_estabelecimento.htm](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm) (acessado em 28/12/2023)

<sup>6</sup> Altera tipos, subtipos e definições de estabelecimentos de saúde e cria a possibilidade de cadastramento de Sedes de Operadoras de Planos de Saúde e Sedes de Consórcios Públicos na Área de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2023.02.012170

17 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:59499397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

Art. 4º Fica definida a obrigatoriedade do cadastramento no CNES e manutenção ou atualização cadastral de todos os tipos de estabelecimentos de saúde citados nesta Portaria.

Deste modo, verifica-se que a exigência de que a empresa contratada esteja inscrita no CNES consta de norma emitida pelo Ministério da Saúde, motivo pelo qual não pode ser considerada como cerceadora da competitividade, de modo que é recomendada a manutenção da exigência prevista na cláusula 11.15.9 do edital.

### 3.3 DA IMPUGNAÇÃO À MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Por fim, a empresa impugnante critica a modelagem prevista para a contratação de plantões médicos, afirmando que ela destoa da forma que consta prevista em outras contratações semelhantes, em que não houve a **previsão de fracionamento de plantão**, de modo que requereu a suspensão do certame “*para que a administração possa rever seus atos*”, bem como requereu constasse claramente “*quais são os tipos de plantões aceitos pela Secretaria de Estado de Saúde, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema*”.

Quanto a este ponto, **é importante salientar que a empresa não trouxe em sua impugnação argumentos específicos que revelem o desacerto da modelagem prevista no Termo de Referência anexado ao edital**, limitando-se a afirmar que esta modelagem não estaria presente na contratação de que tratou o Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2022 (Processo Administrativo n. SES-PRO-2022/34571).

O Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão n. 092/SES/MT/2023 (Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074) prevê (fls. 219/220):

2023.02.012170

18 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:59498397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

7.9.96 A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

7.9.97 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

7.9.98 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

7.9.99 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.

7.9.100 Os plantões presenciais poderão ser realizados com escalade 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda 24(vinte e quatro) horas e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

7.9.101 Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

7.9.102 Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionado sem escalas de

2023.02.012170

19 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:59499397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

04(quatro), 06(seis), 08(oito) ou 12(doze)horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, conforme Parecer nº34/2021/CRM/MT.

7.9.103 Os profissionais escalados para realização de plantão no centro cirúrgico poderão realizar as cirurgias eletivas/pré-agendas desde que isso não cause interrupção no atendimento das urgências e emergências e pronto atendimento para o qual estiverem escalados no mesmo período.

7.9.104 Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

7.9.105 Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

7.9.106 Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

7.9.107 A exigência de intervalo intrajornada e interjornada não se aplicam na modalidade de prestação de serviço à distância (sobreviço), conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

7.9.108 Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

20 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SESCAP202400417A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

7.9.109 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

7.9.110 A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

7.9.111 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

7.9.111.1 O registro do ponto eletrônico para o plantão sobre aviso será realizado pelo profissional quando for acionado pela Unidade Hospitalar, no início e fim do atendimento, sempre juízo da remuneração pelo período que ficarem disponibilidade e não houver solicitação ou chamado pela CONTRATANTE.

A respeito da diferença encontrada no presente certame, a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde trouxe a seguinte justificativa registrada na 172557/2023/SGASH/SES (fl. 287):

“Ademais, no que tange a discrepância de fracionamento de plantões comparada a outras contratações semelhantes, ressaltado pela licitante, perfaz imperioso destacar que houve consultoria integrada com grupo de trabalho composto por Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, Auditoria Geral do SUS – AGSUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, o qual foi proposto soluções conjuntas relativas ao fracionamento de plantões, com possibilidade de se realizar o devido fracionamento, respeitando os dispositivos legais e contendo autorização da Unidade Hospitalar, conforme depreende-se do processo CGE-PRO-2023/01378, o que, mediante análise do Termo Referência, fora implantado.”

Em outras palavras, a equipe técnica explica que a alteração da

2023.02.012170

21 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

modelagem é fruto da fase de planejamento em que foi verificada a necessidade de alteração na contratação de plantões médicos.

A respeito do tema, saliento que recentemente esta parecerista teve conhecimento do teor do Processo CGE-PRO-2023/01378 em que consta a realização de uma reunião entre a Corregedoria Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), Auditoria Geral do SUS (AGSUS) e o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), em que foram tratados diversos pontos conflitantes acerca da contratação de plantões médicos, notadamente para dirimir conflitos decorrentes da escassez da mão-de-obra do profissional médico, verificado durante a execução de contratos anteriormente celebrados.

Tal situação teria feito com que ocorresse alterações na modelagem de contratação de tais serviços, o que vem sendo implementado atualmente por este órgão público.

**Tem-se, portanto, como desarrazoada a alegação de irregularidade na alteração da modelagem proposta pelo simples fato de ela destoar de outro edital lançado no passado.**

Não obstante, é importante salientar que o modo como os plantões serão exigidos impacta na quantidade de profissionais que as empresas deverão apresentar nas escalas médicas, de modo que **é recomendado que a área técnica atenda ao pedido de esclarecimento contido na peça de impugnação para esclarecer os tipos de plantões aceitos na presente contratação, bem como para melhor explicar a possibilidade de fracionamento do plantão.**

Faço tal observação porque o edital elenca várias regras, algumas voltadas a outras formas de plantão não necessariamente aqui demandadas (como exemplo, plantão de sobreaviso), bem como elas veiculam alterações recentes, de modo que é natural surgirem dúvidas acerca de sua correta interpretação pelas empresas licitantes.

Outrossim, recomenda-se que o edital e seus anexos veiculem todas as informações acerca das especificações que envolvem a presente contratação, sob pena de

2023.02.012170

22 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

restrição à competitividade.

De acordo com o art. 74 do Decreto n. 1.525/22 “*Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Estado de Mato Grosso, preferencialmente vinculado ao órgão ou entidade promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso*”.

**Veja que é necessária a divulgação do Termo de Referência, e que este deve trazer o conteúdo descrito no art. 42 do Decreto n. 1.525/22:**

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

**I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

**III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;**

**IV - requisitos da contratação;**

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

2023.02.012170

23 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023082752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

Segundo prevê a Súmula 177 do TCU, a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação.

Deste modo, é recomendado que a área técnica providencie os devidos esclarecimentos. Bem como é recomendado que o edital e seus anexos tragam todas as informações que podem impactar na formulação das propostas pelas empresas licitantes, em atendimento ao art. 74 do Decreto n. 1.525/22, o que deve ser garantido pelo setor responsável, a fim de não prejudicar a competitividade.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Isto posto, **com apoio nas razões acima arroladas**, apresento as seguintes conclusões a fim de auxiliar o agente responsável para examinar e decidir acerca da

2023.02.012170

24 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202302752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

impugnação apresentado pela empresa VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA (CNPJ 20.419.203/0001-24) em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 092/2023, em atendimento à solicitação contida no Despacho 237372/2023/GBSAG/SES (fl. 02):

- 1) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao argumento de irregularidade na previsão de faixas de ajustes no processo de pagamento decorrentes da avaliação dos serviços a serem recebidos pela fiscalização do contrato, previstos no Pregão Eletrônico n. 092/2023;
- 2) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao pedido de exclusão da exigência de cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange a alegação de irregularidade na alteração da modelagem proposta para os plantões médicos pelo simples fato de ela destoar de outro edital lançado no passado;
- 4) **recomendo que a área técnica atenda ao pedido de esclarecimento contido na peça de impugnação para esclarecer os tipos de plantões aceitos na presente contratação, e para melhor explicar a possibilidade de fracionamento do plantão. Bem como é recomendado que o edital e seus anexos tragam todas as informações que podem impactar na formulação das propostas pelas empresas, em atendimento ao art. 74 do Decreto n. 1.525/22.**

Por fim, destaco que a divulgação da resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento deve observar o prazo mínimo previsto no **parágrafo único do art.**

2023.02.012170

25 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por AÍSSA KAPIN GEHRING:5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**164 da lei 14.133/21<sup>7</sup>.**

Também destaco que, se acolhida a impugnação e se, de qualquer modo, ela implicar alteração no edital, é imperativo dar-lhe novamente publicidade e contar o prazo desde o início, por força do **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21<sup>8</sup>. O mesmo vale para pedido de esclarecimento cuja resposta importe alteração do edital.**

É o Parecer que submeto à consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**ÁISSA KARIN GEHRING**

**PROCURADORA DO ESTADO**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ÁISSA KARIN GEHRING:59498397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023282752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

<sup>7</sup> Art. 164. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

<sup>8</sup> Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2023.02.012170

26 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



SESCAP202400417A

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

<b>Processo Nº</b>
CGE-PRO-2023/01378

<b>Data de abertura</b>	01/11/2023
-------------------------	------------

<b>OBJETO</b>
Consultoria Integrada com grupo de trabalho composto por CGE, AGSUS, SES e CRM com o objetivo de propor soluções conjuntas quanto à demanda trazida pelo CRM-MT de que se encontram em atraso os pagamentos às pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas unidades de saúde estaduais.

<b>ARQUIVADO</b>
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental 001



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - 01/11/2023 às 14:54:10.  
Documento Nº: 12808196-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12808196-8814>



CGEPRO202301378V01

SIGA



SESCAP2023643966

SIGA



SESCAP202400417A



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



ATA DE REUNIÃO - 01/11/2023

Em reunião no dia 01/11/2023, às 9:00hs, reuniram-se na sede da Controladoria-Geral do Estado representantes da própria CGE, da Secretaria de Estado de Saúde (SES), Auditoria-Geral do SUS (AGSUS) e Conselho Regional de Medicina (CRM-MT) para dar continuidade aos assuntos propostos nas reuniões dos dias 11/10/2023 na sede do CRM-MT, 18/10/2023 e 25/10/2023, ambas na CGE-MT. E, conforme Relatório de Atividades em anexo, foi discutido e deliberados os seguintes **entendimentos e encaminhamentos** referentes aos seguintes assuntos: **a) Fracionamento de plantões:** verifica-se o entendimento da **possibilidade de se realizar “fracionamento” do plantão médico presencial de 12h** em contrato público com empresa privada prestadora de serviços médicos, executados por essa no contrato com vínculo **tanto por celetistas quanto por pejoitizados**. Assim, se a **SES verificar que o interesse público continuará sendo atendido e não há prejuízos para a administração, após a análise jurídica do contrato específico e nos contratos em que for possível**, verifica-se a possibilidade de realização de **termo aditivo** com especificação de possibilidade de fracionamento do plantão 12h pela contratada; **b) Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso):** A partir dos documentos acima, verifica-se o entendimento que a **SES não deve adotar a contratação de serviços médicos com plantões presenciais acima de 24h**. A exceção se encontra na possibilidade de contratação de serviços médicos com **plantões de sobreaviso superiores a 24h**. Entretanto, ficou deliberado como encaminhamento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.; **c) Intervalo intrajornada e interjornada:** A partir dos documentos acima, verifica-se que não há legislação específica sobre o tema de descanso de médico terceirizado como pessoa jurídica contratado por empresa contratada pela administração pública, havendo necessidade de **regulamentação da forma e condições de trabalho de seus plantonistas**. Entretanto, ficou deliberado como encaminhamento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.; **d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso):** Houve o entendimento que a exigência em contrato do estabelecimento de ponto eletrônico pelas contratadas prestadoras de serviços médicos se apresenta como **medida de controle adequada à contratante como forma de se comprovar a presença do profissional**, tratando-se de realização de **plantão médico presencial**. Quanto ao **plantão médico de sobreaviso**, o entendimento é que, quando acionado, o registro do ponto eletrônico se apresenta também como medida de controle adequada. Outrossim, caso o profissional que esteja sob o plantão médico de sobreaviso não for acionado, o trâmite, em regra, para o ateste se dará pela comprovação da disponibilização dos serviços. O entendimento é que o **registro de ponto eletrônico do profissional que realiza plantão médico de sobreaviso é quando ele se apresenta à unidade de saúde para prestar o serviço.**; **e) Pagamento de serviços já executados:** foi elaborado a Parecer de Auditoria n° 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.; **f) Metas de qualidades previstas nos contratos:** a CGE se compromete a apresentar propostas de soluções à SES quanto a formas de Acordos de Nível de Serviço para avaliação de qualidade de serviços médicos.; **g) Celeridade Processual:** foi elaborado a Parecer de Auditoria n° 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos. Sem mais nada a tratar na reunião, o Grupo de Trabalho encerrou a reunião às 11:30hs.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:24:19.  
Documento Nº: 12810495-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810495-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



CGEDIC202303502A



SESCAP2023643966



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Considerando reuniões realizadas nos dias 11/10/2023 na sede do CRM-MT, 18/10/2023 e 25/10/2023, ambas na CGE-MT;

Considerando o Ofício N°. SEI-629/2023/CRM-MT/PRESI/DEPJURÍDICO que trata de apontamentos do CRM-MT para grupo de trabalho com a SES-MT, CGE e AGSUS que aborda o atraso de pagamentos aos prestadores de serviços médicos em unidades de saúde estaduais;

Considerando a CI N° 137158/2023/SGASH/SES que trata de considerações feitas pela SES a respeito de observância do órgão em relação à procedimentos de controle emitidos pelo CRM-MT, TCE-MT, CGE-MT e AGSUS;

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Grupo de Trabalho que foi reunido para se buscar soluções conjuntas quanto à demanda trazida pelo CRM-MT de que se encontram em atraso os pagamentos às pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas unidades de saúde estaduais.

A partir da primeira reunião em 11/10/2023 na sede do CRM, o Presidente expôs o contexto pelo qual a entidade demandou à SES justificativas sobre as razões dos atrasos, bem como Conselheiros e Representantes Jurídicos do CRM também fizeram uso da palavra. Nessa mesma ocasião, o Secretário da SES apresentou suas razões e informou que após episódios de glosas verificou a necessidade de seguir à rigor as recomendações e orientações dos órgãos de controle, como exemplo a AGSUS e CGE. Como resultado dessa primeira ocasião, foi agendada uma nova reunião na CGE com os mesmos participantes com intuito os principais pontos que pudessem ser as causas do problema de atraso dos pagamentos.

Sendo assim, foi realizada na CGE uma reunião no dia 18/10/2023 com os Representantes Jurídicos do CRM, SES, CGE e AGSUS. Face aos argumentos apresentados de atraso, a CGE sugeriu que fossem levantados as orientações ou recomendações emitidos pelo órgão que estariam, porventura, obstaculizando ou fazendo com que os processos de pagamentos pudessem estar em atraso demorado. Da mesma forma, a AGSUS também demandou que fossem levantados esses pontos. O referido levantamento teve o intuito de identificar pontos de melhoria ou de atualização de produtos técnicos pelos órgãos e propor melhorias nos trabalhos realizados pela SES.

Dessa forma, foi realizada uma nova reunião na CGE em 25/10/2023 para que fossem apresentados esses pontos e que fossem, na sequência, analisados para proposição de melhorias.

#### DOS APONTAMENTOS

Foram apresentados, tanto pelo CRM quanto pela SES, as seguintes informações:



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento N°: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento N°: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento N°: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



CGEDIC20230503A



SESCAP2023643966



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



**Ofício Nº. SEI-629/2023/CRM-MT/PRESI/DEPJURÍDICO**

(...) Considerando o que foi acordado nas reuniões ocorridas nos dias 11 e 18 de outubro, a seguir elencamos os apontamentos do CRM-MT quanto aos problemas relatados pelas empresas contratadas pela SES para a prestação de serviços médicos.

1. **Atrasos injustificados nos procedimentos internos adotados pela SES para atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e apontar eventuais impedimentos para a liquidação das despesas.**

2. **Atrasos injustificados na realização de pagamentos. Há casos de empresas que estão desde abril sem receber. Nos contratos firmados com as empresas há previsão de que o pagamento deve ser realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.**

3. **Retenção de pagamentos com base em apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Estado e AGSUS, os quais fazem referência à CLT e que descaracterizam por completo as contratações terceirizadas, como exemplo, cite-se: controle de jornada através de ponto eletrônico para plantonistas e exigência de intervalo interjornada.**

4. **Apontamentos que não possuam fundamentos legais e contratuais não podem impedir o pagamento de serviços que já foram efetivamente prestados pelos médicos, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. Ressalte-se que a contratação através da terceirização dos serviços médicos foi uma decisão da Administração Pública, logo a utilização desse instrumento não pode resultar em prejuízos aos profissionais médicos que prestaram seus serviços adequadamente.**

5. **Retenção de pagamentos em razão da não aceitação do fracionamento de plantão (executado por mais de um profissional), sem que essa vedação tenha sido prevista em contrato, impondo custos supervenientes às empresas contratadas. Sendo importante ressaltar que inexistiu impedimento ético para os referidos fracionamentos.**

6. **Plantão de sobreaviso (ou alcançável): O pagamento não pode ser condicionado à realização efetiva de atendimento, conforme dispõe a Resolução CFM no 1.834/2008 - Art. 2º- A disponibilidade médica em sobreaviso, conforme definido no art. 1º, deve ser remunerada de forma justa, sem prejuízo do recebimento dos honorários devidos ao médico pelos procedimentos praticados.**

7. **Limitação da carga horária do profissional em plantão de sobreaviso: Não há previsão contratual para impor a limitação da carga horária para o profissional que está de plantão em regime de sobreaviso. Do ponto de vista ético, não há limite de carga horária semanal, cabendo ao médico respeitar o Código de Ética Médica e os limites de sua capacidade física e mental para exercer o seu trabalho com qualidade. (...)**

**CI Nº 137158/2023/SGASH/SES**

(...) Diante disso, o conjunto de medidas sugeridas para atender as demandas aqui apresentadas abrangem:

1. **Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos para supressão das cláusulas que tratam da exigência do cumprimento do intervalo de 11 horas intrajornada para os plantões de qualquer natureza, com proposições de horários de descanso mínimo intrajornada, a fim de proporcionar a qualidade e a segurança nos atendimentos aos pacientes;**



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



CGEDIC20230503A



SESCAP2023643966



SESCAP202400417A





Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



2. *Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos para que possibilitem a realização de plantões médicos superiores a 24 horas para os plantões sobreaviso, podendo estes serem executados de forma ininterrupta por um período de no mínimo, 15 dias consecutivos, ou até 30 dias;*
3. *Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos para que possibilitem a realização de plantões médicos (presenciais) superiores a 24 horas, com possibilidade de se estender por até 36 ou 48 horas, de forma justificada, com horários de descanso mínimo intrajornada, a fim de proporcionar a qualidade e a segurança nos atendimentos aos pacientes;*
4. *Normalização sobre plantões médicos (lei, decreto ou portaria), dispondo sobre as escalas de serviços médicos para pessoas jurídicas no âmbito das unidades de saúde sob gestão da SES (direta ou indireta);*
5. *Possibilitar a realização de plantões de 12 ou 24 horas por mais de um profissional durante essa carga horária.*

Ao final da reunião do dia 25/10/2023, o Secretário da CGE compilou os seguintes apontamentos em consenso por todos os presentes:

- a) Fracionamento de plantões;
- b) Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso);
- c) Intervalo intrajornada e interjornada;
- d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso);
- e) Pagamento de serviços já executados;
- f) Metas de qualidades previstas nos contratos;
- g) Celeridade Processual.

Nesse sentido, quanto aos apontamentos acima, foram verificados os seguintes entendimentos:

- a) **Fracionamento de plantões:** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 5 do CRM e o item 5 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:
  - Parecer nº 034/2021/CRM/MT: que trata da possibilidade de plantões médicos de 12h terem cargas fracionadas de 4h, 6h ou 8h por plantonistas diferentes, respeitando a mesma especialidade.
  - Parecer de Auditoria nº 1.015/2021/CGE/MT: sobre Plantão Médico de 12h, com plantonistas diferentes em carga horária de 4H, 6H ou 8H.
  - Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer).

**Conclusão:** A partir dos documentos acima, verifica-se a possibilidade de se realizar "fracionamento" do plantão médico presencial de 12h em contrato público com empresa privada prestadora de serviços médicos, executados por essa no contrato com vínculo tanto por celetistas quanto por pejetizados.

A empresa contratada pelo Estado deverá cumprir a prestação de serviços prevista no contrato público e deverá, em cumprimento às legislações e normas do CRM vigentes, fazer com que os seus profissionais contratados também estejam aderentes a esses normativos.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



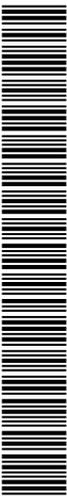
CGEDIC202305503A

SIGA



SESCAP2023643966

SIGA



SESCAP202400417A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Assim, se a SES verificar que o interesse público continuará sendo atendido e não há prejuízos para a administração, após a análise jurídica do contrato específico e nos contratos em que for possível, verifica-se a possibilidade de realização de termo aditivo com especificação de possibilidade de fracionamento do plantão 12h pela contratada.

- b) **Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso):** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 7 do CRM e os itens 2 e 3 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:
- **Consulta nº 003/2014/CRM/MT:** a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT, encaminha consulta ao CRM-MT na qual solicita informação referente a existência de lei, decreto ou portaria que delimita a quantidade de plantões que podem ser realizados semanalmente (12 horas) por profissionais médicos;
  - **Consulta nº 016/2015/CRM/PE:** trata sobre a carga horária de plantão por médicos que não deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando preservar a saúde do profissional e do paciente. Utilizou-se como fundamentos a **Resolução do CREMESP Nº 90/2010, processo consulta Nº 07/2010 do CRM-PB, Resolução do CFM 1342/91 e outros;**
  - **Parecer nº 03/2017/CRM/MT:** pedido de parecer sobre qual a **duração máxima de plantões consecutivos de 12 horas** que um profissional médico pode realizar;
  - **Parecer nº 27/2020/CRM/MT:** sobre a jornada de **plantão do médico intensivista**. (Resolução CFM 2.271/2020): trata de escala médica em UTI. Quanto tempo um médico intensivista deverá permanecer na UTI;
  - **Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer);**
  - **Parecer de Técnico nº 203/2023/AGSUS/SES (SES-PRO-2023/27678):** abordou os seguintes questionamentos: "1 - Possibilidade de presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitações de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. 2 - Possibilidade de sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso. Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária de sobreaviso? 3 - Possibilidade de presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? 4 - É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresas privadas em horários incompatíveis? 5 - Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? 6 - É possível a redução de jornada de no mínimo 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?"

**Conclusão:** A partir dos documentos acima, recomenda-se que a SES não deve se adotar a contratação de serviços médicos com plantões presenciais acima de 24h. A exceção se encontra na possibilidade de contratação de serviços médicos com plantões



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



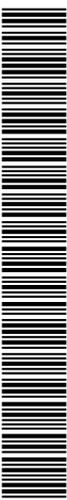
CGEDIC20230503A

SIGA



SESCAP2023643966

SIGA



SESCAP202400417A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



de **sobreaviso superiores a 24h**. Especialidade com disposição específica é a de **intensivista (UTI/UCI)**, que a **regra é de 6h ininterruptas** de revezamento, salvo negociação coletiva. Ou turnos de **12h**, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 36h ou 12h ou 48h, conforme convenção coletiva entre as partes. Em **casos excepcionais**, o plantão dessa especialidade pode ser estendido para **18h** consecutivas, respeitando os descansos intra e interjornadas com um mínimo de 72h entre o fim da jornada de 24h e início de nova jornada.

Ademais, ficou deliberado como entendimento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.

c) **Intervalo intrajornada e interjornada**: o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 3 do CRM e o item 1 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:

- **Consulta nº 42.941/2000/CREMESP**: sobre o **tempo de repouso de médico plantonista**;
- **Parecer nº 045/2017/CRM/MT**: sobre pedido de parecer acerca do **horário de descanso dos profissionais médicos** da UPA Norte. Tratando-se especificamente sobre o período de descanso, o Parecer levou em consideração o art. 8º da Lei Federal nº 3.999/1961 e art. 66 e 71 da CLT;
- **Parecer nº 002/2021/CRM/MT**: sobre a jornada de plantão do **médico intensivista e seu descanso**, considerando a Resolução CFM 2.271/2020;
- **Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer)**;
- **Orientação Técnica nº 9.395/2023**: Trata sobre consulta encaminhada via canal Pergunte à CGE sobre se *“É possível a presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitação de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. É possível a sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso? Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária em sobreaviso? É possível a presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresa privada em horários incompatíveis? Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? É possível a redução de jornada de no mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?”*
- **Parecer de Técnico nº 203/2023/AGSUS/SES (SES-PRO-2023/27678)**: abordou os seguintes questionamentos: *“1 - Possibilidade de presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitações de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. 2 - Possibilidade de*



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



CGEDIC20230503A

SIGA



SESCAP2023643966

SIGA



SESCAP202400417A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



*sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso. Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária de sobreaviso? 3 - Possibilidade de presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? 4 - É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresas privadas em horários incompatíveis? 5 - Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? 6 - É possível a redução de jornada de no mínimo 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?."*

**Conclusão:** A partir dos documentos acima, verifica-se que não há legislação específica sobre o tema de descanso de médico terceirizado como pessoa jurídica contratado por empresa contratada pela administração pública, havendo necessidade de **regulamentação da forma e condições de trabalho de seus plantonistas**.

Especialidade com disposição específica pelos CRM's é a de **intensivista (UTI/UCI)**, que contempla que a **regra é de plantão de 6h ininterruptas** de revezamento, salvo negociação coletiva. Ou turnos de **12h**, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 36h ou 12h ou 48h, conforme convenção coletiva entre as partes. Em **casos excepcionais**, o plantão dessa especialidade pode ser estendido para **18h** consecutivas, respeitando os **descansos intra e interjornadas com um mínimo de 72h entre o fim da jornada de 24h e início de nova jornada**.

Ademais, ficou deliberado como entendimento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.

**d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso):** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 3 do CRM. E foram analisados os seguintes documentos como exemplo:

- Contrato n° 036/2023/SES - Grupo 02: prestação de serviços de cirurgia vascular;
- Contrato n° 206/2022/SES - Grupo 01: prestação de serviços médicos em cardiologia;
- Lei Federal n° 8.666/1993 e 14.133/2021;
- Decreto Estadual n° 1.525/2022.

**Conclusão:** A exigência em contrato do estabelecimento de ponto eletrônico pelas contratadas prestadoras de serviços médicos se apresenta como **medida de controle adequada à contratante como forma de se comprovar a presença do profissional**, tratando-se de realização de **plantão médico presencial**.

Quanto ao **plantão médico de sobreaviso**, o entendimento é que, quando acionado, o registro do ponto eletrônico se apresenta também como medida de controle adequada. Outrossim, caso o profissional que esteja sob o plantão médico de sobreaviso não for acionado, o trâmite, em regra, para para o ateste dos serviços pela disponibilização do serviço deve seguir normalmente. O entendimento é que o **registro de ponto eletrônico do profissional que realiza plantão médico de sobreaviso é quando ele se apresenta à unidade de saúde para prestar o serviço**.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento N°: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento N°: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento N°: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



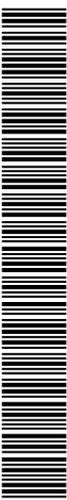
SIGA

CGEDIC202305503A



SIGA

SESCAP2023643966



SESCAP202400417A

SIGA



Gov. do Estado de Mato Grosso  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



- e) **Pagamento de serviços já executados:** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar os itens 1, 2 e 4 do CRM. E a proposta quanto a esse item foi a seguinte:
  - Quanto a esse item, foi elaborado o Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.
  
- f) **Metas de qualidades previstas nos contratos:** a CGE se compromete a apresentar propostas de soluções à SES quanto a formas de Acordos de Nível de Serviço para avaliação de qualidade de serviços médicos.
  
- g) **Celeridade Processual:** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar os itens 1, 2 e 4 do CRM.
  - Quanto a esse item, foi elaborada a Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.

**Considerações Finais**

A Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT), a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), Auditoria-Geral do SUS (AGSUS) e Conselho Regional de Medicina (CRM-MT), após análises todos os apontamentos levantados durante as reuniões, esperam contribuir para o interesse público com a observância das leis e normas vigentes e medidas de controle visando a eficiência e segurança jurídica na prestação de serviços médicos no Estado de Mato Grosso.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.  
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



CGEDIC20230503A



SESCAP2023643966



SESCAP202400417A



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.  
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>







Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SES-PRO-2023/82752 - PGE.Net 2023.02.012170
Interessado(a)	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto:	Licitações - Suspensão

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3738/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Aíssa Karin Gehring, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71C276

2023.02.012170

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.012170, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Aíssa Karin Gehring, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71C300

2023.02.012170  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.  
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417A